

MENSAGEM Nº 381

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Brasília, 22 de Julho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de contrato de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelos Ministério da Economia e da Cidadania.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 101 da LDO 2021.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 683/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministérios da Economia e da Cidadania) e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 05/08/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2779123** e o código CRC **3B39C03D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (ME) x KFW



*Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis
Afetadas pelo COVID-19 no Brasil*

PROCESSO N° 17944.104762/2020-89



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 10746/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Atualização de informações sobre a análise dos limites e condições relativas à operação de crédito.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Art. 32, §6º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Portaria MF nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944. 104762/2020-89.

I

Conforme Despacho GME-CODOC, de 6 de julho último, a Casa Civil da Presidência da República encaminhou de volta, a este Ministério da Economia, a Exposição de Motivos nº 146/2021, acompanhada dos demais documentos que a instruem, *para ajustes, conforme acordado* (SEI 17022986).

2. A mencionada EM diz respeito a operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse do Ministério da Economia, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3. Em reunião havida entre representantes da Casa Civil/PR, desta PGFN e de representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, aquele órgão da Presidência da República solicitou à STN que, a despeito da análise efetuada ainda estar dentro do prazo estipulado em conformidade com o §6º do art. 32 da LC nº 101, de 2000^[1], e do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 2018, atualizasse as informações relativas à análise dos limites e condições para a realização da mencionada operação de crédito. O motivo da solicitação deve-se ao fato de a análise anterior ter sido realizada com utilização de dados originados no regime de excepcionalidade trazido pela pandemia da covid-19, reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, e que deixou de vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

II

4. Em atendimento à mencionada solicitação da Casa Civil, a STN emitiu o Parecer SEI nº 1.0245/2021/ME, em 8 de julho último (SEI 17057678), aprovado pela Secretária Especial da Fazenda Substituta, deste Ministério, em 19 de julho de 2021 (SEI 17299434), em que informa o seguinte:

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
2. Por meio de despacho (SEI nº 17022986), de 06 de julho de 2021, a Coordenação de Documentação, do Gabinete do Ministro da Economia, devolveu o presente processo para fins de atualização da verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito pela União, objeto de análise da Nota Técnica Sei nº 18779/2021 (SEI nº 15696569).
3. No que tange aos Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, conforme explicitado no anexo "Checklist Limites e Condições" (SEI nº 17057416), elaborado pela CODIV/SUDIP/STN, com data de análise de 30/06/2021, constante no processo Sei nº 17944.102035/2018-62, observa-se que a União cumpre os referidos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito.
4. À vista do exposto, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. O prazo de validade desta verificação de limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF, contados a partir de 30/06/2021, data da análise da CODIV/SUDIP/STN.

5. Esta PGFN emitiu o PARECER SEI Nº 7565/2021/ME, em 19 de maio de 2021 (SEI 15855965), em que analisou, sob o aspecto jurídico, todos os requisitos legais e infralegais relativos à operação de crédito de que aqui se trata.

6. Em vista, por conseguinte, das atualizações apresentadas pela STN, no documento anexo ao citado parecer, sob o título CHECK-LIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO (SEI 17057416), vê-se como atendida a solicitação da Casa Civil que ensejou o retorno da EM nº 146/2021, eis que a STN informa naquele documento que *a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

7. Por fim, cabe ressaltar que o prazo de validade da mencionada verificação de limites, estabelecido pela STN, tem sua extensão fixada para até 28/09/2021 (90 dias), contados a partir de 30/06/2021, data da análise, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF.

III

8. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia para fim de envio de nova Exposição de Motivos, nos mesmos termos da EM nº 146/2021, à Casa Civil da Presidência da República, juntamente com o Parecer SEI nº 1.0245/2021/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais documentos relevantes, em atendimento à solicitação formulada por aquele órgão, visando ao encaminhamento posterior da matéria ao exame e final pronunciamento do Senado Federal.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

[1] Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

(.....)

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017\).](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/07/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 20/07/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/07/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17304302** e o código CRC **B572C241**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 7565/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, de interesse dos Ministérios da Economia e da Cidadania, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944. 104762/2020-89

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania);

MUTUANTE: KfW Entwicklungsbank;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia, especificamente por meio do programa de apoio social “Bolsa Família”.

II

2. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

3. Informou a STN no Parecer SEI nº **18296/2020/ME** (SEI 11815722) que a operação ora em análise foi objeto do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (SEI 11779689), de 19 de junho de 2020, para o Secretário-Executivo do Ministério da Economia, onde solicitado ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

4. Esclareceu, ademais, que a mencionada operação integra o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19, com financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, totalizando montante de US\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros). As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão os seguintes: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US\$ 1.000.000.000,00; Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00; Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US\$ 1.000.000.000,00; Corporação Andina de Fomento (CAF), até US\$ 350.000.000,00; **KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00** ; e New Development Bank (NDB), até US\$ 1.000.000.000,00.

5. Na mesma manifestação, a STN informou que a execução de todos os contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados, exclusivamente, ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020. Observe-se que o mesmo comando encontra-se inserido no art. 101 da LDO 2021.

6. Por fim, indicando nada haver em contrário à contratação, a STN alertou, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições estabelecidas para desembolso, mediante manifestação prévia do credor.

7. Em manifestação complementar, em razão da mudança de exercício financeiro, mediante o PARECER SEI Nº 7040/2021/ME (SEI 1578331), de 11 do corrente mês, a STN forneceu informações atualizadas quanto aos limites e condições para a operação, reafirmando nada ter a opor à operação sob análise.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 01/0141(11779683), de 25 de maio de 2020, assinada pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, em 26 de maio

de 2020, e pelo Presidente do órgão, em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de fonte externa, para a entidade financiadora KfW Entwicklungsbank. Posteriormente, a Resolução COFIEX N° 22 (11779694), de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX n° 01/0141(11779684), de 25 de maio de 2020, de modo a incluir o Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Com relação ao Plano Plurianual, a Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício n° 171771/2020/ME (11779695), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

10. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (SEI 11779692), de 15 de setembro de 2020, informou não haver necessidade de consultá-los para cada operação enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo.

11. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade da fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta esclareceu que a *Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Crédito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R\$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária anual de 2021 de R\$476.959.332,00.* A conclusão, portanto, foi que *o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R\$ 28.169.650.000,00.* Tendo em vista que a soma de todas as operações analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R\$ 28.169.650.000,00, o entendimento da STN, como consignado no citado Parecer SEI n° 7040/2021/ME, é de que a previsão da dotação da lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021.

12. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado n° 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclareceu a STN que não há contrapartida da União para a presente operação de crédito, mas apenas obrigação de pagamento de comissão de abertura do empréstimo. Para tanto, a CODIV/STN informou, por meio de mensagem eletrônica de 14.05.2021 (SEI 15783319) que há dotação orçamentária para pagamento dos encargos da operação para o ano de 2021, havendo possibilidade de suplementação, caso se faça necessário.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32

13. A STN esclarece, na Nota Técnica SEI n° 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, que a União cumpriu as condições previstas nos incisos III, V e VI do §1° do art. 32 da LRF, conforme abaixo:

13.1. inciso III (limites e condições fixados pelo Senado) - a STN informa que, conforme publicado no Anexo IV do RGF do Poder Executivo Federal, referente ao 3° quadrimestre de 2020, o montante total das operações de crédito considerado para apuração do cumprimento do limite fixado no art. 7°, inciso I, da Resolução SF n° 48, representa 94,54% da RCL, sendo superior ao limite estabelecido; aquele órgão esclarece, contudo, que o limite encontra-se suspenso em vista da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, com base no art. 65 da LRF;

13.2. inciso V (art. 167, inc. III, da CF) - a observância do inciso, que se refere ao comando constitucional que institui a chamada "regra de ouro", encontra-se dispensada para o exercício de 2020, conforme o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020. No tocante ao art. 6º, 1º, II, da Resolução SF nº 48, de 2007, que determina o cumprimento da regra de ouro no exercício vigente, a STN entende que o dispositivo foi cumprido, já que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

13.3. inciso VI (demais restrições da LRF) - os itens informados pela STN são os seguintes:

a) arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF (limites de despesa com pessoal ativo e inativo da União, conforme previsto no art. 169 da CF e regulamentado pela LRF) - verificação no Siconfi (SEI 15247055) indicou que cada um dos Poderes e o Ministério Público atenderam o cumprimento dos limites no 3º quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos: Tribunal Eleitoral de GO; Tribunal Eleitoral de MG; e Ministério Público da União. A STN informa, contudo, que a União não é passível das sanções previstas no art. 23 da LRF pelo fato de os descumprimentos dos três órgãos terem ocorrido pela primeira vez.

b) art. 51 (promoção de consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação) - como órgão central de contabilidade da União, a STN informa que publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), por meio da Portaria STN Nº 350, em 29.06.2020, que consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, tendo também divulgado o citado BSPN no portal do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br) e no Diário Oficial da União nº 123, Seção I, de 30 de junho de 2020, ações pelas quais deu cumprimento à obrigação de divulgação por meio eletrônico de amplo acesso público.

c) arts. 52 e 53 (publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, conforme previsão do § 3º do art. 165 da CF e regulamentação da LRF) - o Poder Executivo Federal publicou todos os RREOs relativos a todos os bimestres de 2020 e também o RREO referente ao 1º bimestre de 2021, publicações verificáveis no endereço eletrônico do Tesouro Transparente.

d) art. 54 (Relatório de Gestão Fiscal) - verificação no Siconfi realizada pela STN indica que todos os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram seus RGF do 3º quadrimestre de 2020 homologados. Ademais, o RGF do Poder Executivo Federal foi publicado no DOU, Seção I - Seção Extra "A", de 29.01.2021 de 29 de janeiro de 2021 e encontra-se publicado no portal do Tesouro Transparente.

e) art. 48 (acesso público aos instrumentos de transparência da gestão fiscal) - o Governo federal publicou: os planos, orçamentos e LDOs em portal específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt.br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento); as prestações de contas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/pretacao-de-contas-do-presidente-da-republica); e o parecer prévio em portal específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). No tocante à divulgação dos RREOs e RGF, as informações constam dos itens anteriores.

f) §2º do art. 48 (disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme regras e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União) - em conformidade com a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pela STN (Portarias STN nºs 549/2018, com alterações, e 642/ 2019) a União dispôs suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público. Além disso, a STN verificou no Siconfi que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) de 2019 e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), além dos RREOs e RGF, conforme informações acima.

g) arts. 33, 35, 36 e 37 (operações de crédito vedadas ou anuladas) - não foram declarados valores no Anexo 4 (Demonstrativo das Operações de Crédito) do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020, na tabela 4.2 - Demonstrativo das Operações de Crédito - União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas", .

14. Ademais, a STN informa na referida NotaTécnica, que a União cumpriu os limites fixados para gastos mínimos com Saúde e Educação pelos arts. 198 e 212 da Constituição, respectivamente, conforme consta do Anexo 8 do RREO do Governo Federal.

15. A referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF. O prazo se estenderá, portanto, até 9 de agosto de 2021.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. A STN informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB060592 (11998245). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Parecer Jurídico da Consultoria do Ministério da Cidadania

17. A Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania emitiu o Parecer 1106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 12686628), em 16 de dezembro de 2020, onde consignado que:

(.....)

11. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 9268298), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico formais ao prosseguimento do feito.

III

18. O empréstimo será concedido pelo KfW Entwicklungsbank, banco de desenvolvimento que integra a KfW, agência oficial do Governo alemão. Constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 11811067) e do Acordo em Separado (SEI 12359801), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Economia, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições estabelecidas para desembolso.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria à consideração do Senhor Ministro da Economia por intermédio do Senhor Secretário-Executivo.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/05/2021, às 13:19, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/05/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15855965** e o código CRC **E132AF1B**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89

SEI nº 15855965

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código: TB060592	Tipo de operação: Empréstimo direto	Situação: Elaborado
Devedor: 00.394.460/0289-09 MINISTERIO DA ECONOMIA	Moeda de denominação: EUR - Euro	Valor de denominação: EUR 350.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 18/11/2020	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.104221/2020-51.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: EUR 0,00	Ingresso: EUR 0,00	Remessa/Baixa: EUR 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:

Não

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
603842	KFW - KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU	350.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
0,98 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 0,13%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104762/2020-89

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o KFW Entwicklungsbank.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse Ministério da Economia (ME), junto ao KFW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição de efetividade previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10245/2021/ME (17057678) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Secretária Especial de Fazenda Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17299434** e o código CRC **8B1A7428**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 10245/2021/ME

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Processo SEI nº 17944.104762/2020-89

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
2. Por meio de despacho (SEI nº 17022986), de 06 de julho de 2021, a Coordenação de Documentação, do Gabinete do Ministro da Economia, devolveu o presente processo para fins de atualização da verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito pela União, objeto de análise da Nota Técnica Sei nº 18779/2021 (SEI nº 15696569).
3. No que tange aos Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União e demais requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, conforme explicitado no anexo "Checklist Limites e Condições" (SEI nº 17057416), elaborado pela CODIV/SUDIP/STN, com data de análise de 30/06/2021, constante no processo Sei nº 17944.102035/2018-62, observa-se que a União cumpre os referidos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito.
4. À vista do exposto, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. O prazo de validade desta verificação de limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 32 da LRF, contados a partir de 30/06/2021, data da análise da CODIV/SUDIP/STN.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 08/07/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 08/07/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 09/07/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17057678** e o código CRC **4D074917**.

CHECK-LIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO

DATA DA VERIFICAÇÃO: 30/06/2021

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	Periodicidade da verificação: Anual Competência: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/06 Fonte de consulta: Balanco do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	BSPN – Tesouro Transparente – de 30/06/2021 Balanco do Setor Público Nacional (BSPN) - 2021 — Tesouro Transparente	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	Periodicidade da verificação: Bimestral Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”.	RREO disponibilizado no site do Tesouro Transparente (periodicidade mensal, atualizado até maio/2021 – que faz parte do RREO do 2º bimestre) – Publicado em 28/06/2021 https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2021/5 Publicação no DOU em 26/05/2021 – RREO) – 2º Bimestre/2021: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-861-de-26-de-maio-de-2021-322350676	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre-mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao ou no https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf. Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	RGF – Tesouro Transparente (GF) Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente (atualizado até abril/2021 – que é o fechamento do RGF do 1º Quadrimestre/2021) – apenas Poder Executivo Federal (Governo Federal) – Publicado em 28/05/2021 https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf/2021/27 RGF – Siconfi Área Pública e Restrito Os 71 órgãos disponibilizaram o RGF referente ao 1º quadrimestre/2021 no Siconfi (Público e Restrito) (Executivo: 1 - Governo Federal; Legislativo: 3 - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU; 2 - Ministério Público e CNMP, 1- Defensoria Pública, Judiciário – 64 órgãos). O CNMP está com status “Rascunho (MSC)”, mas só publica no 3º Quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal;	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, de cada um dos Poderes e do Ministério Público, conforme informado em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF? OBS.: Especificamente em relação ao exercício financeiro de 2021, a LC nº 178/2021 estabeleceu em seu artigo 15 que: <i>“Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.</i> <i>§3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar”</i>	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.	Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2021 – anexo 1 O limite global da União, bem como sua repartição entre cada um dos Poderes e do Ministério Público, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF, exceto o MPU (inclui despesa com pessoal do CNMP) que excedeu o limite estabelecido de 0,60% da RCL. Apresentou uma despesa total de pessoal de 0,606876% da RCL. Entretanto, com a nova redação dada pela LC nº 178/2021 ao § 3º do artigo 23 da LC nº 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos (37,90% limite para Poder Executivo e sublimites de 3% para as despesas com pessoal distribuídos para DF, MPDFT, TJDFT, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima decorrentes do que dispõem os e sublimites definidos nos incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC nº 19/98), não há que se falar em restrições para esse Poder.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	Periodicidade da verificação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). Competência: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) Prazo(s) para publicação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as “datas-padrão” são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: - Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). - Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). - Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). - A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens “b” e “c”	Prestações de Contas/2020 – CGU – Publicado em 02/04/21 e atualizado 19/04/21: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2020/pcpr-2020.pdf https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-311666269 Parecer Prévio do TCU/2020 (60 dias após publicação das contas) – publicado em 30/06: Contas do Governo - 2020 (tcu.gov.br) PPA 2020 - 2023: Lei 13.971, de 27/12/2019 - Estabelece o Plano Plurianual 2020-2023 LDO 2021: Lei nº 14.116, de 31/12/2020. LOA 2021: Lei 14.144, de 22 de abril de 2021.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	Periodicidade da verificação: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens “b” e “c”. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item “a”); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar MSC Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Matrizes”, clicar em “MSC”.	DCA (2021 – Dados 2020) – Estado Atual – “Homologado” (Siconfi Público) e “Homologado” na data 13/05/2021 (Restrito) MSC Gov. Fed. Agregada referente a maio/2021 disponibilizada na área pública do Siconfi. MSCs dos poderes da esfera federal disponibilizadas na área restrita do Siconfi – referentes a maio/2021 publicadas em 14/06/2021.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2021 – anexo 4 No Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de 11,89%, dentro do limite global de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2021 – anexo 4 No Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a “Operações Vedadas” não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas “nulas ou vedadas”	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Anual e ao longo do ano Fonte de consulta: <u>Exercício Anterior:</u> Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. <u>Exercício Corrente:</u> Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente; b) Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	<u>Exercício Anterior:</u> Informação verificada no RREO – Anexo 14 e Anexo 9 No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da “Despesa de Capital Líquida” excede o valor das “Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro” em R\$ -346.432.248.882,16 (mesmo valor encontrado na linha “Resultado para Apuração da Regra de Ouro” do Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9). Entretanto, é importante destacar que a Emenda Constitucional nº 106, de 07/05/2020, estabelece em seu artigo 4º (alterou, em seu artigo 1º, o artigo 115 do ADCT) que “será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.” Portanto, excepcionalmente neste exercício de 2020, que teve a calamidade pública nacional decretada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (ou em outros em que também vigore tal calamidade) a Regra de Ouro está dispensada. <u>Exercício Corrente:</u> Para o exercício corrente de 2021 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à Lei 14.144, de 22 de abril de 2021 - LOA/2021. O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 423.248.171.786,00 e esse o valor das operações de crédito previstas no parágrafo único, do artigo 2º da LOA/2021 é de R\$ 434.762.577.411,00, cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional. Assim, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA/2021, constatamos que estas são inferiores ao total de despesas de capital previsto no valor de R\$ 11.514.405.625,00. Dessa forma, a LOA 2021 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente. Obs.: Não foram feitas apurações com respeito à Regra de Ouro nas modificações orçamentárias posteriores à publicação da LOA.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente. - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.	Lei 14.144, de 22 de abril de 2021 - LOA/2021 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de R\$ 2.432.292.442.301,00, excetuando-se o montante de R\$ 434.762.577.411,00, previsto no parágrafo único, do artigo 2º da LOA/2021, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	

EM nº 00146/2021 ME



Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de contrato de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelos Ministério da Economia e da Cidadania.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 101 da LDO 2021.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104518/2020-16

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 16946/2020/ME, Parecer SEI nº 18122/2020/ME e o Parecer SEI nº 7040/2021/ME, todos da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2021, (Doc SEI nº 15713501), também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Secretária Especial de Fazenda Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 10/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16345738** e o código CRC **BDAFEDAD**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 7040/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Análise complementar referente a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19".

Processo SEI nº 17944.101551/2021-75

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas nos processos abaixo listados, referentes a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19":

- I - 17944.104518/2020-16: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x BIRD - Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;
- II - 17944.104762/2020-89: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x KFW- Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;
- III - 17944.104221/2020-51: RFB (ME/BNDES) x BID - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI;
- IV - 17944.104820/2020-74: RFB (ME/BNDES) x NDB - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) às operações de crédito em tela, os processos foram restituídos à esta Secretaria, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Ofício Sei nº 302/2021/ME (SEI nº 15660912), em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à União.

Verificação de Limites e Condições

3. Conforme Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, a STN informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Previsão Orçamentária

5. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Crédito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R\$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária Anual de 2021 de R\$ 476.959.332,00. Conclui-se que o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R\$ 28.169.650.000,00".

6. Tendo em vista que a soma das operações aqui analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R\$ 28.169.650.000,00, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021, conforme tabela abaixo.

Ano	2021	
Instituição	Valor	Valor em R\$
CAF COVID 19	US\$ 350 milhões	1.891.050.000,00
BID COVID 19	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
NDB COVID 19	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
AFD COVID 19	EUR 200 milhões	1.304.000.000,00
BIRD COVID 19	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
KfW COVID 19	EUR 350 milhões	2.282.000.000,00
BID FGI PEAC	US\$ 200 milhões	1.080.600.000,00
NDB FGI PEAC	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
TOTAL		28.169.650.000,00

Cotação: 1,00 USD = 5,403 BRL / 1,00 EUR = 6,52 BRL

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 11 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FERNANDO ALVES
Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
JEFERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 11/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 11/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 11/05/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15661220**

e o código CRC **7EBDAD66**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104762/2020-89

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o KfW Entwicklungsbank.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto ao KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (SEI nº 11779690), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18296/2020/ME (SEI nº 11815722) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 14/12/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14174537&infra_...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12463517** e o código CRC **FBFEAF7D**.

Referência: Processo nº 17944.104762/2020-89.

SEI nº 12463517



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18296/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Processo SEI nº 17944.104762/2020-89

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o KfW Entwicklungsbank, no valor de até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta nº 60723 (11779680), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros).
3. As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:
 - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US\$ 1.000.000.000,00;
 - Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00 ;
 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US\$ 1.000.000.000,00;
 - Corporação Andina de Fomento (CAF), até US\$ 350.000.000,00;
 - KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00 ; e
 - New Development Bank (NDB), até US\$ 1.000.000.000,00.
4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto ao KfW.

Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60723 (11779680), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19"*.

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (11779689), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Condições Financeiras

8. Conforme a Carta Consulta nº 60723 (11779680) e a minuta negociada do Contrato de Financiamento (11811067), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

- Montante do empréstimo:** até € 350.000.000,00;
- Credor:** KfW Entwicklungsbank;
- Prazo do empréstimo:** 15 (quinze anos) ;
- Período de carência:** 5 (cinco) anos;
- Prazo para desembolso:** até 14/05/2021;
- Amortização:** será realizada mediante o pagamento de 21 parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais;
- Juros:** Euribor 6m + *spread* de 0,13% a.a. (SEI nº 11843702);
- Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento);
- Comissão de financiamento:** 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com estimativa enviada pela CODIP/STN (11847335), a previsão de desembolso é de que o montante seja integralmente realizado no dia 15 de dezembro de 2020.

Cronograma Estimativo de Execução

10. De acordo com correspondência eletrônica enviada pelo Ministério da Cidadania (11779696), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados conforme a Tabela 1, abaixo:

Tabela 1: Cronograma de Execução (US\$).

2020	€ 350.000.000,00
------	------------------

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A análise de custo da operação (11957165), com data de referência de 19 de novembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **0,15%** a.a. e uma *duration* de **10,08** anos.

12. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 2,6% a.a. (11964160), para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEIX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 01/0141(11779683), de 25 de maio de 2020, assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEIX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até € 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de euros) de fonte externa, para a entidade financiadora KfW Entwicklungsbank.

14. Posteriormente, a Resolução COFIEIX Nº 22 (11779694), de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEIX nº 01/0141(11779684), de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Previsão Orçamentária

15. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (11779692), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente.

16. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta informou, por meio de correspondência eletrônica (11871549), que "a dotação orçamentária total para desembolsos de recursos em fonte 148 no exercício de 2020 na STN é de R\$ 26.939.715.495,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)". Informou, ainda, que "deste total, já foram desembolsados R\$ 146.565.082,50 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), restando R\$ 26.793.150.412,50 (vinte e seis bilhões, setecentos e noventa e três milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) disponíveis para novos desembolsos".

17. Tendo em vista que a soma desta operação com as demais operações da União, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R\$ 22.916.373.343,07 (vinte e dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 2.

Tabela 2: previsão orçamentária em 2020.

Credor	Programa	Valor	Cotação (18/11/2020)	Valor em R\$
CAF	COVID-19	US\$ 350.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	1.851.500.000,00
AFD	COVID-19	€ 200.000.000,00	€ 1,00/R\$ 6,29	1.258.000.000,00
NDB	COVID-19	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	COVID-19	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	FGI-PEAC	US\$ 200.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	1.058.000.000,00
BIRD	COVID-19	US\$ 128.047.890,94	US\$ 1,00/R\$ 5,29	677.373.343,07
KfW	COVID-19	€ 350.000.000,00	€ 1,00/R\$ 6,29	2.201.500.000,00
NDB	FGI-PEAC	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	5.290.000.000,00
TOTAL				22.916.373.343,07

Inclusão no Plano Plurianual

18. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (11779695), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

19. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013151, conforme informado pela COFIN por mensagem eletrônica em 20/11/2020 (11957069).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

20. Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (11779685), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (11779688), de 18 de junho de 2020, evidenciou a

relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

21. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (11779690), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

ROF

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB060592 (11998245). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (11779691), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10/09/2020), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Destinação dos recursos

25. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Informações Adicionais

26. Cabe informar que os recursos utilizados para o pagamento das despesas do Programa Bolsa Família estão previstas na LOA 2020, conforme informações do Ministério da Cidadania (11848117).

27. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclarecemos que recebemos informação da CODIV/STN de que há a dotação orçamentária necessária para o ingresso dos recursos e para o pagamento dos eventuais encargos da operação para o ano de 2020. A Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020, modifica as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne, inclusive, à Dívida Pública Federal. Para a operação de crédito externo da qual trata este parecer, não há contrapartida da União. Os encargos previstos para 2020 referem-se à comissão de abertura do empréstimo e há previsão orçamentária em montante suficiente para seu pagamento.

28. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento de condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

29. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 28, de que seja observado o cumprimento substancial das condições precedentes para desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 25/11/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 25/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Moraes, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 27/11/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/12/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11815722** e o código CRC **DEA8CA39**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordadas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi (SEI nº 15247055), cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público

atenderam ao cumprimento dos limites no terceiro quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos (Tribunal Regional Eleitoral - GO, Tribunal Regional Eleitoral - MG e Ministério Público da União). No entanto, podemos verificar, nas declarações referentes ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI nº 15247122), que se trata do primeiro descumprimento destes órgãos, e que, portanto, não são passíveis das sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do terceiro quadrimestre de 2020 (15248145), as despesas com pessoal representam 34,95% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 15235383) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2020 (15248403) e também o referente ao primeiro bimestre de 2021 (15248425). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br).

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do terceiro quadrimestre de 2020 homologados (15249246). Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (15249367) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 15/2021/ME/CGU, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 – Edição “Extra A” do Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

(DCA) de 2019 (15250744) e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (15250662), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro “Apuração do Cumprimento dos Limites”, na linha “Operações Vedadas” não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 94,54% da RCL, superior ao limite estabelecido, no entanto, tendo em vista ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, o cumprimento do limite de operações de crédito foi suspenso para o exercício, de acordo com o artigo 65º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Considerando a calamidade pública nacional, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal."

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, podemos observar, no quadro abaixo, que o dispositivo foi cumprido, uma vez que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
PLOA/LOA	R\$
I. Total da Receita de Operação de Crédito	2.432.292.442.301,00
I.1 Não Autorizadas na LOA/2021 - Condicionadas	434.762.577.411,00
I.2 Autorizadas na LOA/2021 (I - I.1)	1.997.529.864.890,00
II. Total das despesas de capital	2.009.044.270.515,00
III. Margem da Regra de Ouro	
III.1 Considerando o total das operações de crédito (II - I)	-423.248.171.786,00
III.2 Considerando as operações de crédito autorizadas no LOA/2021 (II- I.2)	11.514.405.625,00

Fontes: LOA/2021, parágrafo único do artigo 2º e Quadro 1C do Volume I.

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado

no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2020 (15651845), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante equivalente a 128,47% do limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União cumpriu o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 11/05/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15235819** e o código CRC **891CD011**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 54549/2020/ME

Assunto: Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordadas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites no segundo quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do segundo quadrimestre de 2020 (12288199), as despesas com pessoal representam 28,64% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 12216334) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (12288074) e também o referente aos cinco primeiros bimestres de 2020 (12287909). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 5º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 598, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, de 30 de novembro de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (12287909) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do segundo quadrimestre de 2020 homologados (12291544), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (12288199) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 369, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 188-A, Seção 1-Extra, de 30 de setembro de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) (12298429) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (12298286), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro “Apuração do Cumprimento dos Limites”, na linha “Operações Vedadas” não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 8,44% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R\$ 871,7 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R\$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R\$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R\$ 55,7 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal."

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R\$ 4.976.486.000,00

(quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 08/12/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/12/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12188732** e o código CRC **ACF8CE8E**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordadas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro “Apuração do Cumprimento dos Limites”, na linha “Operações Vedadas” não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R\$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R\$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R\$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R\$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal."

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R\$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56.

SEI nº 9373453



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto

CEP 70 048-900 - Brasília/DF

61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Orçamento Federal

PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares" e "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendimento da ação "Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, ora alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por meio da adequação do uso de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 21 - Aplicações Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", na Administração Direta do Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na ação "Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", na citada Unidade e nos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar;

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos novos contratos de concessão, financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, das usinas cotistas do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não cotistas das quais o grupo é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consequente aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, proveniente da devolução de recursos depositados pela União no Banco do Brasil S.A, na forma de garantia para honrar eventuais pagamentos decorrentes de encontros de contas entre o ente federado e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, concernentes à "Conta Petróleo, Derivados e Álcool", conforme a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, devolvidos ao Tesouro Nacional e que serão utilizados para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, também na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente e da Defesa; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear	

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESSF	GN	RP	MOD	IU	FT E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	3	2	90	0	680	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	650	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESSF	GN	RP	MOD	IU	FT E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	296	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	174	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	321	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	100	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.506.560
			F	4	2	90	0	100	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteira - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	100	922.756
			F	4	2	90	0	100	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	166	678.214.228
			F	6	0	90	0	148	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
			F	3	2	90	0	280	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	250	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	250	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172

		Operações Especiais									
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira									952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios									952.172
			F	9	0	99	0	174			952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas									952.172
		Atividades									
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias									952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional									952.172
			F	4	9	90	0	296			952.172
TOTAL - FISCAL											1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta											
ANEXO II					Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
6012		Defesa Nacional									180.433.975
		Atividades									
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem									135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional									135.330.727
			F	3	2	90	0	100			135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça									45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal									45.103.248
			F	4	2	90	0	321			45.103.248
TOTAL - FISCAL											180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											180.433.975
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica											
ANEXO II					Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
6012		Defesa Nacional									40.000.000
		Atividades									
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça									40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal									40.000.000
			F	3	2	90	0	321			19.506.560
			F	4	2	90	0	321			20.493.440
TOTAL - FISCAL											40.000.000

TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	321	922.756
			F	4	2	90	0	321	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	144	678.214.228
			F	6	0	90	0	929	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

This document and project's financing are subject to KfW's committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW's approval process and does not constitute a contractual offer. Minuta 20.06.2018 v.1.

Loan Agreement

dated _____

between

**KfW, Frankfurt am Main
("KfW")**

and

Federal Republic of Brazil ("Borrower")

Represented by the
Ministry of Economy

for

EUR 350,000,000.00

- Corona Emergency Program Brazil -
(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas
pelo COVID-19 no Brasil)

BMZ-No. 2020.6850.0

CONTENTS

CONTENTS	2
PREAMBLE	3
1. Loan.....	4
2. Disbursement.....	4
3. Fees.....	7
4. Interest.....	8
5. Repayment and prepayment.....	13
6. Calculations and payments in general	16
7. Guarantee from the Federal Republic of Germany	18
8. Illegality.....	18
9. Costs and public charges.....	19
10. Special obligations	20
11. Termination of the Agreement.....	22
12. Representation and statements	24
13. Publication and transfer of project-related information.....	25
14. General provisions	27
Annex 1 Disbursement schedule.....	30
Annex 2 Specimen Application for Interest Change	31
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower.....	32
Annex 4 Compliance Covenants	37

P R E A M B L E

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("Agreement" or "Loan Agreement") is the exchange of notes (Verbal Note WZ 444.00/255/2020, dated 25.09.2020 and Verbal Note DPFT/DEII/ABC/65/EFIN BRAS RFA, dated 02.10.2020 and Verbal Note #### dated ####) between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of the Federal Republic of Brazil on Financial Cooperation (FC) ("Government Agreement").

KfW will finance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

1. Loan

- 1.1 *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of
EUR 350,000,000.00 ("Loan")
(In words: three-hundred and fifty million euros).
- 1.2 *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively for financing the following component of the Corona Emergency Program Brazil ("**Project**"): (1) Financial support to poor and vulnerable population during the COVID-19 pandemic through the social support program "Bolsa Familia". The Borrower and KfW will determine the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement ("**Separate Agreement**").
- 1.3 *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

2. Disbursement

- 2.1 *Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower. Disbursements will be made in accordance with the Disbursement Schedule contained in Annex 1 (*Disbursement Schedule*) to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period specified in Annex 1. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods.
- 2.2 *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after _____.
- 2.3 *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions

precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
 - (i) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and
 - (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federal Republic of Brazil when granting the Loan;
- b) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federal Republic of Brazil of (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);
- c) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;
- d) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement and the Separate Agreement (with the signatures

thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, have been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos);

- e) the specimen signatures mentioned in Article 12.1 (*Representation of the Borrower*) hereof have been received by KfW;
- f) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 7 (*Guarantee from the Federal Republic of Germany*) is in force and effect without any restriction;
- g) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article Annex 13.2 (*Management Fee*) hereof;
- h) no reason for termination has occurred nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination); and
- i) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

2.4 *Details of the disbursement procedure.* The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.5 *Right to cancel disbursements.* Subject to the fulfilment of its obligations under Article 10 (*Special obligations*) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW

against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) hereof.

2.8 *Non-Utilisation Fee.* If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (*Right to cancel disbursements*) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (*Deadline for requesting disbursements*) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount ("**Non-Utilisation Fee**"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

3. Fees

3.1 *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0,25% per annum ("**Commitment Fee**") on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____.

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan.

3.2 *Management Fee.* The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0,5% of the Loan amount stated in Article 1.1 (*Amount*) hereof ("**Management Fee**").

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

The Borrower shall have the option to effect the payment of the Management Fee by the way of deduction of such amount from the first Loan amount to be disbursed under this Loan Agreement, provided that KfW has received the request for the first disbursement before 60 days have elapsed after the signing of this Agreement and disbursement has been effected before 3 months have elapsed after the signing of this Agreement.

4. Interest

4.1 *Interest.* The Borrower will pay interest to KfW as follows:

Variable Interest Rate with a fixed interest option. The Borrower will pay interest on the Loan in accordance with the following provisions:

- a) *Variable Interest Rate.* At the explicit request of the Borrower, disbursed Loan amounts will each bear interest at a variable annual rate on the basis of consecutive interest periods pursuant to Article 4.1 b) (*Interest period*) hereof (each period an "**Interest Period**"). The variable interest rate ("**Variable Interest Rate**") is composed of the Euro Interbank Offered Rate ("**EURIBOR**") plus/minus a margin of ____% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate thus calculated falls below 0 % per annum, the Variable Interest Rate will be 0 % per annum for the relevant Interest Period.
- (i) *Reference interest rate.* The EURIBOR to be applied for the duration of an Interest Period is the annual rate (rounded up to the nearest 1/16th of one percentage point, if necessary) stated on Reuters page EURIBOR01 or, if this page fails to contain the necessary data or is irretrievable, on Bloomberg page Corp EBF (or on a following page replacing the above Reuters or Bloomberg page) about 11:00 a.m. Brussels time on the second Banking Day (as defined in Article 14.1 (*Banking Day*) hereof) before the beginning of the Interest Period as the EURIBOR in euros with a maturity matching the relevant Interest Period or, if the relevant Interest Period does not match any of the maturities quoted by Reuters or Bloomberg, the EURIBOR quoted for the next longer maturity.

- (ii) *Alternate quotation.* If the relevant quotations are not made on the Reuters and Bloomberg pages mentioned in Article 4.1 a) (i) (*Reference interest rate*) hereof or if these pages fail to contain the necessary data or if these pages are unavailable and no Benchmark Discontinuation Date has occurred on or prior to the respective Interest Determination Date, the EURIBOR to be applied for the duration of an Interest Period will be the EURIBOR determined by KfW as being equal to the arithmetic mean of the interest rates per annum (rounded up to the nearest 1/16th of the percentage point, if necessary) at which loans are offered in euros in the European Interbank Market by three leading banks selected by KfW in an amount comparable to the relevant Loan amount and with a maturity that most closely matches the relevant Interest Period on the second Banking Day prior to the beginning of the Interest Period.
- (iii) *EURIBOR discontinuation.* In this connection, the following will apply:
 - a) *Negotiation.* Upon the Negotiation Kick-off Date the parties will enter into good faith negotiations with a view to agreeing the Replacement Reference Rate, the Margin Adjustment and the Consequential Technical Amendments for the period following the Benchmark Discontinuation Date. The negotiations will take into account the then current market standards and will be conducted with a view to reducing or eliminating, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to another party.
 - b) *Cost of funds.* Subject to sub-paragraph (a) (*Negotiation*) above, for any Interest Period following the Benchmark Discontinuation Date, EURIBOR shall be replaced by the rate notified to the Borrower by KfW to be that which expresses as a percentage rate per annum the cost KfW would have of funding an amount equal to the Loan during the relevant Interest Period from whatever source it may reasonably select plus @% p.a. (in words: @ per cent per annum).
- (iv) *Definitions.* In this paragraph 4.1 a) (*Variable Interest Rate*):

Benchmark Discontinuation Date: means (i) the date on which the administrator of EURIBOR has published a notice (including any announcement on its website) that EURIBOR will cease to be provided, (ii) the date on which the competent authority of the administrator of EURIBOR has published a notice (including any announcement on its website) aa) to withdraw the authorisation or registration of the administrator, or bb) to prohibit the use of EURIBOR, (iii) the date on which EURIBOR, based on a legislative act, ceases to be available, or (iv) provided that EURIBOR was not displayed on the relevant page or the relevant page was not available for at least 10 consecutive Banking Days immediately preceding an Interest Determination Date, such Interest Determination Date;

Consequential Technical Amendments: means any consequential amendment to this Agreement required or desirable to make the Replacement Reference Rate and the Margin Adjustment effective;

Interest Determination Date: means the date on which the EURIBOR applicable to an Interest Period is determined in accordance with this Agreement;

Margin Adjustment: means a change to the margin to ensure, to the extent reasonably practicable, that the replacement of EURIBOR by the Replacement Reference Rate will not lead to any transfer of economic value from one party to another party;

Negotiation Kick-off Date: means the date on which KfW notifies the Borrower that in its reasonable opinion workable solutions have been developed in the relevant lending markets to replace EURIBOR following the Benchmark Discontinuation Date; and

Replacement Reference Rate: means the reference rate which the Borrower and KfW agree will replace EURIBOR.

- b) *Interest Period.* With the exception of the first Interest Period of a Loan amount, each Interest Period will commence on a Payment Date (as defined in Article 4.3 (*Payment Dates*) hereof) and will end on the next Payment Date. The first Interest Period of a Loan amount will begin on the value date of the disbursement of such Loan amount and will end on the next Payment Date.

If a Payment Date falls on a day that is not a Banking Day, it will be adjusted in accordance with Article 6.2 (*Due date*) hereof. In this case the Interest Period will end on the day of the adjusted Payment Date and the next Interest Period will commence on the adjusted Payment Date. The interest rate applicable until the original expiry of the Interest Period will apply to the adjusted Interest Period.

- c) *Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower.* After the last disbursement from the Loan the Borrower may demand that a fixed interest rate be applied for the full amount then outstanding in accordance with the following provisions ("**Interest Change**") In the event the Borrower desires an Interest Change, the following provisions will apply:
- (i) *Fixed-interest period.* The fixed-interest period extends from the date from which the interest rate fixed on the basis of Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof below ("**Fixed Interest Rate**") is to be applied at the request of the Borrower ("**Date of Effectiveness**") until payment in full of the last repayment instalment; the Date of Effectiveness must fall on a Payment Date.
 - (ii) *Notification of KfW.* The Borrower will notify KfW of its request for Interest Change in a form that essentially matches Annex 2 (*Specimen Application for Interest Change*) hereof. The notification must specify the desired Date of Effectiveness and must be received in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, by 12:00 noon on the fifteenth Banking Day before the respective Date of Effectiveness at the latest.
 - (iii) *Interest rate quotation.* In due time but not later than at 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fifth (5th) Banking Day before the Date of Effectiveness. KfW will give the Borrower a non-binding quotation of the fixed interest rate that would be applicable pursuant to Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof if the change were to take place on the date of such quotation.

If the Borrower irrevocably confirms to KfW the Interest Change and the Date of Effectiveness by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking

Day before the agreed Date of Effectiveness at the latest, KfW will then perform the Interest Change as instructed and will inform the Borrower of the Fixed Interest Rate determined on the Date of Effectiveness pursuant to Article 4.1 c) (iv) (*Fixed interest rate*) hereof.

If the Borrower does not accept the Fixed Interest Rate offered by KfW or if KfW has not received the Borrower's confirmation by 12:00 noon in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, on the fourth (4th) Banking Day before the respective Date of Effectiveness, then KfW will not effect a change from the Variable to a Fixed Interest Rate.

- (iv) *Fixed Interest Rate.* KfW will determine the Fixed Interest Rate on the basis of the capital market conditions then prevailing in the European Monetary Union for long-term loanstake into consideration the costs incurred by KfW plus/minus a margin of _____% per annum that takes into account the grant funds made available by the Government of the Federal Republic of Germany. If the interest rate calculated accordingly falls below 0 % per annum, the Fixed Interest Rate will be 0 % per annum. The Fixed Interest Rate thus determined will apply until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof. KfW will inform the Borrower promptly of the Fixed Interest Rate.
- (v) *Non-Utilisation Fee.* If following notification pursuant to Article 4.1 c) (iii) (*Interest rate quotation*) hereof KfW has set a Fixed Interest Rate for a Loan amount pursuant to Article 4.1 c) (*Change to fixed interest rate at the request of the Borrower*) hereof and if the Borrower then cancels the Interest Change or if the Interest Change is cancelled for other reasons for which KfW is not accountable, the Borrower will pay KfW on request such Non-Utilisation Fee as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such cancellation without delay. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee shall be determined as if no interest

subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project.

- (vi) No reconversion. After an Interest Change, a reconversion from a fixed interest rate to a variable interest rate is excluded.

4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (inclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (exclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. If an Interest Change pursuant to Article 4.1 c) (*Change to fixed interest rate at the request of the Borrower*) hereof has been effected, interest will be calculated including the day on which the repayments are credited, with no interest charged for the Date of Effectiveness. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 (*Calculation*) hereof.

4.3 *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a "**Payment Date**"):

- a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year, for the first time on _____.
- b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof together with such instalment;
- c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

5. Repayment and prepayment

5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Due date	Currency	Instalment amount
1		EUR	16,666,666.66
2		EUR	16,666,666.66
3		EUR	16,666,666.66
4		EUR	16,666,666.66

5		EUR	16,666,666.66
6		EUR	16,666,666.66
7		EUR	16,666,666.66
8		EUR	16,666,666.66
9		EUR	16,666,666.66
10		EUR	16,666,666.66
11		EUR	16,666,666.66
12		EUR	16,666,666.66
13		EUR	16,666,666.66
14		EUR	16,666,666.66
15		EUR	16,666,666.66
16		EUR	16,666,666.66
17		EUR	16,666,666.66
18		EUR	16,666,666.66
19		EUR	16,666,666.66
20		EUR	16,666,666.66
21		EUR	16,666,666.80

This Repayment Schedule may be adjusted from time to time in accordance with Art. 5.5 (*Revised payment schedule*).

5.2 *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be offset against the respective last repayment instalment due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof unless KfW at its own discretion chooses another offsetting alternative in individual cases.

5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid ("**Outstanding Loan Amount**"). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45

or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4

Prepayment. The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 5.4 b) (*Notification*) to 5.4 e) (*Offsetting*) hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth **Banking Day** (as defined in Article 14.1 (*Banking Day*) hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays
 - (i) a fixed interest Loan amount; or
 - (ii) a Loan amount with a Variable Interest Rate before the end of the corresponding Interest Period,

the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the "**Prepayment Fee**"). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the Prepayment Fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) (*Notification*) hereof.
- d) *Amounts due.* Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof, the Borrower will pay the following amounts:

- (i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) hereof; and
 - (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.
- e) *Offsetting*. Article 5.2 (*Undisbursed Loan amounts*) hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule*. In the event that Article 5.3 (*Repayments in case of incomplete disbursement*) or Article 5.4 (*Prepayment*) hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

6. Calculations and payments in general

6.1 *Calculation*. The following will apply to the calculation of interest, Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee:

- a) If a variable interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and the actual number of days elapsed.
- b) If a fixed interest rate is applied to the respective Loan amount, interest, default interest, lump-sum compensation payments for overdue amounts, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year and thirty-day months.
- c) The Commitment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2 *Due date*. If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such

payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

- 6.3** *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE59 5002 0400 3100 1206 42, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").
- 6.4** *Counterclaims of the Borrower.* The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.
- 6.5** *Default interest.* If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 (*Prepayment*) hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof at the rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4.1 (*Interest*) hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand. If interest accrued on the overdue amounts at a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) (*Change to Fixed interested rate at the request of the Borrower*) hereof until their due date, KfW may alternatively demand payment of default interest from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*.
- 6.6** *Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 (*Default interest*) hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Variable Interest Rate *per annum* determined

by KfW for the relevant Interest Period pursuant to Article 4.1 (*Interest*) hereof. If the Variable Interest Rate was changed to a Fixed Interest Rate pursuant to Article 4.1 c) (*Change to Fixed Interest Rate at the request of the Borrower*) hereof, KfW may alternatively demand payment of a lump sum compensation on the overdue amounts from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above this Fixed Interest Rate *per annum*. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

6.7 *Offsetting.* KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement.

6.8 *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

8. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and
- b) the Borrower shall repay the Loan in full on the last day of the Interest Period in which KfW has notified the Borrower or, if earlier, the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower

(being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

9. Costs and public charges

- 9.1 *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.
- 9.2. *Costs.* The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.
- 9.3. *Taxes and other charges.* The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof or to such other account as specified by KfW.
- 9.3.1. *Increased costs.* The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all such **Increased Costs** (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of

- a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or
- b) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or financial or other authority that has entered into force after conclusion of this Agreement.

"Increased Costs" are:

- (i) additional or increased costs of KfW,
- (ii) a reduction in KfW's return on equity or
- (iii) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably detailed form.

10. Special obligations

10.1 *Project implementation and special information.* The Borrower

- a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Minutes of Understanding dated 24th of August 2020 agreed upon between the Borrower and KfW;
- b) will assign the preparation and supervision of the Project to its qualified personnel, and the implementation of the Project to qualified public entities and institutions;
- c) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;

- d) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;
- e) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;
- f) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;
- g) will, immediately and on its own initiative,
 - (i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and
 - (ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project;
- h) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF (*Registro de Operações Financeiras*) in the SISBACEN (*Sistema do Banco Central do Brasil*), indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;
- i) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF (*Registro de Operações Financeiras*) and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest,

fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein.

10.2 *Details of Project implementation.* The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 10.1 (*Project implementation and special information*) hereof by the Separate Agreement.

10.3 *Compliance Undertaking.* The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 4 (Compliance Covenants).

10.4 *Transport of supplies.* The provisions set forth in the Government Agreement, which are known to the Borrower, will apply to the transport of the supplies to be financed from the Loan.

10.5 *Pari passu ranking.* The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least *pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower which is:

- (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or
- (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or
- (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

11. Termination of the Agreement

11.1 *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 11.2 (*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*) hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances:

- a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW when due;
- b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;
- c) this Agreement or any part thereof no longer has a binding effect upon the Borrower or can no longer be enforced against the Borrower;
- d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;
- e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement;
- f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;
- g) the Borrower (i) fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor as and when due, if such payment obligations exceed the total sum of EUR 25,000,000 (in words: twenty-five million Euros) or their equivalent in other currencies, (ii) is insolvent or (iii) commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service;
- h) the Borrower's financial position changes to such an extent as to jeopardise or substantially delay, in KfW's judgment, the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

11.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.* If one of the events mentioned in Article 11.1 (*Reasons for termination*) hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five days (in the case of Article 11.1 a) hereof) or in all other cases of Article 11.1 (*Reasons for termination*) hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in

part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 (*Default interest*) and 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

11.3 *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay *Non-acceptance Compensation* in accordance with Article 2.5 (*Non-acceptance Compensation*) and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*).

12. Representation and statements

12.1 *Representation of the Borrower.* The Minister of Economy of the Federal Republic of Brazil and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

12.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

For KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower: Ministry of Economy
The National Treasury Secretariat
General Coord. of the Public Debt Control
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”
Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121

CEP 70048-900, Brasília
 Distrito Federal, Brasil
 Telephone: + 55 (61) 3412.3518
 Fax: +55 (61) 3412-1461
 E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

National Treasury Attorney-General's Office
 General Coord. of Financial Operations
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
 CEP 70040-900, Brasília
 Distrito Federal, Brasil
 Telephone: + 55 (61) 3412-28427
 E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

13. Publication and transfer of project-related information

13.1 *Publication of project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the "**Entire Period**").

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (<http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en>).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article **13.3** (*Transfer of project related information to third parties and publication by these*) below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

- a) information about internal financial data;

- b) business strategies;
- c) internal corporate guidelines and reports;
- d) personal data of natural persons;
- e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

13.2 *Transfer of project-related information to third parties.* KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

- a) subsidiaries of KfW;
- b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;
- c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members; financing partners of the Project.

13.3 *Transfer of project-related information to third parties and publication by these.* Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

- a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative
(http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html)
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)

- c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (<http://www.oecd.org/>)
- d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (<https://www.deval.org/en/>).

13.4 *Transfer of project-related information to other third parties (including publication by these).* KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article **13.1** (*Publication of project-related information by KfW*), which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

14. General provisions

14.1 *Banking Day.* Where reference is made in this Agreement to a "**Banking Day**" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.

14.2 *Place of performance.* The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

14.3 *Partial invalidity and gaps.* If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by

a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

~~14.4~~ *Written form.* Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

~~14.5~~ *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

~~14.6~~ *Applicable law.* This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

~~14.7~~ *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

~~14.8~~ *Waiver of immunity.* If and to the extent that the Borrower may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim immunity for itself or its assets and to the extent that such jurisdiction grants immunity to the Borrower and its assets from suit, execution, attachment or other legal process, the Borrower irrevocably agrees to waive such immunity for claims from and in connection with this Loan Agreement to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

~~14.9~~ *Legal disputes.*

- a) *Arbitration.* All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

- (i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force, except for the Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures).
- (ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

14.10 *Effectiveness.* This Agreement will not enter into effect until the Government Agreement on which it is based has entered into force and effect.

Done in two (2) originals in the English language.

Frankfurt am Main, _____

Brasilia, _____

KfW

Contracting Party

Name:

Name:

Title:

Title:

Name:

Name:

Title:

Title:

Attestors

Name: _____

Title: _____

Name: _____

Title: _____

Annex 1

Disbursement schedule

Fastest possible Disbursement Schedule

Until the end of each disbursement period ("**Effective Date of End of Period**" in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	Effective Date of Begin of Period (incl.)	Effective Date of End of Period (excl.)	Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)
1	15.12.2020	14.05.2021	350,000,000.00
2			
3			
4			
5			
...			
...			

Annex 2

Specimen Application for Interest Change

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany

Application for Interest Change

Brief Project description: _____
Date of the Loan Agreement: _____
Loan amount: _____

In accordance with Article 4.1 c) ii) (*Notification of KfW*) of the Loan Agreement we request you to change the interest rate for the Loan specified above from the Variable Interest Rate to a Fixed Interest Rate from the Date of Effectiveness _____, which is a Payment Date pursuant to Article 4.3 (*Payment Dates*) of the Loan Agreement.

_____, _____
(Place) (Date)

(Signature of Borrower)

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

Note: Please amend "*Republic of COUNTRY*"/"*COUNTRY*" appropriately.

[Letterhead of Legal Adviser]

KfW
 Department [____]
 Attn: [____]
 Palmengartenstrasse 5 - 9
 Postfach 11 11 41
 60325 Frankfurt am Main/Germany

 (date)

Federal Republic of Germany

**Loan Agreement dated _____ and made between KfW and
 [_____] ("Borrower") for an amount not exceeding in
 aggregate EUR ___.000.000,--.**

Dear Sirs,

I am [Minister of Justice of] [legal adviser to] [head of the legal department of the
 _____ (*please specify ministry or other authority*) of] the Republic of
COUNTRY. I have acted in that capacity in connection with a loan agreement,
 dated _____ (the "Loan Agreement"), and made between the Borrower and
 yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in
 an amount not exceeding in aggregate EUR ___.000.000,--.

1. Documents examined

I have examined:

1.1 an authentic signed original of the Loan Agreement;

1.2 the constitutional documents of the Borrower, in particular:

- (a) the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended;
- (b) Law(s) No _____ dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended *[please insert here, if existing, laws (e.g. budget laws) concerning the borrowing of money by the Republic of COUNTRY];*
- (c) _____ *[please refer here to other documents, e.g. decrees or resolutions by governmental or administrative bodies of COUNTRY relating to the conclusion of loan agreements by COUNTRY in general or with regard to the conclusion of the Loan Agreement];* and
- (d) the Financial Cooperation Agreement between the Government of the Republic of *COUNTRY* and the Government of the Federal Republic of Germany dated _____ (the "Cooperation Agreement")

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have deemed necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have deemed necessary or desirable for the purpose of giving this opinion.

2. Opinion

For the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of *COUNTRY* at the date hereof:

2.1 According to Article _____ of the Constitution / Article _____ of the law on _____ *[please specify as appropriate]* the Borrower is entitled to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular by virtue of:

- (a) Law(s) No(s) _____ dated _____ of the parliament of the Republic of *COUNTRY*, ratifying the Loan Agreement / approving the execution, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower / _____ *[please insert as appropriate];*
- (b) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Cabinet of Ministers / of the state loan committee / _____

[please insert governmental or administrative bodies of COUNTRY as appropriate];

(c) _____ [please refer to other resolutions, decisions etc.].

2.2 Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) is (are) duly authorised by _____ *[e.g. by law due to her / his position (as Minister of _____ / as _____), by government resolution _____, by power of attorney of _____ dated _____, etc.]* to sign solely / jointly the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms.

[Alternative 1 for Section 2.3, to be used if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 certain official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

2.3 For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein), the following official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents have been obtained and are in full force and effect:

(a) Approval of the _____ [Central Bank / National Bank / _____], dated _____, No _____;

(b) Consent of the _____ [Minister / Ministry of _____], dated _____, No _____; and

(c) _____ *[please list any other official authorisations, licenses and / or consents].*

No other official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

[Alternative 2 for Section 2.3, to be used only if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 no official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]

2.3 No official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of COUNTRY) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the

validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

- 2.4 No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.
- 2.5 The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article _____ of the Loan Agreement are valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognised and enforceable in the Republic of **COUNTRY** according to the following rules: _____ *[please insert applicable treaty (if any), e.g. the 1958 New York Convention, and / or the basic principles regarding recognition and enforcement of arbitration awards in COUNTRY]*.
- 2.6 The courts of the Republic of **COUNTRY** are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement.
- 2.7 Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in the Brazilian jurisdiction (except for the limitation on attachment and alienation of public property referred to in Art. 100 of the Federal Constitution of Brazil and Art. 100 of the Brazilian Civil Code).
- 2.8 The Cooperation Agreement is in full force and effect under the constitution and laws of the Republic of **COUNTRY**. [Pursuant to Article 3. of the Cooperation Agreement] [If the Cooperation Agreement has not entered into force but a double-taxation agreement does exist] Pursuant to the _____ *[please specify treaty or applicable laws and regulations]* / the Borrower will not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article _____ of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly.
- 2.9 KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic of **COUNTRY** by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic of **COUNTRY**.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower which are enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of **COUNTRY**.

_____, _____
(Place) (Date)

[Signature]

Name: _____

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic of **COUNTRY, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**

1. DEFINITIONS

Coercive Practice: is the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

Collusive Practice: is an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

Corrupt Practice: the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

Fraudulent Practice: any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

Obstructive Practice: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

Person: any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

Sanctionable Practice: any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

Sanctions: the economic, financial or trade sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body.

Sanctioning Body: any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

Sanctions List: any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

- a) promptly make available to KfW on demand all relevant "know your customer" or similar information about the Borrower as KfW may request;
- b) promptly furnish to KfW on demand all Project related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering or/and terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;
- c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or/and terrorism financing related to the Project;
- d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex; and

enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties, and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex.

3. REPRESENTATION AND WARRANTY

With regard to German law or the law of the country of the Borrower, the Borrower represents that none of the Persons acting in relation to the project on the Borrower's behalf has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.

The representation and warranty set forth in this Article is made for the first time by execution of this Agreement. It will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each Interest Payment Date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

4. POSITIVE UNDERTAKINGS

The Borrower undertakes as soon as the Borrower or KfW becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. The Borrower shall, in particular, respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

5. NEGATIVE UNDERTAKINGS

The Borrower will not enter into any transactions or engage in any other activities in relation to the Project that would constitute a breach of Sanctions.

»»

German Financial Cooperation with Brazil
Corona Emergency Program Brazil
EUR 350 million / No.: 2020.6850.0
Separate Agreement to the Loan Agreement dated XXXX

In accordance with the Loan Agreement entered into between the Federal Republic of Brazil, represented by the Ministry of Economy ("Borrower") and KfW ("KfW") dated XXXX the following shall be determined by separate agreement:

Pursuant to Article 1.2:

the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan;

Pursuant to Article 2.4:

the disbursement procedure, in particular the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose

Pursuant to Article 10.2:

the details pertaining to Article 10.1 referring to Project implementation and special information.

We propose that the following be agreed upon:

1. Project Design

1.1 Details of the Project

The Project aims at supporting Brazil in mitigating the negative social and economic impacts of the COVID-19 pandemic. Specifically, the Project shall mitigate the negative economic effects associated with COVID-19 on income and risks of damaging human capital of low-income families. (Overall Objective). The target group is the vulnerable poor population of Brazil mainly in the informal sector as well as low income groups of the formal sector at risk of losing their jobs and income. The Project Objectives, the Project Results and the required Project Activities as well as the Assumptions and Risks are specified in Annex 1 (Results Matrix).

Brazil is further supported with the same objectives to overcome the COVID-19 crisis by other donor agencies as the World Bank, IADB, NDB, CAF and AFD with a total amount of more than USD 4 billion, including this KfW-financing of up to EUR 350 million. The concept of the joint donor support to Brazil to mitigate negative impacts of the COVID-19 pandemic is based on the “Carta Consulta” of the Borrower dated 14.05.2020. The financing provided by KfW is considered to be utilized within the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil” described in the Carta Consulta. The Carta Consulta is attached to this Separate Agreement as Annex 2.

Details on the utilization of the KfW-financing were agreed upon between KfW and the Borrower by “Minutes of Understanding” dated 24.08.2020. The following Project activities shall be financed from the Loan:

Component 1: Re-financing cash transfers to poor and vulnerable population under the national program “Bolsa Familia” with priority on “stock” of registered families.

1.2 Time Schedule

After signature of the Loan Agreement (including this Separate Agreement) and the fulfilment of all conditions precedent to disbursement, the total loan amount shall be disbursed in up to two payments until end of May 2021.

1.3 Total Cost and Financing

The estimated total donor contributions to the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil” will amount to approximately EUR 3.388 million. The Loan amount thereof provided by KfW is up to EUR 350 million. The

composition of the individual donor contributions are documented in the Carta Consulta dated 14.05.2020 contained in Annex 2.

1.4 Changes in the Project Design

Any major changes in the Project design (as set out above) shall require KfW's prior consent. The Borrower shall inform KfW thereof immediately, stating the reasons, the planned measures and the consequences of the change (including on Total Cost). Execution of such measures may commence only on the basis of revised planning and upon KfW's written consent.

2. Project Implementation

2.1 Responsibilities and Time, Cost and Financing Schedule

2.1.1 The Ministry of Economy will be responsible for the implementation of the overall national emergency program COVID 19, including overseeing and controlling the utilization of all donor contributions in this context. The Ministry of Economy will name to KfW one person in charge for the implementation of the Project, responsible to serve as key contact person of KfW for all issues related to the Project. For the purpose of project implementation, the Ministry of Economy together with the Ministry of Citizenship (responsible for the component "Bolsa Familia") will use structures already in place, as the units responsible for implementation are adequately staffed and backed with the required financial resources. Key responsibilities of these units include: (1) coordinating and supervising program implementation; (2) preparing and submitting program implementation and financial reports; (3) preparing and providing all financial documentation and program reports requested by external auditors and KfW; and (4) preparing, updating and ensuring that all agencies involved in project implementation follow the existing contractual procedures. Both ministries and all units involved shall cooperate closely during the preparation and implementation of the Project and shall determine by common agreement the aspects of the Project that are essential for its operation. Disbursement requests and expenditure documentation will be submitted to KfW by the Ministry of Economy.

2.1.2 The detailed time, cost, and financing schedule for the proper technical and financial implementation of the Project shall be prepared by the Borrower without undue delay and submitted to KfW. Such schedule shall contain, by deadlines and amounts, the intended chronological interrelation of the Project activities and the corresponding financial requirements. If any deviation from such schedule becomes necessary during the

implementation of the Project, KfW shall be furnished with a revised schedule and be subject to KfW's consent to the extent required according to Art. 1.4.

2.2 Environmental, Social and Health & Safety Compliance

2.2.1 The Borrower shall at all times carry out its business and operations in compliance with all applicable national environmental, occupational health and safety and social laws and regulations.

2.2.2 The Borrower shall assess regularly if the initial classification of the Project within Environmental and Social Category C (no or only minor adverse environmental and social impacts or risks) remains accurate, and inform KfW immediately in case the Project presents higher impacts/risks (Category B or Category A) and advise KfW of appropriate measures to manage the new Project situation.

2.2.3 The Borrower shall comply with the Fundamental Conventions of the International Labour Organization (ILO) ratified by Brazil. Since the ILO Fundamental Conventions have not been fully ratified, the Borrower shall take appropriate measures to enable alternative means in the scope of the Project to safeguard labour conditions in the intention of the said ILO conventions in accordance with the Brazilian Federal Constitution and the applicable national legislation.

2.2.4 The Borrower shall ensure that occupational and public health and safety provisions are consistent with national requirements and international good practice. The Borrower shall further ensure that Project implementation is consistent with applicable occupational health and safety sections of the general World Bank Environmental Health and Safety Guidelines. The implementation shall follow the rules set in the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) agreed upon with the World Bank which is attached in Annex 5. As the ESCP is anchored on the Program Operational Manual (POM), the POM shall be submitted to KfW for appraisal once it becomes available.

2.2.5 The Borrower shall provide the publicly available possibility for general inquiries and for the submission of suggestions or complaints from interested stakeholders and persons involved in Project implementation. The Borrower's internal management for dealing with and the resolution of grievances shall be satisfactory to KfW.

2.2.6 The Borrower shall ensure through existing Brazilian legal measures and health protocols, and in accordance with international good practice on occupational and community health and safety for covid-19 prevention, to the extent of its competence, that the institutions responsible to make payments to beneficiaries under the component "Bolsa Familia" (specifically CAIXA) will implement appropriate measures to mitigate the risk of customer agglomerations (e.g. digital payment, distancing and hygiene rules) to mitigate risks with regard to the transmission of COVID-19. The Borrower will monitor the potential rise in Covid-19 cases in relation to the Project and incentivate additional protection measures when required.

2.3 Procurement and Contractual Provisions

During Project implementation no tender processes and procurement contracts will be implemented to be financed from the Loan.

2.4 Provisions for the Proper Operation of the Project

The Borrower shall submit to KfW a financial forecast for the implementation of the Project. This forecast is to show the expenses caused by the Project. The Borrower shall periodically update this forecast and ensure that any financing gaps shall be covered in due course. The Borrower shall transmit such financial forecast and its revised versions to KfW without any delay.

3. Contracts for Works, Goods, Plant and Services, Reservations and Disbursement

3.1 Contracts for Works, Goods, Plant and Services

During Project implementation no contracts for works, goods, plant and services will be implemented to be financed from the Loan

3.2 Disbursement and Disbursement Procedure

The base for the disbursement of the Loan will be that MoE provides evidence to KfW that the respective amounts have been transferred to the program component “Bolsa Familia” together with a specification of the time period for which the KfW-funding shall be used for re-financing such programs. For this respective time period, MoE will further provide information to KfW on all the other amounts and respective sources of funding for the program component “Bolsa Familia” (to allow KfW an assessment so that “double financing” is avoided). Further to these regulations, MoE will grant the right to KfW to implement sample inspections on the utilization of funds in the above mentioned program components for the time periods re-financed by KfW.

The disbursement of the Loan is subject to the procedures as stipulated in Annex 3 (Disbursement Procedure), which forms an integral part of this agreement. Annex 3 further contains the legal provisions and standards concerning the procedures to be used, governing among others, obligations with regard to bank account details, liability in the payment process, exchange rates, specimen signatures, disbursement requests and the documentation to be provided for evidence of use of funds.

4. Reporting and Other Provisions

4.1 **Reporting**

4.1.1 Until further notice, the Borrower shall report to KfW semi-annually on the progress of the Project (progress reports), including general information on the implementation and progress of the parallel financings related to the “COVID-19 Emergency Program” received by the WB, IADB, NDB, CAF and AFD. The reporting requirements are further defined in Annex 4.

4.1.2 In addition to the requirements under paragraph 4.1.1, the Borrower shall report on all circumstances that might jeopardize the achievement of the Overall Objective, the Project Objectives and the Results (as specified in the Results Matrix in Annex 1).

a) With regard to environmental and social matters, including occupational and community health & safety and labor issues as well as impacts on adjacent population, the Borrower shall notify KfW promptly of any event, incident or accident in relation to the Project execution, regarding details of

(i) any incident of an

- o environmental nature;
- o occupational health and safety nature;
- o public health and safety nature

(in particular, but not limited to, any explosion, spill or workplace accident which results in death, serious or multiple injuries or material environmental contamination, accidents of members of the public/local communities, resulting in death or serious or multiple injuries, sexual harassment and violence involving project workforce);

(ii) any incident of a social nature (including without limitation any violent labour unrest or dispute with local communities);

(iii) any other incident of an environmental or social nature occurring on or nearby any site, plant, equipment or facility of the Project Executing Agency (the incidents mentioned in (i) to (iii), in the following the “Incidents”)

which

- has, or is likely to have a material adverse effect; or
- has attracted or is likely to arouse substantial adverse attention of outside parties or to create substantial adverse media/press reports; or
- gives, or is likely to give rise to material potential liabilities.

b) Notification will comprise, in each case, (i) a specification of the nature of the Incidents and the on-site and off-site effects of such Incidents and (ii) details of any action the Borrower proposes to take in order to remedy the effects of

these Incidents. The Borrower shall keep KfW informed about any progress in respect of such remedial action.

c) reporting on the implementation of the ESCP shall also be submitted to KfW.

4.1.3 The first report on the state of affairs shall be submitted four months after the first disbursement under the Loan.

4.1.4 One year after of the completion of the Project and the co-financing, the Borrower shall submit a final report (see Annex 4 for details).

4.2 **Other Provisions**

4.2.1 The Borrower shall send KfW all such documents as are necessary for KfW to give the comments and approvals mentioned above early enough to allow reasonable time for examination.

4.2.2 The above provisions may be amended or modified at any time by mutual consent if this should appear useful for the implementation of the Project or the execution of the Loan Agreement.

Annexes to the Seperate Agreement

Annex 1: Results Matrix (Logical Framework)

Annex 2: Carta Consulta on the “Emergency Program to retain income for vulnerable population affected by COVID-19 in Brazil”, dated 14.05.2020

Annex 3: Disbursement Procedure

Annex 4: Content and Form of Reporting to KfW

Annex 4.1 Format Summary Reporting Bolsa Familia

Annex 5: Environmental and Social Comittment Plan (ESCP)

Formato: Inglês (Estados Unidos))

O presente documento e o financiamento do projeto estão sujeitos às aprovações do Comitê da KfW e de Ministérios. Esse documento pode ser atualizado após o processo de aprovação da KfW e não constitui uma oferta contratual. Minuta 20.06.2018 v. 1.

Acordo de empréstimo

datado

Comentado [RVH1]: A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

entre

KfW, Frankfurt ("KfW")

e

República Federativa do Brasil ("Mutuário")Representado pelo
Ministério da economia

para

€350.000,00(EUROS)

- Programa Emergencial do Brasil para o Coronavírus-
(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas
pelo COVID-19 no Brasil)

BMZ – nº 2020.6850.0

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	3
1. Empréstimo	4
2. Desembolso	4
3. Taxas	7
4. Juros	8
5. Reembolso e pré-pagamento	13
6. Cálculos e pagamentos em geral	16
7. Garantia da República Federal da Alemanha	18
8. Ilegalidade	18
9. Custos e encargos públicos	19
10. Obrigações especiais	20
11. Rescisão do Acordo	22
12. Representação e Declarações	24
13. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto	25
14. Disposições Gerais	27
Anexo 1 Cronograma de desembolsos	29
Anexo 2 Modelo de Solicitação de Alteração de juros	31
Anexo 3 Forma do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário	32
Anexo 4 Pactos de Conformidade	37

INTRODUÇÃO

A base para este Acordo de Empréstimo entre a KfW e o Mutuário ("Acordo" ou "Acordo de empréstimo") é a troca de notas (Nota Verbal WZ 444.00/255/2020, datada 25.09.2020 e a nota verbal DPFT/DEII/ABC/65/EFIN BRAS RFA, datada 02.10.2020 e a Nota Verbal datada ###) entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira (CF) ("Acordo Governamental").

Comentado [WKN2]: A inserir após a confirmação do Senado

AKfW financiará o Empréstimo concedido em conformidade com as condições do presente Acordo, com bonificações de juros a partir de fundos orçamentais com juros reduzidos concedidos pela República Federal da Alemanha para projetos que satisfaçam os critérios de elegibilidade em termos de política de desenvolvimento. Os Termos e Condições do Empréstimo cumprem os requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Acordo para reconhecimento como Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD).

Com base nisso e nos termos das condições estabelecidas pela República Federal da Alemanha para a concessão de um Empréstimo, a KfW concederá um Empréstimo em conformidade com as condições do presente Acordo de empréstimo.

1. Empréstimo

- 1.1 Quantidade. AKfW concederá ao Mutuário um Empréstimo que não excederá um total de

350.000.000. 00 euros ("Empréstimo")

(Por extenso: trezentos e cinquenta milhões de euros).

- 1.2 *Finalidade.* O Mutuário utilizará o Empréstimo exclusivamente para financiar a seguinte componente do Programa Emergencial do Brasil para o Coronavírus ("**Projeto**"):

(1) Apoio financeiro à população pobre e vulnerável durante a pandemia do COVID-19 por meio do programa de apoio social "Bolsa Família". O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes do Projeto e os fornecimentos e serviços a financiar a partir do Empréstimo por meio de um Acordo separado ("**Acordo Separado**").

- 1.3 *Impostos, taxas, direitos aduaneiros.* Os impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como os direitos aduaneiros, não serão financiados a partir do Empréstimo.

2. Desembolso

- 2.1 Solicitação de desembolsos. Uma vez que todas as condições precedentes ao desembolso, nos termos do Artigo 2.3 (Condições Precedentes ao Desembolso) do presente documento forem cumpridas, a KfW desembolsará o Empréstimo, em conformidade com o andamento do Projeto e mediante solicitação do Mutuário. Os desembolsos serão realizados de acordo com o cronograma de Desembolso presente no Anexo 1 (Cronograma de Desembolso) do presente Acordo de empréstimo. AKfW realizará os desembolsos apenas até os montantes máximos determinados para cada período de desembolso especificado no Anexo 1. À medida que o Mutuário solicita o desembolso de montantes mais baixos durante esse período, os montantes não desembolsados podem ser solicitados em qualquer um dos períodos seguintes.

- 2.2 Prazo para solicitar os desembolsos. AKfW tem o direito de se recusar a realizar desembolsos após .

- 2.3 Condições anteriores ao desembolso. AKfW só é obrigada a efetuar desembolsos nos termos do presente Acordo se as seguintes condições

Comentado [RVH3]: Provisoriamente 14.05.2021
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

precedentes forem cumpridas de forma satisfatória para a KfW em termos de forma e substância:

- a) O Mutuário terá demonstrado um parecer jurídico, cujo conteúdo estará essencialmente em conformidade com o modelo no Anexo 3 (Formulário do Parecer do Consultor Jurídico do Mutuário) para satisfação da KfW, por meio do presente documento e mediante a apresentação de cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma do presente Acordo) de todos os documentos aos quais referem-se esse parecer jurídico, que o Acordo de empréstimo é juridicamente eficaz e pode ser posto em vigor e, em particular, que
 - (i) o Mutuário tiver cumprido todos os requisitos previstos nos termos de sua lei constitucional e outras disposições legais aplicáveis para a presunção válida de todas as suas obrigações nos termos do presente Acordo, e
 - (ii) AKfW está isenta de todos os impostos sobre o rendimento de juros e de todas as taxas, taxas e custos similares na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo;
- b) o Mutuário tenha fornecido à KfW cópias autenticadas de todos os documentos de autoridades competentes, necessários para a validação, realização e exequibilidade do Acordo de empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União ("DOU"), particularmente para o efeito de que o Mutuário é irrevogavelmente autorizado a contrair um Empréstimo e realizar o Acordo de Empréstimo, e de que é permitido a esse pagar e transferir para a KfW, na moeda estipulada, todas as devidas quantias nos termos do presente Acordo de Empréstimo, incluindo o registro com o Banco Central do Brasil, relacionados com as remessas da República Federativa do Brasil de (i) pagamentos agendados do Empréstimo e juros sobre esse, e (ii) o pagamento de taxas, taxas e despesas previstas neste Acordo de empréstimo (Registro de Operação Financeira) e o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN);
- c) AKfW possui uma cópia do documento original do presente Acordo e do Acordo Separado, cada um assinado com força juridicamente vinculativa;
- d) o Mutuário forneceu provas satisfatórias à KfW de que o Acordo de empréstimo e do Acordo Separado (com as assinaturas devidamente

registradas em cartório (reconhecimento de firma), devidamente registrada em cartório e autenticada ou consularizada, de acordo com o caso, de ter sido traduzido para o Português por um(a) tradutor(a) juramentado e ter o extrato de texto publicado no diário oficial da união e registrada no Registro de Títulos e Documentos (Cartório de Títulos e Documentos);

- e) os modelos de assinaturas referidos no Artigo 12.1 (Representação do Mutuário) foram recebidos pela KfW.;
- f) a garantia da República Federal da Alemanha referida no Artigo 7. (Garantia da República Federal da Alemanha) está em vigor e sem quaisquer restrições;
- g) o Mutuário pagou a Taxa de Gestão prevista no Artigo Anexo 13.2 (Taxa de Gestão) para esse fim;
- h) não tenha ocorrido qualquer razão para rescisão, tampouco qualquer incidente que poderia constituir um motivo para a rescisão, por notificação, expiração, verificação ou o cumprimento de uma condição (potencial motivo para rescisão); e
- i) de que nenhuma situação extraordinária ocorreu que inviabilize ou prejudique severamente a implementação, a operação ou o objetivo do Projeto, ou da realização das obrigações fiscais contraídas pelo Mutuário nos termos do presente Acordo.

AKfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir os documentos e provas complementares, conforme julgue necessário, ao seu próprio critério, para verificar as condições precedentes para o desembolso especificado na presente seção.

2.4 Detalhes do procedimento de desembolso. O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso por meio do Acordo Separado e, particularmente, as provas que o Mutuário deve apresentar, atestando que os montantes de Empréstimo solicitados estão sendo utilizados para os fins acordados.

2.5 Direito de cancelar os desembolsos. Sob reserva do cumprimento das obrigações incumbidas ao Mutuário nos termos do Artigo 10 (Obrigações Especiais), o Mutuário pode renunciar ao desembolso de montantes de Empréstimo não desembolsados com o Acordo prévio da KfW

por meio do pagamento de uma **Taxa de Não-Utilização** nos termos do Artigo 2.5. (Taxa de Não-Utilização).

- 2.5** Taxa de Não-Utilização. Se o Mutuário cancelar o desembolso de um montante do Empréstimo, para que uma taxa de juros que já tenha sido determinada nos termos do Artigo 2.5 (Direito de Cancelar Desembolsos) do presente documento, ou se o montante do Empréstimo não desembolsados não for desembolsado em sua totalidade ou não for desembolsado até o prazo estabelecido no Artigo 2.2 (Prazo para solicitar desembolsos), então, o Mutuário deverá imediatamente pagar à KfW, a pedido dessa, o montante necessário para compensar a KfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos à KfW como resultado do não-desembolso do montante do Empréstimo ("**Taxa de Não-Utilização**"), a menos que esse não-desembolso constitua uma violação do presente Acordo por parte da KfW. A KfW calculará o montante da Taxa de Não-Utilização e irá comunicá-lo ao Mutuário. A Taxa de Não-Utilização é determinada como se a República Federal da Alemanha não tivesse concedido qualquer subsídio de juros para o Projeto.

3. **Taxas**

- 3.1** Taxa de Compromisso. O Mutuário pagará uma taxa de autorização não-restituível de 0,25% ao ano ("**Taxa de Compromisso**") sobre os montantes de Empréstimo não-desembolsados.

A Taxa de Compromisso deverá ser paga semestralmente, ao final do período, no dia 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, e pela primeira vez em _____.

A Taxa de Compromisso será cobrada em função do período que se inicia três meses após a Assinatura do presente Acordo e durará até à data de desembolso total do Empréstimo ou, se aplicável, até à data definitiva de rescisão dos desembolsos do Empréstimo.

- 3.2** *Taxa De Gestão. O Mutuário pagará à KfW uma taxa de gestão única não-restituível de 0,5% do montante do Empréstimo indicado no Artigo 1.1. O (montante) do presente documento ("**Taxa de Gestão**").*

A taxa de gestão deverá ser paga na primeira das duas datas seguintes.:
i) antes do primeiro desembolso ou ii) três meses após a assinatura do presente Acordo pela KfW. A Taxa de Gestão deve ser paga logo que o presente Acordo tenha sido assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido total ou parcialmente desembolsado.

Comentado [RVH4]: Provisoriamente 15.05.2021
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura..

O Mutuário terá a opção de efetuar o pagamento da Taxa de Gestão como uma dedução desse montante do primeiro montante do Empréstimo a ser desembolsado nos termos do presente Acordo de empréstimo, desde que a KfW tenha recebido o pedido do primeiro desembolso pelo menos 60 dias antes da data de assinatura do presente Acordo e que seu pagamento tenha sido efetuado antes de 3 meses após a assinatura do presente Acordo.

4. Juros

 *Juros.* O Mutuário pagará juros à KfW do seguinte modo:

Taxa de juro variável com opção de juros fixos. O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo de acordo com as seguintes disposições:

- a) Taxa De Juro Variável. A pedido expresso do Mutuário, os montantes desembolsados dos Empréstimos incorrerão em juros a uma taxa anual variável, com base em períodos de juro consecutivos nos termos do Artigo 4.1
- b) (Período de juros) (cada período corresponde a um "**Período de Juros**"). A taxa de juros variável ("**Taxa de juros variável**") é composta pela Taxa Interbancária de Oferta do Euro ("**EURIBOR**") acrescida / subtraída de uma margem de ____% por ano, a qual leva em conta os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juro calculada dessa maneira cair para abaixo de 0% ao ano, a Taxa de juros variável será de 0% ao ano para o Período de Juro em questão.
 - (i) *Taxa de juro de referência.* A EURIBOR que deve ser aplicada pela duração de um Período de Juros é a taxa anual (arredondado para o mais próximo de 1/16 de um ponto percentual, se necessário) conforme estabelecido na página EURIBOR01 da Reuters ou, se essa página não incluir os dados necessários ou for irrecuperável, na página Corp EBF da Bloomberg (ou em uma página a seguir substituindo as páginas acima da Reuters ou da Bloomberg) mais ou menos às 11:00, Horário de Bruxelas, no Segundo Dia útil (conforme definido no artigo 14.1 (Dia útil) do presente documento, antes do início do Período de Juros, de acordo com a EURIBOR em euros, com um prazo correspondente ao período de juros relevante ou, se o Período de Juros relevante não corresponder a nenhum dos prazos de vencimento cotados pela Reuters ou pela Bloomberg, a EURIBOR cotada para o prazo de vencimento mais longo seguinte.

- (ii) Citação alternativa. Se as citações não são feitas nas páginas da Reuters e Bloomberg mencionadas no Artigo 4.1 (i) a (Taxa de Juros de Referência) do presente documento, ou se essas páginas não incluírem os dados necessários, ou se essas páginas estiverem indisponíveis e nenhuma Data de Interrupção de Referência ocorreu na Data de Determinação de juros, ou antes dessa, a EURIBOR a ser aplicada para a duração de um Período de Juros será a taxa EURIBOR determinado pela KfW, como o equivalente à média aritmética das taxas de juros por ano (arredondado para o mais próximo de 1/16 de ponto percentual, se necessário) no qual os Empréstimos são oferecidos em euros no Mercado Interbancário Europeu por três principais bancos selecionados pela KfW, em um valor comparável ao do valor do Empréstimo em questão e com um período que mais se aproxime a ao Período de Juros relevante, no segundo Dia útil, antes do início do Período de contagem de Juros.
- (iii) Suspensão da EURIBOR. Sobre essa questão, as seguintes medidas serão aplicadas:
- a) *Negociação*. Após a Data De Início Da Negociação, as partes realizarão negociações de boa-fé, a fim de acordar a Taxa de Referência de Substituição, o Ajustamento da Margem e os Consequentes Ajustes técnicos para o período seguinte à Data de Suspensão de Referência. As negociações deverão considerar as normas de mercado vigentes no momento e serão conduzidas a fim de reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente possível, qualquer transferência de valor econômico de uma parte para outra parte.
 - b) *Custo dos fundos*. Sujeito ao subparágrafo (a) (Negociação) acima, para qualquer Período de Juros subsequente à Data de Descontinuação de Referência, a EURIBOR deverá ser substituída pela taxa notificada para o Mutuário pela KfW, para ser aquela que expressa o custo anual que a KfW teria de financiamento, um montante equivalente ao do Empréstimo durante o Período de Juros, a partir de qualquer fonte que essa poderia selecionar de forma razoável mais @ % P. A. (em extenso: @ por cento ao ano)
- (iv) *Definições*. No presente parágrafo 4.1 a) (Taxa de Juros Variável)

Comentado [WKN5]: a inserir na data de assinatura

Data de Interrupção de Referência: significa (i) a data na qual o administrador da EURIBOR publicou um aviso (incluindo qualquer anúncio em seu website) atestando que a EURIBOR deixará de ser fornecida, (ii) a data em que a autoridade competente do administrador da EURIBOR publicou um aviso (incluindo qualquer anúncio no seu website) aa) para rescindir a autorização ou registro do administrador, ou bb) para proibir o uso da EURIBOR, (iii) a data em que a EURIBOR, com base em um ato legislativo, deixa de estar disponível, ou (iv) desde que a EURIBOR não tenha sido exibida no website relevante ou que o site em questão não estivesse disponível por, no mínimo, 10 Dias úteis consecutivos imediatamente precedentes a Data de Determinação dos Juros, então vale a Data de Determinação de Juros;

Ajustes técnicos consequentes: representam qual ajuste consequencial a esse Acordo exigido ou desejável para tornar a Taxa de Referência de Substituição e o Ajuste da Margem efetivos

Data de Determinação dos Juros: a data em que a taxa EURIBOR aplicável a um Período de Juros é determinada, em conformidade com o presente Acordo.;

Ajuste da Margem: representa uma alteração da margem para assegurar, na medida do razoavelmente possível, que a substituição da EURIBOR pela Taxa de Referência de Substituição não conduza a qualquer transferência de valor econômico de uma parte para outra parte;

Data de início da negociação: a data em que aKfW notifica o Mutuário de que, na sua opinião razoável, foram desenvolvidas soluções viáveis nos mercados de crédito relevantes para substituir a EURIBOR após a Data de Interrupção de Referência; e

Taxa de Referência de Substituição: representa a taxa de referência acordada entre o Mutuário e aKfW para substituição da EURIBOR.

- b) Período De Juros. À exceção do Primeiro Período de Juro de um montante do Empréstimo, cada período de juros terá início em uma Data de Pagamento (conforme definido no Artigo 4.3 (Datas de Pagamento) do presente documento) e terminará na Data de Pagamento seguinte. O primeiro Período de Juros de um montante de Empréstimo terá início na data do valor do desembolso do montante do Empréstimo em questão e terminará na próxima Data de Pagamento.

Se uma Data de Pagamento ocorrer em um dia que não seja um dia útil, essa será ajustada de acordo com o disposto no Artigo 6.2 (Data de Vencimento). Neste caso, o período de juros terminará no dia da Data de Pagamento ajustada e o Período de Juros seguinte terá início na Data de Pagamento ajustada. A taxa de juros aplicável até a data de vencimento original do Período de Juros será aplicada ao Período de Juros ajustado.

- c) Mudar para uma Taxa de Juros fixa a pedido do Mutuário. Após o último desembolso do Empréstimo, o Mutuário pode exigir que seja aplicada uma Taxa de Juros fixa para a totalidade do montante em mora, de acordo com as seguintes disposições ("**Alteração de Juros**"), caso o Mutuário deseje uma alteração de juros, as seguintes disposições serão aplicadas.
 - (i) Período de juros fixos. O período de juros fixos inicia-se a partir da qual a taxa de juro fixada com base no Artigo 4.1 c) iv) (Taxa de juros fixa) no presente documento, abaixo, ("**Taxa de Juros Fixa**") deve ser aplicada a pedido do Mutuário ("**Data de Efetivação**") até o pagamento integral da última parcela de reembolso; a Data de Efetivação deve ser fixada em uma Data de Pagamento.
 - (ii) Notificação da KfW. O Mutuário notificará à KfW de seu pedido de Alteração de Juros em um formulário que seja essencialmente ao do Anexo 2 (*Modelo Do Pedido De Alteração De Juros*) do presente documento. A notificação deve especificar a Data de Efetivação desejada e deve ser recebida em Frankfurt, República Federal da Alemanha, até às 12:00 horas, no mais tardar, do décimo quinto dia útil antes da respectiva Data de Efetivação.
 - (iii) Cotação de taxa de juros. Em tempo hábil, mas não mais tarde do que às 12:00 horas, horário de Frankfurt, República Federal da Alemanha, no quinto (5º) dia útil antes da Data de Efetivação. A KfW dará ao Mutuário uma cotação não vinculativa da taxa de juros fixa que seria aplicável nos termos do Artigo 4.1 c) (iv) (Taxa de Juros Fixa), caso a alteração seja realizada na data dessa cotação.

Se o Mutuário confirmar irrevogavelmente à KfW a alteração dos juros e a Data de Efetivação até às 12:00 horas, horário de Frankfurt, República Federal da Alemanha, no Quarto (4º) Dia Útil

Antes da Data de Efetivação acordada, a KfW realizará a Alteração dos Juros de acordo com as instruções e informará o Mutuário da Taxa de Juros Fixa determinada na Data de Efetivação nos termos do artigo 4.1 c) (iv) (Taxa de juros fixa) do presente documento.

Se o Mutuário não aceitar a Taxa de Juros Fixa oferecida pela KfW ou se a KfW não tiver recebido a confirmação do Mutuário até às 12 horas, horário de Frankfurt, na República Federal da Alemanha, no quarto (4º) dia útil antes da respectiva Data de Efetivação, a KfW não realizará uma alteração da Taxa Variável para uma Taxa de Juros Fixa.

- (iv) Taxa de Juros Fixa. A KfW determinará a Taxa de Juros Fixa com base nas condições do mercado de capitais então prevalentes na União Monetária Europeia para os Empréstimos a longo prazo, levando em consideração os custos incorridos pela KfW mais / menos uma margem de _____% por ano, considerando os fundos de subvenção disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha. Se a taxa de juro calculada em conformidade descer abaixo de 0 % ao ano, a taxa de juros fixa será de 0% ao ano. A taxa de juros fixa determinada assim será aplicada até que a última parcela de reembolso tenha sido recebida em conformidade com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (Cronograma de reembolso) do presente documento. A KfW informará imediatamente o Mutuário da Taxa de Juros Fixa.
- (v) Taxa de Não Utilização. Se após a notificação nos termos do Artigo 4.1 c) (iii) (Cotação da Taxa de Juros) do presente documento, a KfW fixar uma Taxa de Juros Fixa para um montante de Empréstimo, nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração da Taxa de Juros a pedido do Mutuário) do presente documento. E se, em seguida, o Mutuário cancelar a Alteração de Juros ou se a Alteração de Juros for cancelada por outras razões, pelas quais a KfW não é responsável, o Mutuário pagará à KfW, sob demanda, tal Taxa de Não-Utilização, como é necessário para compensar a KfW por quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pela KfW como resultado de tal cancelamento, sem demora. A KfW calculará o montante da Taxa de Não-Utilização e irá comunicá-la ao Mutuário. A Taxa de Não-Utilização deve ser determinada como se nenhum subsídio de juros tivesse sido

fornecida pela República Federal da Alemanha para o projeto.

- (vi) Não há reconversão. Após uma Alteração de Juros, uma reconversão de uma taxa de juros fixa para uma taxa de juros variável será excluída.

4.2 *Cálculo dos juros.* Juros sobre um montante do Empréstimo desembolsado será cobrado a partir da data (incluindo essa) em que a respectivo valor do Empréstimo é desembolsado da conta do Empréstimo de titularidade da KfW para o Mutuário, até a data (exclusivamente) em que os respectivos reembolsos serão creditados na conta da KfW especificada no Artigo 6.3 (Número da Conta, tempo para creditação) do presente documento. Se a Alteração de Juros nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração da taxa de juros fixa a pedido do Mutuário) do presente documento tiver sido efetuada, os juros serão calculados incluindo o dia em que os pagamentos são creditados, sem juros cobrados na Data de Efetivação. Os juros serão calculados em conformidade com Artigo 6.1 (Cálculo), do presente documento.

4.3 *Datas De Pagamento.* Os juros atrasados deverão ser pagos nas datas indicadas a seguir (cada uma é uma “**Data de Pagamento**”):

- a) antes da data de vencimento da primeira parcela de reembolso, no dia 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, e pela primeira vez em _____.
- b) na data de vencimento da primeira parcela de reembolso nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolsos), do presente documento, juntamente a tal parcela.
- c) posteriormente, nas datas de vencimento das parcelas de reembolso em conformidade com o Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolsos) do presente documento.

Comentado [SC6]: provisoriamente 15.05.2026
A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

5. Reembolsos e pré-pagamentos

5.1 *Cronograma de reembolsos.* O Mutuário reembolsará o Empréstimo da seguinte forma:

Parcela	Data	Moeda	Valor da parcela
1		EURO	16,666,666.66
2		EURO	16,666,666.66
3		EURO	16,666,666.66
4		EURO	16,666,666.66

Comentado [RVH7]: A data será determinada uma vez que as partes tenham acordado a data de assinatura.

5		EURO	16,666,666.66
6		EURO	16,666,666.66
7		EURO	16,666,666.66
8		EURO	16,666,666.66
9		EURO	16,666,666.66
10		EURO	16,666,666.66
11		EURO	16,666,666.66
12		EURO	16,666,666.66
13		EURO	16,666,666.66
14		EURO	16,666,666.66
15		EURO	16,666,666.66
16		EURO	16,666,666.66
17		EURO	16,666,666.66
18		EURO	16,666,666.66
19		EURO	16,666,666.66
20		EURO	16,666,666.66
21		EURO	16,666,666.80

Este cronograma de reembolso pode ser ajustado periodicamente de acordo com o Artigo 4.4 (Cronograma de Pagamentos Revisado).

5.2 Montantes de Empréstimos não-desembolsados. Os montantes dos Empréstimos não desembolsados serão compensados com a última parcela de reembolso devida em conformidade com o cronograma de reembolso estabelecido no Artigo 5.1 (Cronograma de Reembolso), a menos que a KfW opte, a seu critério, por outra alternativa de compensação em casos individuais.

5.3 Reembolsos em caso de desembolso incompleto. Se uma parcela de reembolso deverá ser paga antes de o Empréstimo ter sido integralmente desembolsado, isso não afetará o cronograma de reembolso nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de reembolso), desde que a parcela de reembolso devida no âmbito do cronograma de reembolso seja inferior ao montante do Empréstimo desembolsado e ainda não tiver sido reembolsada ("**Montantes Pendentes do Empréstimo**"). Se a parcela de reembolso a pagar nos termos do artigo 5.1 (Cronograma de reembolso), do presente documento, exceder o montante pendente do Empréstimo, então, a parcela de reembolso será reduzida ao valor pendente do montante do Empréstimo e a diferença será repartida uniformemente nas parcelas de reembolso ainda pendentes. Ao calcular o montante pendente do Empréstimo, a KfW reserva-se o direito de considerar os desembolsos do Empréstimo realizados num período de 45 dias ou menos antes de uma Data de Pagamento para

determinar o montante pendente do Empréstimo apenas na Data de Pagamento seguinte.



Pré-pagamentos. As seguintes condições se aplicarão aos pré-pagamentos:

a) Direito ao pré-pagamento. Nos termos dos seguintes parágrafos 5.4 b) (Notificação) até 5.4 e) (Compensação) do presente documento, o Mutuário tem o direito de reembolsar montantes do Empréstimo antes da data de vencimento agendada, se este pré-pagamento for de valor de pelo menos uma parcela do reembolso, nos termos do Artigo 5.1 (*Cronograma de reembolso*), do presente documento.

b) Notificação. O Pré-pagamento de um montante do Empréstimo, nos termos do Artigo 5.4 a) (Direito ao pré-pagamento) deste documento está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário para a KfW, no mais tardar, no décimo quinto Dia Útil (conforme definido no Artigo 14.1 (Dia Útil) do presente documento) antes da data do pré-pagamento. Tal notificação é irrevogável; deve especificar a data e o montante do pré-pagamento e obriga o Mutuário a pagar à KfW o montante declarado na data indicada.

c) *Taxa De Pré-Pagamento*. Se o Mutuário pagar adiantado:

(i) um montante do Empréstimo de juros fixos; ou

(ii) um montante do Empréstimo com uma taxa de juros variável antes do final do período de juros correspondente,

o Mutuário pagará imediatamente à KfW, sob demanda, o montante necessário para compensar quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pela KfW como um resultado desse pré-pagamento (a **"Taxa De Pré-Pagamento"**). A KfW determinará o montante da taxa de pré-pagamento e irá comunicá-la ao Mutuário. A taxa de pré-pagamento deverá ser determinada como se a República Federal da Alemanha não tivesse concedido qualquer subsídio de juros para o Projeto. A pedido do Mutuário, a KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação do montante da Taxa de Pré-pagamento antes da notificação irrevogável exigida do reembolso nos termos do Artigo 5.4 b) (Notificação) do presente documento.

d) Montantes pendentes. Juntamente com o pré-pagamento nos termos Artigo 5.4 a) (Direito ao pré-pagamento), o Mutuário pagará os seguintes montantes:

- (i) qualquer Taxa de Pré-pagamento pendente como resultado do pré-pagamento nos termos do Artigo 5.4 c) (Taxa de Pré-pagamento); e
 - (ii) todos os juros incorridos sobre o montante do Empréstimo pré-pago e quaisquer outros pagamentos ainda pendentes nos termos do presente Acordo que tenham acumulado até à data do pagamento antecipado.
- e) *Compensação. Artigo 5.2 (Montantes Não desembolsados do Empréstimo), no presente documento, resultará na aplicação de mutatis mutandis à compensação dos pré-pagamentos.*

5.5 Cronograma revisado de reembolsos. No caso de aplicação do Artigo 5.3 (reembolsos em caso de desembolso incompleto) ou do Artigo 5.4 (Pré-pagamento), aKfW enviará ao Mutuário um cronograma de reembolso revisado que se tornará parte integrante do presente Acordo e substituirá o cronograma de reembolso válido até esse momento.

6. Cálculos e pagamentos em geral

6.1 Cálculos. As seguintes condições serão aplicadas ao cálculo de juros, Taxas compromisso, juros de mora nos termos do Artigo 6.5 (Juros de Mora) do presente regulamento, pagamentos compensatórios de montante fixo por montantes em atraso nos termos do Artigo 6.6 (Compensação de montante fixo) do presente regulamento, taxas de não utilização e taxas de pré-pagamento:

- a) Se uma taxa de juros variável for aplicada ao respectivo montante do Empréstimo, os juros, os juros de Mora, os pagamentos de compensação de montantes em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pré-pagamento serão calculados com base num ano de 360 dias e no número efetivo de dias decorridos.
- b) Se uma taxa de juros fixa for aplicada ao respectivo montante do Empréstimo, os juros, os juros de Mora, os pagamentos de compensação de montantes em atraso, a taxa de não utilização e a taxa de pré-pagamento serão calculados com base num ano de 360 dias e em meses de trinta dias.
- c) A taxa de compromisso será calculada com base num ano de 360 dias, com meses de 30 dias.

6.2 Data. Se um pagamento a realizar nos termos do presente Acordo tiver de ser pago em uma data que não seja um dia útil, o Mutuário deve realizar

Esse pagamento no dia útil seguinte. Se o dia útil seguinte cair no mês seguinte, esse pagamento deve ser realizado no último dia útil do mês em curso.

6.3 *Número da conta, horário do pagamento.* O Mutuário será liberado de suas obrigações de pagamento em conexão com o presente Acordo, se e na medida em que os respectivos montantes forem creditados para aKfW, em sua livre disposição, sem quaisquer deduções em euros e, no mais tardar, às 10:00, horário de Frankfurt, República Federal da Alemanha, na conta da KfW em Frankfurt, República Federal da Alemanha, número de IBAN DE59 5002 0400 3100 1206 42, informando a data de vencimento como uma referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").

6.4 Pedidos reconventionais do Mutuário. O Mutuário não tem o direito de invocar quaisquer direitos de retenção, compensação ou direitos comparáveis contra obrigações de pagamento nos termos do presente Acordo, a menos que esses direitos sejam reconhecidos por Ação Declaratório ou que não sejam contestados pela KfW.

6.5 Juros de mora. Se qualquer reembolso em prestações ou pagamentos antecipados, nos termos do Artigo 5.4 (pré-pagamento) deste documento não estiverem à disposição da KfW, quando devido, aKfW poderá, sem lembrete prévio de cobrança de juros de mora, durante o período com início na data do vencimento e término na data em que tais pagamentos são creditados na conta da KfW especificado no Artigo 6.3 (número de Conta, o tempo de geração de créditos) do presente documento a uma taxa de 200 pontos-base acima da Taxa de Juros Variável por ano determinado pela KfW, para o respectivo Período de contagem de Juros, nos termos do Artigo 4.1 (Juros) do presente documento. Esses juros de mora devem ser pagos imediatamente após o primeiro pedido da KfW. Se os juros vencidos sobre os valores vencidos a uma Taxa de Juro Fixada nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração Fixo interessado taxa a pedido do Mutuário) do presente documento até sua data de vencimento, aKfW pode, alternativamente, exigir o pagamento de juros de mora a partir da data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa por ano.

6.6 Compensação de montante fixo. aKfW poderá, sem lembrete prévio do pedido de indemnização fixa sobre os valores vencidos (com exceção das prestações e antecipações, referidas no Artigo 6.5 (juros de mora) do presente documento), a partir da data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros Variável por ano determinado pela KfW

referente ao período de juros relevante nos termos do Artigo 4.1 (juros) do presente documento. Se a Taxa de Juros variável foi alterada para uma Taxa de Juros Fixa nos termos do Artigo 4.1 c) (Alteração da Taxa de Juros Fixa a pedido do Mutuário) do presente documento, aKfW pode, como alternativa, exigir o pagamento de uma indenização de montante fixo, sobre os valores vencidos desde a data de vencimento até a data do pagamento a uma taxa de 200 pontos-base acima desta Taxa de Juros Fixa por ano. A compensação de montante fixo deve ser paga imediatamente após o primeiro pedido daKfW. O Mutuário tem o direito de demonstrar que não houve danos ou de que os danos foram inferiores à compensação de montante fixo.

6.7 Compensação. AKfW tem o direito de compensar pagamentos recebidos por pagamentos devidos nos termos abrigado do presente Acordo.

6.8 Cálculos feitos pelaKfW. Na ausência de erros manifestos, os valores calculados pelaKfW e os cálculos realizados pelaKfW dos montantes devidos nos termos deste Acordo de empréstimo constituem elementos de prova *prima-facie* (*Anscheinsbeweis*).

7. Garantia da República Federal da Alemanha

AKfW terá reivindicações de pagamento nos termos deste Acordo garantidos pela República Federal da Alemanha antes do primeiro pagamento.

8. Ilegalidade

Se, em qualquer jurisdição aplicável, nos termos de qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, tornar-se ilegal, para a KfW, cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Acordo ou a fundo ou manter o Empréstimo, mediante aKfW notificar o Mutuário

- a) o compromisso daKfW será imediatamente cancelado, e
- b) o Mutuário deve reembolsar o Empréstimo na totalidade no último dia do período de juros durante o qual a KfW notificou o Mutuário ou, se for anterior, na data especificada pela KfW na notificação entregue ao Mutuário (não sendo anterior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

Para evitar dúvidas, qualquer cancelamento estará sujeito ao Artigo 2.5 (Taxa de Não-Utilização) e qualquer reembolso do Empréstimo abaixo constitui um pré-pagamento e estará sujeito ao disposto no Artigo 5.4 c) (Taxa de pré-pagamento) e d) (Montantes a pagar).

9. Custos e encargos públicos

9.1 Sem deduções ou retenções. O Mutuário fará todos os pagamentos nos termos deste Acordo, sem quaisquer deduções para impostos, outros encargos públicos ou outros custos. No caso de o Mutuário ser obrigado por lei ou por outras razões a realizar tais deduções ou retenções sobre pagamentos, os pagamentos realizados pelo Mutuário aumentarão o montante necessário para que a KfW Receba na íntegra os montantes devidos nos termos do presente Acordo, após dedução de impostos e Encargos.

9.2. *Custo.* O Mutuário suportará todos os custos e despesas decorrentes do desembolso e reembolso do Empréstimo, em especial os custos de envio e transferência (incluindo as taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas decorrentes da manutenção ou execução do presente Acordo e de qualquer outro documento relacionado com o presente Acordo, bem como todos os direitos dele resultantes. Em todos os casos acima mencionados, os custos incorridos devem ser devidamente justificados por meio dos documentos pertinentes da KfW.

9.3. Impostos e outros encargos. O Mutuário cobrirá todos os impostos e outros encargos públicos cobrados fora da República Federal da Alemanha, relacionados com a celebração e a execução do presente Acordo. Se a KfW aplicar esses impostos ou encargos, o Mutuário irá transferi-los sem demora, mediante pedido, para a conta da KfW especificada no Artigo 6.3 (Número da Conta, horário de pagamento) ou para outra conta especificada pela KfW.

9.3.1. Custos acrescidos. O Mutuário solicitará imediatamente à KfW o reembolso de todos e quaisquer custos acrescidos (como definido a seguir) decorrentes do Empréstimo resultantes de:

- a) qualquer alteração dos requisitos legais a cumprir pela KfW ou da interpretação ou aplicação desses requisitos após a celebração do presente Acordo, ou

- b) cumprimento de uma exigência de um banco central, de uma autoridade de supervisão bancária ou do mercado de capitais ou de uma autoridade financeira ou outra que tenha entrado em vigor após a celebração do presente Acordo.

"Custos acrescidos" são:

- (i) custos adicionais ou acrescidos da KfW,
- (ii) uma redução da renda da KfW em ações ou
- (iii) redução de um montante que o Mutuário deve à KfW,

desde que estes custos e reduções sejam incorridos nos termos do Empréstimo. Os impostos que forem cobrados na Alemanha sobre a renda ou receita da KfW não são levados em conta na determinação dos custos acrescidos.

A KfW informará o Mutuário do montante e da causa do aumento desses custos e, a pedido do Mutuário, apresentará o cálculo do montante a reembolsar de uma forma razoavelmente detalhada.

10. Obrigações especiais

10.1 Implementação do projeto e informações especial. O Mutuário

- a) preparará, implementará, explorará e manterá o projeto em conformidade com boas práticas financeiras e técnicas, em conformidade com as normas ambientais e sociais e substancialmente em conformidade as Minutas do Acordo de 24 de agosto de 2020 acordada entre o Mutuário e a KfW;
- b) atribuirá a preparação e a supervisão do projeto ao seus funcionários qualificados e a implementação do projeto a entidades e instituições públicas qualificadas.;
- c) assegurará o financiamento integral do projeto e fornecerá à KfW, a seu pedido, provas de que os custos não pagos usando esse Empréstimo estão cobertos;
- d) manterá livros e registros contábeis ou manterá livros e registros que mostrem inequivocamente todos os custos dos bens e serviços necessários para o projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo.;

- e) permitirá à KfW e aos seus agentes, em qualquer momento, inspecionar esses livros e registros contábeis, bem como toda e qualquer outra documentação relevante para a implementação e o funcionamento do projeto, e visitar o Projeto e todas as instalações relacionadas a esse;
- f) fornecerá à KfW toda e qualquer informação e registros sobre o Projeto e sobre os seus futuros progressos, a pedido da KfW.;
- g) irá, imediatamente e por iniciativa própria,
 - (i) encaminhar à KfW quaisquer questões recebidas pelo Mutuário da OCDE ou de seus membros nos termos do chamado "Contrato para a transparência dos créditos não vinculados da AOD", na sequência da adjudicação dos contratos de fornecimentos e serviços a financiar a partir do Empréstimo, e coordenar a resposta a quaisquer dessas questões com a KfW, e
 - (ii) notificará a KfW sobre quaisquer e todas as circunstâncias que excluam ou ponham seriamente em risco a implementação, o funcionamento ou a finalidade do Projeto;
- h) irá, no mais cedo possível (i) 10 Dias úteis após o recebimento de quaisquer valores da KfW, em conexão com o Empréstimo ou (ii) de 5 Dias úteis antes da primeira Data de Pagamento, registrar o cronograma de pagamentos de Empréstimo com o ROF (Registro de Operações Financeiras) no SISBACEN (Sistema do Banco Central do Brasil), indicando as datas corretas para o pagamento do empréstimo, juros, taxas e comissões do presente Acordo ("**Cronograma de Pagamentos**") e fornecer, de imediato, uma cópia desses para a KfW;
- i) tomará todas as medidas necessárias e fazer todos os ajustes necessários para o ROF (Registro de Operações Financeiras) e o cronograma de Pagamentos de tempos em tempos, em tempo hábil para manter o ROF e o Cronograma de Pagamentos precisos e atualizados para permitir a remessa de todos os pagamentos para a KfW (seja do empréstimo, juros, taxas, multas ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

10.2 Detalhes de Implementação do Projeto. O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes relativos ao Artigo 10.1 (Implementação do projeto e informações especiais) no AcordoSeparado.

10.3 Compromisso De Conformidade. O Mutuário compromete-se a cumprir, a qualquer momento, com as obrigações estabelecidas no Anexo 4 (Patos de Conformidade).

10.4 Transporte de provisões. As disposições previstas no Acordo do Governo, que são do conhecimento do Mutuário, serão aplicáveis ao transporte dos fornecimentos a financiar pelo Empréstimo.

10.5 *Ranking Pari passu*. O Mutuárioassegura e representa que as suas obrigações nos termos deste Acordoserão classificadas (no *ranking*) e serão pelo menos *pari passu* com todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, e o Mutuário assegurará, na medida do permitido por lei, que esta classificação seja também assegurada para todas as futuras dívidas externas não garantidas e não subordinadas. No presente Acordo, entende-se por "**Dívida Externa**" uma obrigação do Mutuário, que é:

- (i) regida por um Sistema Legal diferente do sistema legal do Mutuário; ou
- (ii) a pagar numa moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou
- (iii) a pagar a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede ou estabelecimento principal fora do país do Mutuário.

11. Rescisão do Acordo

11.1 Razões para a rescisão. A KfW pode exercer os direitos previstos no Artigo 11.2 (Consequências jurídicas da ocorrência de razão para rescisão) se surgir uma circunstância que constitua uma boa causa (WichtigerGrund). Estas incluem as seguintes circunstâncias:

- a) oMutuário não cumprir obrigações de pagamento àKfW quando deve;

- b) são violadas as obrigações decorrentes do presente Acordo ou do AcordoSeparado, bem como quaisquer outros contratos adicionais juridicamente vinculativos ao presente Acordo.;
- c) o presente Acordo ou qualquer parte deste já não tem um efeito vinculativo sobre o Mutuário ou já não pode ser executado contra o Mutuário;
- d) qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada pela KfW como essencial para a concessão e manutenção do Empréstimo revela-se falsa, enganosa ou incompleta;
- e) ocorrem outras circunstâncias extraordinárias que atrasam ou impedem o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo.;
- f) oMutuário não está em condições de provar que os montantes do Empréstimo foram utilizados para o fim estipulado.;
- g) o Mutuário (i) não cumprir as suas obrigações de pagamento a qualquer credor de Dívida Externa como e quando devido, se tais obrigações de pagamento exceder o montante total de EUR 25,000,000.00 (por extenso: vinte e cinco milhões de Euros), ou seu equivalente em outras moedas, (ii) for insolvente, ou (iii) início de negociações com um ou credores de Dívida Externa do Mutuário, em uma moratória, isenção de dívidas pendentes, adiamento de pagamentos ou a interrupção do serviço da dívida;
- h) a situação financeira do Mutuáriomudar de forma a comprometer ou atrasar substancialmente, no entender da KfW, o cumprimento das obrigações do Mutuáriorios termos do presente Acordo.

11.2 Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão. Se um dos acontecimentos mencionados no Artigo 11.1(Razões para Rescisão) ocorrer, a KfW pode suspender imediatamente os desembolsos nos termos do presente Acordo. Se esse evento não for resolvido dentro de um período de cinco dias (no caso do Artigo 11.1) a) do presente documento) ou em todos os outros casos do Artigo 11.1 (Motivos para Rescisão) do presente documento, dentro de um período determinado pela KfW, que, no entanto, deve ser de pelo menos 30 dias, a KfW poderá cancelar o presente Acordo, parcial ou totalmente, com a consequência de que suas obrigações nos termos desse Acordopodem cessar e a KfW poderá exigir o reembolso imediato da totalidade ou de parte do montante do Empréstimo ou de sua totalidade, juntamente com os juros acumulados e os montantes restantes

conforme os termos deste Acordo. Os artigos 6.5 (Juros de Mora) e 6.6 (Compensação de montante fixo) aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos montantes acelerados.

- 11.3 Indemnização por danos. Se este Acordo for rescindido, parcial ou totalmente, o Mutuário pagará uma Compensação de não-aceitação em conformidade com o Artigo 2.5 (Compensação de não-aceitação) e/ou uma taxa de pré-pagamento em conformidade com o artigo 5.4 c) (Taxa de pré-pagamento).

12. Representação e declarações

- 12.1 Representação do Mutuário. O Ministro da economia da República Federativa do Brasil e as pessoas designadas por esse à KfW e autorizadas por modelos de assinaturas autenticadas representarão o Mutuário na implementação do presente Acordo. O poder de representação só expirará quando a sua revogação expressa pelo representante do Mutuário autorizado tiver sido recebida pela KfW.

- 12.2 Endereços: as declarações ou notificações relativas ao presente Acordo devem ser feitas por escrito. Devem ser enviados como originais ou –à exceção dos pedidos de desembolso – por fax. Todas as declarações ou notificações realizadas nos termos do presente Acordo devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para a KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Alemanha
Fax: + 49 69 7431-2944

Para o Mutuário:
Ministério da Economia
Coordenadoria Geral do Tesouro
Nacional do Controle da Dívida Pública,
Esplanada dos Ministérios, Bloco " P
"Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
Fax: + 55 (61) 3412-1461

<mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br> E-mail: codiv.df.stn

Procurador-Geral do Tesouro Nacional.
Coordenadoria Geral de Operações
Financeiras

Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília
Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412-28427

<mailto:apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br> E-mail: apoio.cof.

13. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto

13.1 *Publicação de informações relacionadas ao projeto pela KfW.* Para cumprir com princípios internacionalmente aceitos da máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, a KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados de categorizações ambientais e sociais, e relatórios de avaliação *ex-post*,) sobre o Projeto e o seu financiamento durante negociações pré-contratuais, enquanto o(s) Contrato(s) relacionado(s) ao Projeto estiverem sendo implementado(s) e durante a fase pós-contratual de estágio (doravante referido como o "**Período Total**").

A informação é publicada regularmente no website do Banco de Desenvolvimento da KfW (<http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en>).

A publicação de informações (por KfW ou por terceiros, em conformidade com o Artigo 13.3 (Transferência de informações referentes ao projeto para terceiros e publicação por esses) abaixo) sobre o Projeto e seu financiamento não inclui qualquer documentação contratual ou financeiras confidenciais ou negócios relacionados com informações detalhadas sobre as partes envolvidas no Projeto ou seu financiamento, tais como

- a) informações sobre dados financeiros internos;
- b) estratégias de negócios;
- c) orientações e relatórios internos das empresas;
- d) dados pessoais das pessoas singulares;

- e) Notação interna da KfW da situação financeira das partes.

13.2 Transferência de informação relacionada com o projeto para terceiros. A KfW partilha informações selecionadas sobre o projeto e o seu financiamento durante o Período total com as entidades mencionadas abaixo, especialmente para garantir a transparência e a eficiência:

- a) subsidiárias da KfW;
- b) a República Federal da Alemanha e os seus organismos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;
- c) outras entidades implementadoras envolvidas na cooperação alemã de desenvolvimento bilateral, nomeadamente a *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (giz)* GmbH;
- d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização de cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seus membros; parceiros financeiros do Projeto.

13.3 Transferência de informação relacionada com o projeto para terceiros e publicação por estes. Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou à KfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto e o seu financiamento ao longo do Período Total com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para os seguintes fins:

- a) República Federal da Alemanha para a Iniciativa de Transparência dos Auxílios Internacionais (http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.galeria)
- b) *Germany Trade & Invest* (GTAI) [Comércio e Investimento da Alemanha] para efeitos de informação sobre o mercado (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
- c) OCDE para efeitos de reporte de fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (<http://www.oecd.org/>)

- d) *GermanInstitute for DevelopmentEvaluation* (DEval)[Instituto Alemão de Avaliação do desenvolvimento] para fins de avaliar, em geral, a cooperação para o desenvolvimento na Alemanha (<https://www.deval.org/en/>).

- 13.4 Transferência de informações relacionadas com o projeto para outros terceiros (incluindo publicação por esses). A KfW também reserva a si o direito de transferir (incluindo para fins de publicação) informações sobre o projeto e o seu financiamento durante o Período Total para outros terceiros, a fim de salvaguardar interesses legítimos.

A informação não é transferida pela KfW para outros terceiros se os interesses legítimos do Mutuário na informação não transferida superarem os interesses da KfW quando essa for transferida. Os interesses legítimos do Mutuário incluem, particularmente, a confidencialidade das informações sensíveis mencionadas no Artigo 13.1 (Publicação de informações relacionadas com o projeto pela KfW), que está excluída da publicação.

Além disso, a KfW tem o direito de transferir informações para terceiros, se isso for necessário devido a requisitos legais ou regulamentares, ou de impor ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

14. Disposições Gerais

- 14.1 Dias Úteis. No presente Acordo, quando alguma referência a "Dia Útil" for feita, isso significa qualquer dia exceto por sábado ou domingo, nos quais os bancos comerciais de Frankfurt, na República Federal da Alemanha, estão abertos às atividades gerais.
- 14.2 Local de atuação. O local de execução de todas as obrigações decorrentes do presente Acordo é Frankfurt, República Federal da Alemanha.
- 14.3 Invalidez parcial e lacunas. Se qualquer disposição do presente Acordo for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer das disposições deste Acordo, isso não afetará a validade das outras disposições aqui. As partes no presente Acordo substituirão qualquer disposição inválida por uma disposição legalmente válida que se aproxime o máximo possível do conteúdo e do propósito da disposição inválida. As partes preencherão qualquer lacuna nas disposições com uma disposição juridicamente válida

o mais próximo possível dos conteúdos e do propósito deste Acordo.

- 14.4** Forma Escrita. Quaisquer adições e alterações a este Acordo devem ser feitas por escrito. As partes só podem renunciar a exigência da forma escrita por escrito.
- 14.5** Designação. O Mutuário não pode ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer créditos deste Acordo de empréstimo
- 14.6** LeiAplicável. O presente Acordoé regido pela Lei Alemã. Para fins do Artigo 9, parágrafo 2, da Lei introdutória às Regras do Direito Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4657 de 4 de setembro de 1942), deve-se entenderque a KfW propôs celebrar este Acordo, sendo Frankfurt, República Federal da Alemanha, o seu local de residência.
- 14.7** Prescrição. Todas as alegações da KfWnos termos do presente Acordoperdem vigência após cinco anos, a contar do final do ano em que tal reivindicação foi apresentada e em que a KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem essa alegação ou poderia ter tomado conhecimento dessas sem negligência grave.
- 14.8** Renúnciade imunidade. Se e à medida em que o Mutuário pode, no presente momento ou no futuro, na jurisdição Brasileira reivindicar imunidade para si mesma ou de seus bens e na medida em que tal jurisdição concede imunidade para o Mutuário e os seus bens a partir de um processo jurídico, de execução, penhora ou outro processo legal, o Mutuário irrevogavelmente concorda em renunciar a essa imunidade para sinistros a partir de e em referência com este Acordo de empréstimona extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição.
- 14.9** *Disputas Jurídicas.*
- a) *Arbitragem.* Todos as disputas jurídicas decorrentes ou relacionados com este Acordo de empréstimo serão resolvidos exclusiva e definitivamente por um de tribunal de arbitragem. Nesse sentido, os seguintes processos serão aplicados:
- (i) O tribunal de arbitragem será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e agirão de acordo com as regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CPI) atualmente em vigor.

à exceção do Artigo 28 (Medidas provisórias e conservadoras).

- (ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt. A língua do processo será o inglês.

14.10 Vigência. O presente Acordão entrará em vigor até que o Acordo Governamental, no qual esse é baseado, entre em vigor.

Escrito em dois (2) documentos originais em inglês.

Frankfurt,	Brasília,
KfW	Contratante

[Nome]
[Título]

[Nome]
[Título]

[Nome]
[Título]

[Nome]
[Título]

Manifestantes

[Nome]
[Título]

[Nome]
[Título]

Anexo 1**Cronograma de
Desembolso****Cronograma de Desembolso o Mais Rápido Possível**

Até ao final de cada período de desembolso ("Fim do período da Data Efetiva)" em conformidade com a lista abaixo) o Mutuário poderá solicitar desembolsos até um nível que não exceda a soma cumulativa dos desembolsos especificada no quadro seguinte.

Período	Data Efetiva Do Início Do Período(Incl.)	Data Efetiva Do Fim Do Período (excl.)	Montante máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo) (todos os valores em EUROS)
1	15.12.2020	14.05.2021	350,000,000.00
2			
3			
4			
5			
...			
...			

Anexo 2**Modelo de Solicitação de Alteração de Juros**

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da
Alemanha

Solicitação de Alteração de juros

Breve descrição do projeto:

Data do Acordo de empréstimo:
Empréstimo:

Em conformidade com o Artigo 4.1 C) ii) (Notificação da KfW) do Acordo de Empréstimo, solicitamos que você altere a taxa de juros do Empréstimo especificado acima da Taxa de Juros Variável para uma Taxa de Juros Fixa a partir da Data de Vigência _____, que é uma Data de Pagamento nos termos do Artigo 4.3 (Datas de Pagamento) do Acordo de Empréstimo.

_____, _____
(Local) (Data)

(Assinatura do Mutuário)

Observação: Favor alterar "República do PAÍS"/"PAÍS" devidamente.

República Federal da Alemanha

Prezados senhores(as),

Sou [Ministro da Justiça] [conselheiro jurídico] [chefe do Departamento Jurídico do _____ (favor especificar ministério ou outra autoridade) da República do(a)PAÍS. Agi nessa capacidadeem referência a um Acordo de empréstimo, datado. De _____("Acordo de Empréstimo"), e realizados entre vocês próprios e o Mutuário, em referência a um Empréstimoque vocês próprios concederãoao Mutuário, em um montante não superior a _000.000,00 Euros Agregados, --.

1. Documentos examinados

Atesto que examinei:

1.1 um original autêntico assinado do Acordo de Empréstimo;

1.2 os documentos constitucionais do Mutuário, particularmente:

- (a) a Constituição da República do País, datada de _____, devidamente publicado em _____, nº _____, página _____, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- (b) A(s) Lei(s) nº _____, datadas _____, devidamente publicadas em _____, nº _____, página _____, conforme alterada [inserir aqui, se existente, leis (por exemplo, leis orçamentárias) relativas ao Empréstimo de dinheiro pela República do PAÍS];
- (c) [por favor, refira-se aqui a outros documentos, por exemplo, decretos ou resoluções de órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS, relacionados com a conclusão de acordos governamentais pelo PAÍS, em geral, ou no que se refere à conclusão do Contrato de Empréstimo]; e
- (d) o Acordo de Cooperação Financeira entre o Governo da República do PAÍS e o Governo da República Federal da Alemanha, (o "Acordo de Cooperação")

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, cadastros e documentos que eu tenha considerado necessário ou desejáveis examinar. Além disso, realizei essas investigações que julguei necessárias ou desejáveis para a finalidade de emitir este parecer.

2. Parecer

Para efeitos do disposto no Artigo _____ do Acordo de empréstimo, meu parecer é que nos termos das leis da República do PAÍS nesta data:

2.1 De acordo com o artigo _____ da Constituição / Artigo _____ da lei sobre _____ [favor especificar devidamente] o Mutuário tem o direito de celebrar o Acordo de empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, a entrega e a execução do Acordo de empréstimo, em especial por força do:

- (a) Lei(s) nº(s) _____ datado(s) _____ do parlamento da República do PAÍS, ratificando o Acordo de empréstimo / aprovando a execução, entrega e execução do Acordo de empréstimo pelo Mutuário / _____ [favor inserir devidamente]
- (b) Resolução(s) nº(s) _____ datado _____ do Gabinete de Ministros / do comitê de empréstimos do estado / _____

[favor inserir os organismos governamentais ou administrativos do PAÍS, conforme for o caso];

(c) *[favor consultar outras resoluções, decisões, etc.].*

2.2 Sra./Sr. _____ / (e SRA/SR. _____ /
é (são) devidamente autorizado *[por exemplo, por lei devido à sua posição
(como Ministro da _____ / como _____),
por Resolução do governo _____, por procuração de _____
datado _____, etc.]* assinar apenas / em conjunto o Acordo de
empréstimo em nome de: o Mutuário. O Acordo de
empréstimo como iniciar por Sra. / Sr.
(and Sra. / Sr. _____) foi
devidamente executado em nome do Mutuário e constitui obrigações
juridicamente vinculativas do Mutuário realizadas em nome do Mutuário e
essas podem ser posta em vigor de contrato com os termos desse.

[Alternativa 1 para o item 2.3, a utilizar se, além dos documentos especificados nos itens 2.1 e 2.2, forem concedidas determinadas autorizações oficiais, etc. essas devem ser obtidas nos termos da legislação da República do PAÍS:]

2.3 Para a implementação execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os montantes, devido a sua aplicação em moedas previstas no presente documento), o seguinte documento oficial de aprovações, autorizações, licenças, registros e / ou consentimentos foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito:

(a) Aprovação do _____ [Banco Central / Banco Nacional /
_____, datado _____, nº _____ ;

(b) Consentimento da _____ [Ministro / Ministério da
_____, datado _____, nº _____ ; e

(c) *[favor indicar quaisquer outras autorizações
licenças e / ou consentimentos*

Nenhum(as) outras autorizações, consentimentos, licenças, registros e / ou aprovações oficiais de qualquer autoridade governamental ou agência (incluindo o Central / Banco Nacional da República do PAÍS) ou tribunal são necessários ou convenientes em conexão com a execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores, devido a sua aplicação em moedas nele especificadas) e a validade e a aplicabilidade do Mutuário obrigações sob o Acordo de Empréstimo.

[Alternativa 2 para a Secção 2.3, a utilizar apenas se for adicional aos documentos especificados nos pontos 2.1 e 2.2, nenhuma autorização etc. deve. deve ser obtida nos termos da legislação da República do PAÍS:]

2.3 Nenhum(as) autorizações, consentimentos, licenças, registros e / ou aprovações oficiais de qualquer autoridade governamental ou agência (incluindo o Central / Banco Nacional da República do PAÍS) ou de tribunal são necessários ou convenientes em conexão com a execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para a KfW de todos os valores, devido a sua aplicação em moedas nele especificadas) e a validade e a aplicabilidade das obrigações do Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

- 2.4 Nenhuma taxa de selo ou taxa similar deve ser paga em referência à validade ou habilidade de por em vigor o Acordo de Empréstimo.
- 2.5 A escolha da lei alemã de reger o Acordo de Empréstimo e a submissão à arbitragem nos termos do Artigo _____ do Acordo de Empréstimo são válidos e legalmente vinculativos. As sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e executáveis na República do País segundo as seguintes regras::
[inserir tratado aplicável (conforme for o caso), por exemplo, A Convenção de Nova Iorque de 1958, e / ou os princípios básicos referentes ao reconhecimento e execução de decisões arbitrais no PAÍS].
- 2.6 Os tribunais da República do País têm a liberdade de decidir sobre a moeda ou moedas indicadas no Acordo de Empréstimo.
- 2.7 Nem o Mutuário e nem qualquer uma de suas propriedades têm o direito de imunidade de arbitragem, ação jurídica, execução, penhora ou outro processo legal na jurisdição Brasileira (exceto para a limitação de penhora e alienação de propriedade pública, referidas no Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 100 do Código Civil Brasileiro).
- 2.8 O Acordo de Cooperação está plenamente em vigor nos termos da Constituição e das leis da República do PAÍS. [Nos termos do Artigo 3 do Acordo de Cooperação] [se o Acordo de Cooperação não tiver entrado em vigor mas existir um contrato de dupla tributação] nos termos do _____ *[favor especificar o Tratado ou as leis e regulamentos aplicáveis]*
 / o Mutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário deve fazer nos termos do Acordo de Empréstimo e, caso qualquer tal dedução ou retenção for imposta posteriormente, as disposições do Artigo _____ do Acordo de Empréstimo deve funcionar de modo a exigir que o Mutuário indenize a KfW devidamente.
- 2.9 A KfW não é nem será considerada residente, domiciliada, gestora de negócios ou estar sujeita à tributação na República do PAÍS apenas em função de uma execução, realização ou aplicação do Acordo de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que a KfW seja licenciada, qualificada ou autorizada de qualquer modo a gerir negócios ou que a KfW designe agentes ou representantes na República do PAÍS.

Consequentemente, as obrigações do Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e legalmente vinculativas do Mutuário, as quais são executáveis contra o Mutuário em conformidade com os termos dessas.

O presente parecer jurídico limita-se às leis da República do PAÍS.

(Local) (Data)

[Assinatura]

[Nome]

Encerramentos:

Observação: Favor anexar cópias autenticadas dos documentos e das disposições legais referidas acima (para as leis longas ou a Constituição da República do PAÍS, uma cópia das disposições relevantes seria o suficiente) e também fornecer à KfW uma tradução oficial em inglês ou em alemão dos documentos acima, a menos que tal documento seja publicado em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que a KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

1. DEFINIÇÕES

Prática coerciva: é o prejuízo ou dano, ou ameaça de prejudicar ou danificar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou propriedade de uma pessoa com a finalidade de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

Prática colusiva: é um arranjo entre duas ou mais pessoas, planejado para alcançar um propósito impróprio, incluindo para influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

Prática corrupta: é o ato de prometer, oferecer, dar, fazer, insistir, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou indevida vantagem de qualquer natureza, ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou causar qualquer pessoa a abster-se de qualquer ação.

Prática fraudulenta: qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação de informações que, com conhecimento de causa ou imprudentemente, induza em erro ou tente induzir em erro uma pessoa para obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação.

Prática obstrutiva: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas materiais para investigação ou fazer declarações falsas a investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial sobre as alegações de Práticas de corrupção, Prática Fraudulenta, Coercitiva Prática ou Prática de Conluio ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedi-lo de divulgar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou de prosseguir a investigação, ou (ii) atos destinados a impedir materialmente o exercício da KfW acesso contratualmente informações necessárias em conexão com uma investigação oficial sobre as alegações de Práticas de corrupção, Prática Fraudulenta, Coercitiva Prática ou Prática de Conluio.

Pessoa: qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, sociedade em Comandita Simples

Prática Sancionável: qualquer Prática Coercitiva, Colusão Práticas, Práticas Corruptas, Fraudulentas, Práticas ou Obstrutiva Prática (como tais termos são aqui definidos), que (i) é ilegal em alemão ou em outra lei aplicável e (ii) que tenha, ou possa ter, um material legal ou de reputação efeito sobre esse Acordo entre o Mutuário e a KfW, ou de sua implementação.

Sanções econômicas, financeiras ou comerciais: leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas administradas, decretadas ou aplicadas por qualquer organismo Sancionador.

Organismo sancionatório: qualquer conselho de segurança das Nações Unidas, A União Europeia e a república Federal da Alemanha.

Lista de sanções: qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designados que estejam sujeitos a sanções, emitida por qualquer organismo Sancionador.

2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÕES

O Mutuário deverá:

- a) disponibilizar imediatamente à KfW, a pedido, todas as informações relevantes sobre o seu cliente ou informações semelhantes sobre o Mutuário que a KfW possa solicitar;
- b) fornecer imediatamente à KfW sobre a demanda de todos os projetos relacionados com informações e documentos do devedor e de sua (sub)contratação e outras partes relacionadas, que KfW necessita para cumprir suas obrigações de prevenir qualquer Prática Sancionável, branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, bem como para a monitorização contínua da relação de negócio com o Mutuário que é necessário para esse propósito;
- c) informara KfW, de imediato e por sua própria iniciativa, logo que tenha conhecimento ou suspeite de qualquer prática Sancionável, ato de branqueamento de capitais ou / ou financiamento do terrorismo relacionado com o projeto;
- d) fornecer aa KfW toda e qualquer informação e relatórios sobre o projeto e os seus progressos adicionais que a KfW possa solicitar para efeitos do presente anexo; e

permitir que a KfW e os seus agentes inspecionem, em qualquer momento, toda a documentação relativa ao Projeto do Mutuário e das suas (sub)partes contratantes e outras partes relacionadas, bem como visitar o projeto e todas as instalações com ele relacionadas para efeitos do presente Anexo.

3. REPRESENTAÇÃO E GARANTIA

No que diz respeito à legislação alemã ou à legislação do país do MUTUÁRIO, o Mutuário representa que nenhuma das pessoas que atuam em relação ao projeto por conta do Mutuário cometeu ou está envolvida em qualquer prática Sancionável, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

A representação e garantia estabelecidas neste artigo é feita pela primeira vez pela execução deste contrato. Considera-se que será repetida aquando de cada saque do Empréstimo e em cada Data de Pagamento de juros, em cada caso, em função das circunstâncias prevaletentes nessa data.

4. COMPROMISSOS POSITIVOS

O Mutuário compromete-se a cooperar plenamente com a KfW e os seus agentes, logo que o Mutuário ou a KfW tenham conhecimento ou suspeitem de qualquer prática Sancionável, ato de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, para determinar se esse incidente ocorreu. O Mutuário deve, em especial, responder prontamente e de forma suficientemente pormenorizada a qualquer notificação da KfW e fornecer apoio documental a essa resposta a pedido da KfW.

5. COMPROMISSOS NEGATIVOS

O Mutuário não efetuará quaisquer transações ou atividades relacionadas com o projeto que constituam uma violação das sanções.

Anexo 1: Matriz de resultados (estrutura lógica)			BMZ-Nr. 202068500
Objetivo Geral do Projeto: O objetivo do projeto é mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de danos ao capital humano de famílias de baixa renda Objetivo do projeto (nível de impacto): Manter a renda e as condições de vida das famílias pobres e vulneráveis economicamente afetadas pela crise do COVID-19 por meio do Programa “Bolsa Família”			
Resultados	Indicadores	Fontes de verificação	Suposições / Riscos
Resultado A: Apoio financeiro a famílias pobres e vulneráveis durante a pandemia COVID-19 (por meio do programa “Bolsa Família”)	Indicador A: No. X de famílias que são mantidas acima do limite do programa de pobreza extrema com financiamento de projeto (separado por sexo e por categorias de grupos vulneráveis principais) Valor da linha de base: a ser definido Valor alvo: a ser definido	- Relatórios semestrais do MdE - Estatísticas do MCid sobre a implantação do “Bolsa Família”	- GoB manterá o programa “Bolsa Família” para apoiar a população pobre e vulnerável - O marco regulatório existente do programa “Bolsa Família” não mudará substancialmente
Atividades Refinanciamento de transferências de dinheiro feitas pelo GoB para o programa “Bolsa Família”			

Funcionário Responsável: Ulrich Hartmann
Telefone: 0049 69 7431 9685
e-mail: ulrich.hartmann@kfw.de

Procedimento de Desembolso

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de €350 milhões (Euros)
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavírus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

INTRODUÇÃO

O presente anexo estabelece o procedimento de desembolso dos fundos a serem desembolsados pela KfW (os "**Fundos**") nos termos do Acordo de Empréstimo/ Subvenção supramencionado (o "**Acordo**"). O procedimento de desembolso acordado permite à KfW monitorar a utilização contratual dos Fundos e assegura que os desembolsos só serão realizados em conformidade com o progresso do Projeto/Programa financiado.

Em conformidade com os Artigos 2 e 12 do Acordo de Empréstimo, a parte autorizada a solicitar os desembolsos é o **Ministério da Economia – MdE** - (a "**Parte Autorizada**"), representada pelo Representante Autorizado e pelos Signatários devidamente nomeados (cada um definido no Artigo 1 abaixo).

Salvo disposição contrária presente neste Anexo, os termos utilizados no presente documento têm o significado que lhes é atribuído no Contrato e no respectivo Acordo Separado.

Favor contatar o funcionário da KfW indicado acima (citando o número de referência da KfW) caso tenha alguma dúvida sobre o procedimento de desembolso.

PARTE A - Disposições Gerais

1 Solicitação de Desembolso

Qualquer solicitação de desembolso (incluindo no caso de uma disposição de procedimento do fundo e qualquer solicitação proforma de desembolso solicitado à KfW, a fim de fornecer evidências sobre o uso dos Fundos), juntamente com os documentos que necessariamente devem ser entregues à KfW como documentos de Apoio para tais solicitações de desembolso, de acordo com as disposições da Parte B do presente Anexo (cada um deles é um "Documento de Apoio"), deve ser enviada à KfW, em cada caso, por indivíduos que foram autorizados a fazê-lo pelo

representante formal da Parte Autorizada ("**Representante Autorizado**") e do(a) qual a KfW recebeu assinaturas originais de exemplo, de acordo com o modelo previsto no Apêndice A-1 ("**Signatários/Signatário Autorizado**").

Solicitações de desembolso:

- devem se basear nos modelos disponibilizados na Parte B do presente Anexo,
- devem indicar o número de referência da KfW,
- devem ser enumerados consecutivamente durante todo o Projeto/Programa,
- devem ser devidamente assinados pelo(s) Signatário Autorizado/Signatários,
- e devem ser apresentado na versão original ao Departamento **Financeiro** de Desembolso e Gestão de Empréstimos da KfW (BKF).

As exceções estarão sujeitas ao consentimento prévio da KfW. Em caso de tais exceções, a Parte Autorizada exime a KfW de qualquer responsabilidade relativa a qualquer dano resultante de transmissão falsa, particularmente em função de erros de transmissão, violação, mal-entendidos ou erros.

Caso a parte B determine que terceiros devem fazer alguma declaração de confirmação face à KfW sobre e/ou ratificação, solicitações de desembolso ou qualquer Documento de Apoio, tal terceiro (cada um delas é uma "**Parte Certificadora**") deverá fazê-lo por meio da assinatura e do carimbo da empresa e/ou do nome completo.

2 Disposições Gerais do Desembolso

2.1 Dados Bancários

Compete à Parte Autorizada fornecer à KfW os dados bancários completos e corretos para os desembolsos, incluindo dados bancários correspondentes, quando necessários. A KfW não será responsável por quaisquer danos, perdas, custos ou passivo causado por falha de transferências bancárias, incluindo, mas não limitando-se a, se o valor solicitado pela Parte Autorizada não puder ser creditado na conta bancária especificada na solicitação de desembolso na moeda solicitada ou se a Parte Autorizada não indicar de forma completa e correta os detalhes da conta bancária na respectiva solicitação de desembolso, a menos que tais danos, perdas, custos ou responsabilidades tiverem sido causados por negligência ou má conduta intencional pela KfW.

Se a KfW determinar que as informações fornecidas na solicitação de desembolso estiverem incompletas ou incorretas, a KfW terá o direito, sem incorrer em qualquer responsabilidade (no caso de negligência ou má-conduta intencional pela KfW), de completar ou substituir detalhes da conta bancária, usando as informações disponíveis publicamente (**como Listagem de Dados Bancários** para determinar o banco correspondente) e/ou informações expressas na fatura em questão. A KfW tem o direito de utilizar os dados da referida conta para todos os outros desembolsos, a menos que uma solicitação de desembolso subsequente pela Parte Autorizada contenha novas informações completas e corretas.

2.2 Moeda do Desembolso

Salvo disposição contrária presente no Acordo, no Acordo Separado ou no presente anexo, os desembolsos devem ser realizados na moeda indicada na solicitação de desembolso na conta bancária especificada na solicitação de desembolso.

Não obstante o exposto acima, se (i) a moeda indicada na solicitação de desembolso não estiver imediatamente disponível para a KfW no valor solicitado, ou (ii) se o pagamento na moeda indicada infringir qualquer lei ou regulamento aplicável à KfW, então a KfW deve dar um aviso prévio para a Parte Autorizada e, sem incorrer em qualquer responsabilidade (exceto no caso de negligência ou má-conduta intencional pela KfW), terá o direito de ignorar a solicitação de desembolso. O exposto acima não afeta o direito da Parte Autorizada de apresentar outra solicitação de desembolso para um desembolso em Euros ou a moeda estabelecida no Acordo.

Se a parte autorizada solicitar um desembolso em uma moeda que não seja a moeda estabelecida no Acordo (a "Moeda Estrangeira"), a KfW debitará o Projeto com o valor total na moeda autorizada do montante gasto pela KfW para a aquisição da moeda estrangeira (incluindo despesas acessórias). Não obstante o que precede, a KfW tem o direito de solicitar que a solicitação de desembolso final seja em um montante na moeda estabelecida no Acordo.

Se a Parte Autorizada solicitar o pagamento do valor equivalente ao montante expresso em uma moeda (a "**Primeira Moeda**") em outra moeda (a "**Segunda Moeda**") (por exemplo, o valor equivalente em dólares (USD) ou euros (€)), a KfW terá o direito de utilizar uma taxa de câmbio orientada pelo mercado para converter o montante da Primeira moeda para a Segunda Moeda, salvo disposição contrária claramente expressa no Acordo, no Acordo Separado ou no presente anexo,

2.3 Limitação de Responsabilidade

A KfW não é responsável por atrasos causados pela transferência de instituições bancárias no desembolso ou envio de Fundos ou se a Parte Autorizada não apresentar uma solicitação de desembolso devidamente preparada em conformidade com os Artigos 1, 2.1. e 2.2, acima. No entanto, se a KfW for responsável por qualquer atraso, a sua responsabilidade, exceto em casos de negligência ou má-conduta intencional pela KfW, se limitará ao pagamento dos juros acumulados.

2.4 Avisos de Desembolso

Após cada Desembolso, a KfW deverá enviar um aviso de desembolso ao Mutuário/Beneficiário. Desde que um endereço de e-mail seja enviado à KfW, utilizando o modelo presente no Anexo B, esse aviso de desembolso deve ser enviado por e-mail na data de pagamento. Se nenhum endereço de e-mail for fornecido, a KfW deverá enviar um resumo dos avisos de desembolso ao Mutuário/Beneficiário por correio regular mensalmente.

2.5 Documentação

Salvo disposição contrária presente no Acordo, no Acordo Separado ou no presente Anexo, qualquer documentação original que comprove as despesas corretas dos fundos desembolsados, em conformidade com as disposições do presente Anexo (incluindo, entre outras, faturas, certificados, etc.), deve ser preservada durante um período mínimo de cinco anos após a conclusão do Projeto/Programa e deve estar

disponível para verificação pela KfW ou qualquer terceiro designado pela KfW (auditores, por exemplo) a qualquer momento. Mediante solicitação, a KfW ou qualquer terceiro designado pela KfW deve receber cópias de toda e qualquer documentação supramencionada.

À medida em que um consultor esteja envolvido na administração financeira de um projeto que desempenhe funções de supervisão, esse consultor terá o direito de receber informações diretamente da KfW, referente a todas as transações relacionadas aos projetos realizadas pela KfW em nome da Parte Autorizada. Isso inclui a lista da KfW de contratos e montantes reservados para financiamento nos termos do Acordo e dos Avisos de Desembolso.

3 Confirmações adicionais

Além das confirmações específicas exigidas na Parte B para procedimentos específicos de desembolso, cada solicitação de desembolso deverá conter, além disso, as seguintes confirmações pela Parte Autorizada:

Confirmações gerais

- O Signatário Autorizado que apresenta a solicitação de desembolso em nome da Parte Autorizada está autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços e/ou subempréstimos a serem financiados ainda não foram financiados por outras subvenções ou empréstimos a longo prazo.
- Os fatos, declarações e observações presentes na solicitação de desembolso, bem como quaisquer anexos, são verdadeiros e corretos.

Representações e garantias

- Todas as condições de desembolso previstas no Acordo foram cumpridas.
- O Acordo continua em vigor, e não existe qualquer razão para rescisão desse, como também qualquer razão potencial para a rescisão desse.

Cada solicitação de desembolso deverá repetir todas as eventuais representações (quando existirem) que devem ser repetidas nos termos do Acordo.

O que precede não prejudica quaisquer confirmações e informações adicionais que possam ser necessárias para a solicitação de desembolso nos termos da Parte B do presente Anexo.

Anexos

- A-1) Modelo de Carta de Designação dos Signatários Autorizados
- A-2) Modelo de Carta de Solicitação de e-mails de avisos de desembolso

Modelo de Carta de Designação dos Signatários Autorizados

[Por favor, use o cabeçalho oficial]

KfW
Attn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de €350 milhões (Euros)
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavírus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

Prezado Senhor(a),

O presente refere-se ao Acordo. Os termos utilizados em letras maiúsculas, que não foram definidos no presente documento, têm o significado que lhes é atribuído no Acordo ou, se não estiverem definidos no Acordo, separado referente a esse. Gostaríamos de informá-los de que qualquer uma¹ das pessoas, cujo modelo de assinatura autenticada aparece abaixo, está autorizada a assinar quaisquer solicitações de desembolso impressas, em cada caso, em nome do Mutuário/ Destinatário/Agência de Implementação de Projetos ("Signatários/signatários autorizados").

NOME	
FUNÇÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

NOME	
FUNÇÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

NOME	
FUNÇÃO	
MODELO DE ASSINATURA	

Quaisquer designações anteriores de Signatários Autorizados estão revogadas pelo presente acordo. Para cumprir os requisitos de identificação da KfW, anexamos cópias legíveis e autenticadas dos documentos de identificação de a) cada Signatário Autorizado e B) o Representante Autorizado. A autenticidade desses deve ter sido confirmada por um funcionário da KfW ou as cópias devem ser autenticadas por um oficial de cartório ou por uma pessoa com poderes equivalentes.

Atenciosamente,

Data / Assinatura / Nome / Escritório do Representante Autorizado conforme designado no Acordo de Empréstimo/Subvenção

¹ **Favor Alterar a redação assinaturas conjuntas se forem necessárias.**

MODELO PARA OS AVISOS DE DESEMBOLSO POR E-MAIL

[Por favor, use o cabeçalho oficial]

KfW
Attn. LGa6
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Número De Fax.: +49 69 7431-3514

Prezado Senhor(a),

Pedimos gentilmente à KfW que envie avisos de desembolso para o seguinte endereço de E-mail na data de pagamento, ao invés vez de enviar um resumo mensal dos avisos de desembolso por correio regular². Estamos cientes de que este endereço de E-mail será usado **para todos os Projetos/Programas** nos quais somos mutuários/ beneficiários/ Agência de implementação de projetos da KfW. É revogado qualquer endereço de e-mail comunicado previamente à KfW para esse fim.

(INDIQUE AQUI **UM** ENDEREÇO DE E-MAIL)³

Atenciosamente,

.....
Data / Assinatura / nome / escritório do Representante Autorizado designado no Acordo de empréstimo / financiamento

² Por Favor, note que os avisos de desembolso enviados por e-mail são arquivos de formato .pdf.

³ Para evitar dificuldades em caso de mudança de responsabilidades, a KfW recomenda a utilização de um endereço de E-mail não-variável, como um endereço de E-mail de grupo.

PARTE B-Procedimentos de Desembolso

Os Fundos serão desembolsados de acordo com o(s) seguinte(s) procedimento(s), desde que, em cada caso, estejam preenchidas todas as condições para o respectivo desembolso nos termos do Acordo e do Acordo Separado (incluindo o presente Anexo).:

Procedimento de Desembolso	Medidas/ Contratos a Financiar	Em conformidade com o Acordo à Parte
Reembolso com o Auditor	Componente 1 e Componente 2	

1 Procedimento de reembolso com Auditores

No âmbito do **Procedimento de Reembolso com Auditores**, a Parte Autorizada deverá pagar os montantes devidos antes de apresentar uma solicitação de pagamento à KfW. Os montantes pré-financiados serão reembolsados pela KfW, mediante recebimento, e após a avaliação de uma solicitação de desembolso enviada à KfW pela Parte Autorizada, em conformidade com o que foi estipulado na Parte A do presente Anexo, desde que cada solicitação de desembolso contenha todas as informações e confirmações exigidas pelo modelo no **Anexo B-1**.

Uma solicitação de desembolso pode ser apresentada à KfW de seis em seis meses, a contar do primeiro pagamento realizado pela Parte Autorizada, ou logo que o montante total pré-financiado tenha atingido 50 milhões de euros, o que ocorrer primeiro.

A Parte Autorizada designará um auditor externo para examinar anualmente (em conformidade com os "Termos de Referência: Auditoria de fundos nos termos do Procedimento de Reembolso" da KfW, ver **Anexo B-1**), se os pagamentos foram realizados em conformidade com o Acordo e o respectivo Acordo à Parte. Um original de cada relatório de auditoria deve ser enviado à KfW em tempo hábil após o período em análise. Os custos do auditor são custeados pela Parte Autorizada.

No âmbito do Procedimento de Reembolso com Auditores, cada solicitação de desembolso deve ser acompanhada dos seguintes Documentos de Apoio, em cada caso, de acordo com o disposto na Parte A do presente Anexo:

- Declaração de Despesas (DD), a qual reflete o orçamento acordado no Artigo 1.3 "Custo Total e Financiamento" do Acordo à Parte.

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO DO REEMBOLSO (AUDITOR)

Remetente:

Parte Autorizada de acordo com a Introdução do
Anexo "Procedimento de Desembolso" para o
Acordo Separado

.....
Data

KfW
Attn. BKf4
Palmengartenstr. 5-9
60325 Frankfurt am Main
Alemanha

Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Acordo de Empréstimo da KfW no valor de 350 milhões de Euros
Programa: Programa Emergencial do Brasil para o Coronavírus
KfW - Número De Referência (Projeto nº / BMZ nº): 2020 68 500

Solicitação De Desembolso Nº
PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO (Auditor)

Em conformidade com a Declaração de Despesas em anexo, os seguintes bens/ serviços foram devidamente fornecidos/prestados e **foram pagos por nós na totalidade**:

Nº DD	Data	Total	Montante a ser financiado pela KfW	Montante a ser financiado por ... ³
MONTANTE TOTAL DE DESEMBOLSO SOLICITADO⁴				

Pedimos gentilmente à KfW que desembolse o montante total solicitado para desembolso do acordo supramencionado, da seguinte forma:

Beneficiário (nome/ endereço da empresa)	
Nº da Conta./ IBAN (se aplicável)	
Banco Titular de conta/ BIC	
Banco correspondente 6/ BIC	

⁴ aplicável apenas em caso de co-financiamento pari passu.

⁵ Por Favor, certifique-se de especificar a moeda.

⁶ aplicável apenas se o banco de depósito de conta não estiver localizado na área monetária da moeda solicitada. Neste caso, introduza o banco correspondente do banco de depósito de conta na área monetária solicitada.

De acordo com as disposições da Parte B do Anexo "Procedimento de Desembolso" do Acordo Separado, anexamos os seguintes documentos como provas:

- ☐ Declaração de despesas
- ☐ Confirmação do Fornecedor/ Contratante (se aplicável)

Atestamos que

- O Signatário Autorizado que apresenta a solicitação de desembolso em nome da Parte Autorizada foi autorizado a fazê-lo.
- Os bens e/ou serviços a serem financiados ainda não foram financiados por outras subvenções ou empréstimos a longo prazo.
- Os fatos, declarações e observações presentes na solicitação de desembolso, bem como quaisquer anexos, são verdadeiros e corretos.
- Todas as condições de desembolso previstas no Acordo foram cumpridas.
- O Acordo continua em vigor e não existe qualquer razão para a rescisão desse, como também qualquer razão potencial para a rescisão desse.

*Signatário/ Signatários Autorizados
da Parte Autorizada*

Declaração de Despesas (DD) para Projeto da KfW nº / BMZ nº

Período de Contabilização:

1	2	3	4	5	6
Subempréstimos / Posição orçamental de acordo com o anexo "Custo Total e Financiamento"	Montante orçado / subempréstimo	Despesas dos períodos de contabilização anteriores	Despesas do período de contabilização atuais	Total de despesas até o presente	Montante a ser desembolsado
TOTAL					

Observação:

Na coluna 1, favor indicar as posições orçamentárias de acordo com o anexo "Custo Total e Financiamento" do Acordo Separado e atribuir os respectivos contratos celebrados a cada posição orçamental.

TERMOS DE REFERÊNCIA (“TOR”)
Garantia em conformidade com a ISAE 3000 – revisada para os
Fundos desembolsados nos termos do
Procedimento de Reembolso ou Objetivo do Procedimento de Reembolso Simplificado

Os Reembolsos (“Objeto do Contrato”)

1. O presente contrato de garantia abrangerá todos os fundos pré-financiados na íntegra por..... [Nome do Autorizado/Terceiros, Agência de implementação do projeto e/ou outra unidade de implementação do projeto em questão Autorizados] (a "Entidade") que foram posteriormente reembolsados pelo KfW nos termos das condições financeiras do empréstimo/subvenção da KfW nº.] para o financiamento de ... [(parte do) nome do Projeto / Programa] (o “Projeto”)
2. A preparação dos Relatórios Financeiros do Projeto ("Relatórios Financeiros"), as declarações de despesas ("DD") e as respectivas solicitações de reembolso ("Informações sobre o Objeto" em geral) são de responsabilidade da Entidade.
3. As informações financeiras devem ser estabelecidas em conformidade com as normas contabilísticas aplicadas de forma coerente e com os acordos subjacentes que regem a utilização de fundos, nomeadamente o(s) acordo(s) de empréstimo/financiamento, incluindo o Acordo Separado correspondente(s), bem como outros acordos que transfiram fundos para terceiros, usando uma subvenção ou empréstimo (em conjunto com os "Acordos Relevantes").

Escopo

4. O presente compromisso é um **compromisso razoável de garantia** em conformidade com a Norma Internacional sobre Compromissos de Garantia (ISAE 3000 – revisada), publicada pelo Conselho Internacional de Normas de Auditoria e Garantia da Federação Internacional de Contadores. A presente norma exige que o auditor/ profissional planeje e execute os procedimentos considerados necessários para obter garantias razoáveis sobre as informações referentes ao assunto (incluindo – se necessário – visitas ao local).
5. O compromisso de garantia
 - Será realizado anualmente ("Período de Referência").
 - deverá cobrir, em relatório único ("Relatório"), somente as despesas listadas na Declaração de Despesas referida no Relatório.

Objetivo

6. O objetivo do compromisso de garantia ("Objetivo") é permitir que o auditor/praticante possa expressar uma conclusão sobre os Relatórios Financeiros, a Declaração de Despesas e as solicitações de reembolso correspondentes, à medida que o Objeto estiver em questão, como também para obter segurança razoável sobre se a Informações sobre o Objeto está livre de erros materiais sobre o uso adequado dos fundos da KfW, de acordo com os critérios mencionados abaixo (parágrafo 8).
7. O auditor / profissional considerará que simples transferências bancárias, adiantamentos a quaisquer outras contas, cofres ou prestadores de serviços que não

tenham sido autorizadas até o final do Período Relatado não poderão ser classificados como "utilização de fundos" e devem ser apresentados separadamente na DD.

8. De uma forma que expresse a posição do auditor/profissional e com base nas informações sobre o Objeto, o auditor/profissional expressará a sua conclusão com uma garantia razoável sobre os seguintes critérios ("Critérios") e, assim, confirmará assim se, em todos os aspectos materiais:
 - (a) Os pagamentos da Entidade aos beneficiários finais foram efetuados em conformidade com as condições dos Acordos Relevantes. Quando forem identificadas despesas inelegíveis, essas devem ser anotadas separadamente no Relatório.
 - (b) As despesas são apoiadas por provas relevantes e fiáveis (tais como contratos, faturas, garantias etc.). Não houve indicações de que estas despesas já foram financiadas por outras fontes. Além disso, os montantes a receber do projeto (tais como adiantamentos, créditos fiscais ...) que não tinham sido compensados, mas reembolsados a partir de fundos da KfW em períodos de relatório prévios, foram devidamente compensados neste período de relatório e foram utilizados para fins de projeto, apoiados por provas relevantes e fiáveis.
 - (c) A DD referida no relatório pode ser invocada para apoiar solicitações de desembolso conexas. Existe uma ligação clara entre a DD e as solicitações de desembolso apresentados à KfW e os registos contábeis da entidade.
 - (d) O processo de aquisição de bens e serviços financiados estavam em conformidade com os Acordos Relevantes.

Relatórios

9. Os **Relatórios** devem:

- (a) ser redigidos por um auditor/profissional renomado em Inglês ou Português.
- (b) ser apresentados anualmente (originais assinados), em até três meses após o final do Período abrangido pelo Relatório.

O relatório final da auditoria deve ser apresentado deve ser apresentado, no mais tardar, até três meses após o fim do Período do Relatório durante o qual foi efetuado o reembolso final nos termos do presente Objeto.

- (c) incluir, no mínimo, os seguintes elementos:
 - descrição do Objeto
 - critérios aplicados para avaliar o Objeto e expressar a conclusão do auditor / profissional, conforme definido no parágrafo 8, acima
 - identificação do nível de garantia obtido
 - resumo informativo do trabalho realizado quanto à extensão, locais, etc.
 - descrição de limitações significativas
- (d) indicar em um parágrafo à parte que os impostos ou outras contribuições não foram incluídos nos solicitações de reembolso à KfW, se os Acordos Relevantes proibirem o financiamento desses custos.

- (e) incluir a declaração do auditor/profissional sobre a gravidade das observações constatadas, incluindo as consequências de eventuais deficiências específicas, quando houverem, também relacionadas ao sistema de controle interno.
- (f) conter os seguintes anexos:
 - Resumo das conclusões do auditor/profissional durante o período do relatório (ver Anexo A dos presentes TRs)
 - Calendário dos reembolsos da KfW e dos desembolsos efetuados pela entidade aos beneficiários finais, particularmente os valores acumulados (Ver Anexo B dos presentes TRs)
 - DD referido no relatório
 - Esses Termos de Referência(TRs)

Carta de gestão / Declaração sobre controle interno

10. Se for considerado pertinente, o auditor/profissional preparará uma "Carta de Gestão" ou uma "Declaração sobre o Controle Interno", no(a) qual ele(a) irá:
- (a) apresentar comentários, observações e recomendações sobre os sistemas de registro contábil e de controle examinados durante o contrato (particularmente focados no tratamento conferido aos montantes a receber dos projetos, tais como adiantamentos, créditos fiscais etc.);
 - (b) identificar deficiências específicas e áreas frágeis nos sistemas e controles relevantes que tenham chegado ao conhecimento do auditor / profissional e fazer recomendações para a melhoria desses;
 - (c) relatório sobre as medidas tomadas pela gestão para melhorar as deficiências e as áreas de deficiências comunicadas no passado;
 - (d) chamar a atenção da direção para quaisquer outras questões que o auditor/profissional considere pertinentes.

Responsabilidade

11. O montante do seguro de responsabilidade profissional deverá ser baseado nas normas locais/regionais aplicáveis às empresas de auditoria. Quando solicitado, o auditor/profissional fornecerá à KfW provas do seu seguro de responsabilidade.

Revisão

12. O auditor/ profissional deve conservar documentação que comprove a sua conclusão por até, pelo menos, cinco anos após a conclusão do compromisso de garantia e deve tê-los permanentemente acessíveis para revisão pela KfW ou por qualquer terceiro designado pela KfW.

Anexo A
(a anexar a cada relatório)

Resumo [publicado no cabeçalho do auditor / profissional]

Nome do Projeto / Programa:

Nº de Referência da KfW:

Objeto:

Período do Relatório:

No âmbito do nosso compromisso razoável de garantia nos termos do Projeto / Programa supramencionado, realizado em conformidade com a Norma Internacional sobre Compromissos de Garantia (ISAE 3000 revisada), expressamos a nossa conclusão sobre os seguintes pontos:

Critérios Aplicados	CONCLUSÃO (SIM/NÃO) **
a) os pagamentos realizados pela Entidade aos beneficiários finais foram efetuados em conformidade com as condições dos Acordos Relevantes. Quando forem identificadas despesas inelegíveis, essas devem ser anotadas separadamente no relatório.	
b) As Despesas são corroboradas por provas relevantes e fiáveis (tais como contratos, faturas, garantias etc.). Não havia indicações de que estas despesas já tivessem sido financiadas por outras fontes. Além disso, créditos para os projetos (adiantamentos, créditos fiscais, etc.) que não foram autorizados, e sim reembolsados a partir de fundos da KfW em Períodos de Relatório anteriores, foram devidamente autorizados neste período de relatório e utilizados para fins de projeto, corroborados por provas relevantes e fiáveis.	
c) As declarações de despesas (DD) referidas no relatório podem ser usadas para corroborar as solicitações de reembolso respectivas. Existe uma ligação clara entre a DD, as solicitações de desembolso apresentadas à KfW e os registos contábeis da Entidade.	
d) O processo de aquisição de bens e serviços financiados estava em conformidade com os Acordos Relevantes.	
e) Quaisquer outras conclusões e observações importantes não foram divulgadas durante esse compromisso.	
f) Todas as observações apresentadas em relatórios anteriores já foram resolvidas (para mais detalhes, consultar a página) – Não aplicável no caso do primeiro relatório.	

**** O Resultado " NÃO " exige uma referência a uma página/seção do relatório.**

Data:

Carimbo / Assinatura Auditor / Profissional:

[Emitido em papel timbrado do auditor / profissional]

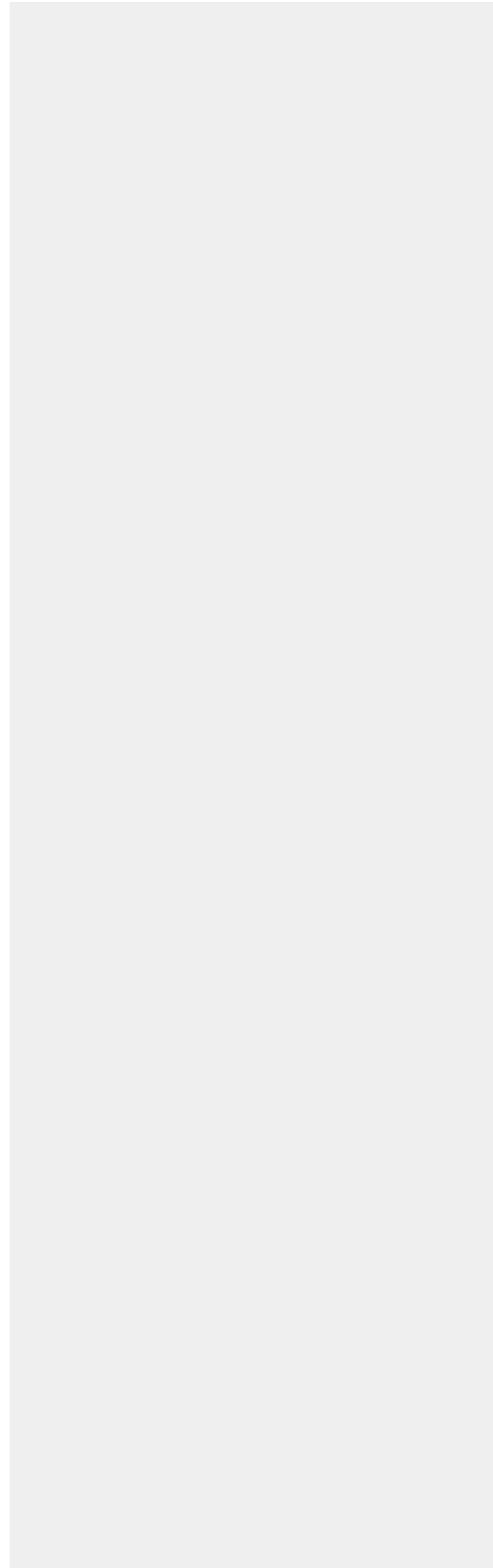
Anexo B
(a anexar a cada Relatório)

Nº de Referência da KfW.		
1. Período de Relatório de ... a ...		Moeda:
a) despesas	/	
b) reembolsos de outros doadores – se existente	menos	
c) reembolsos da KfW	menos	
d) saldo ao final do período do relatório (se o saldo não for zero, ou se a despesa não corresponder à DD do Período de Relatório, favor explicar)	/	
e) total dos créditos do projeto, tais como adiantamentos, créditos fiscais, etc. reembolsados a partir de fundos da KfW, mas não autorizadas até o final do presente período de relatório –se existente	/	

Data: Carimbo / Assinatura Auditor / Profissional:

Anexo 4

Conteúdo e forma de comunicação ao KfW



Requisitos dos Relatórios

O MdE deve apresentar um relatório semestral ao KfW sobre o andamento do Projeto (Relatórios de Progresso). O primeiro Relatório de Progresso deverá ser apresentado ao KfW quatro meses após o primeiro desembolso do Empréstimo.

Recomendações Gerais

Os relatórios devem ser apresentados e formatados de maneira organizada e uniforme. A legibilidade é de extrema importância.

- Os relatórios geralmente devem ser formatados no formato retrato tamanho DIN A4.
- As ilustrações e anexos podem usar formatos retrato e paisagem de tamanho DIN A4 ou DIN A3.

O texto principal dos relatórios deve ser limitado a no máximo 20 páginas. Informações adicionais e mais detalhadas devem ser apresentadas em anexos.

A apresentação dos relatórios deve ser feita preferencialmente em formato pdf e deve ter a funcionalidade de captura de texto habilitada.

Requisitos Relacionados aos Relatórios de Progresso

Os Relatórios de Progresso devem ser fornecidos na seguinte estrutura e conter os seguintes conteúdos:

1. A **Capa** deve conter informações importantes sobre o projeto:

- Cliente / Parceiro e Financiador (nome, pessoa de contato)
- Título do Projeto
- Projeto No./ BMZ No.
- Título do relatório, número do relatório e período do relatório;
- Cabeçalho/ Rodapé;
- Índice de revisão, data de emissão, preparado / aprovado por.

2. Um **Resumo Executivo**

- Máximo 2-3 páginas (escritas em uma linguagem de fácil compreensão e não técnica)
- Status de implementação e avanço do projeto
- Lista de marcos importantes do projeto, conformidade com objetivos e indicadores
- Grandes mudanças no conceito do projeto ou componentes principais (se aplicável)
- Problemas / destaques específicos.

3. **Histórico do projeto** (relacionado ao período do relatório)

- Informações resumidas sobre o desenvolvimento da pandemia COVID-19 no Brasil
- Informações resumidas sobre os impactos da pandemia no desenvolvimento econômico do Brasil
- Informações resumidas sobre os impactos da crise COVID-19 no grupo alvo (população pobre e vulnerável)
- Informações gerais sobre a implementação do programa “Bolsa Família” durante o período coberto pelo relatório

- Informações gerais sobre o estado de preparação e implementação do financiamento paralelo contratado com outras agências doadoras (BM, BID, NDB, CAF e AFD) conforme previsto na Carta Consulta de 14.05.2020 (Anexo 2). Devem ser fornecidas informações específicas com relação às seguintes áreas de cada contribuição do doador:
 - Data de assinatura do Acordo de Empréstimo
 - Valores do empréstimo contratados e situação de desembolso
 - Utilização das contribuições de doadores relacionadas aos componentes do programa
 - Resumo dos impactos das contribuições dos doadores
 - Descrição dos principais problemas na preparação e implementação do projeto
 - Informações resumidas sobre mudanças relevantes nas políticas governamentais para mitigar os impactos negativos da pandemia COVID-19 no grupo alvo do Projeto
 - Descrição e avaliação das principais circunstâncias que podem comprometer o cumprimento do Objetivo Geral, dos Objetivos do Projeto e dos Resultados especificados na Matriz de Resultados (Anexo 1)
 - Descrição e avaliação dos principais eventos e informações sobre questões Ambientais, Sociais e de Saúde e Segurança relacionadas ao projeto (conforme especificado no Artigo 4.1.2 a), se aplicável
- Relatório sobre a implementação do PCAS.

Formatado: Não Realce

4. Implementação do Projeto e Informações Financeiras

- Desembolsos do empréstimo durante o período do relatório
- Repasse de Valores de Empréstimo para o programa "Bolsa Família"
- Especificação do período de tempo em que o financiamento do KfW foi utilizado para cofinanciar o programa "Bolsa Família"
- Informações sobre o financiamento total e todas as respectivas fontes de financiamento do programa "Bolsa Família" no respectivo período (para permitir ao KfW uma avaliação para evitar o "duplo financiamento"). Para tanto, deve ser utilizado o formato do Relatório Resumido "Bolsa Família", conforme Anexo 4.1.
- Especificação dos impactos do Projeto, incluindo a realização dos Objetivos do Projeto e os indicadores especificados na Matriz de Resultados (Anexo 1)
- Informações sobre o aumento potencial de casos da Covid-19 em relação ao Projeto e medidas de proteção adicionais, se aplicável.
- Descrição e avaliação dos principais problemas que podem ter ocorrido na implementação do projeto durante o período de tempo especificado (especificamente eventos de potenciais casos de fraude e corrupção, se aplicável)

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial

Relatórios após a conclusão do Projeto

Um ano após a conclusão do Projeto e do cofinanciamento (conforme especificado na Carta Consulta de 14.05.2020), o MdE deverá apresentar um relatório final. Os relatórios para outras agências doadoras sobre a utilização de suas contribuições para o programa de emergência COVID-19 e os impactos relacionados devem ser disponibilizados ao KfW mediante solicitação.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

**Anexo ao Acordo de Empréstimo datado de
XXXX**

»» **Cooperação Financeira da Alemanha com o Brasil
Programa Emergencial do Brasil para o Coronavirus
EUR 350 milhões / nº: 2020.6850.0
Acordo Separado do Acordo de Empréstimo datado de XXXX**

De acordo com o Acordo de Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Economia ("Mutuário") e o KfW ("KfW") datado de XXXX, o seguinte será determinado por acordo separado:

De acordo com o Artigo 1.2:

os detalhes do Projeto e os suprimentos e serviços a serem financiados com o Empréstimo;

De acordo com o Artigo 2.4:

o procedimento de desembolso, em particular a evidência que deve ser fornecida pelo Mutuário documentando que os valores do empréstimo solicitados estão sendo usados para a finalidade acordada

De acordo com o Artigo 10.2:

os detalhes relativos ao Artigo 10.1 referentes à implementação do Projeto e informações especiais.

Propomos que seja acordado o seguinte:

1. Concepção do Projeto

1.1 Detalhes do Projeto

O Projeto visa apoiar o Brasil na mitigação dos impactos sociais e econômicos negativos da pandemia de COVID-19. Especificamente, o Projeto deve mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de danos ao capital humano de famílias de baixa renda. (Objetivo geral). O grupo alvo é a população pobre e vulnerável do Brasil, principalmente no setor informal, bem como grupos de baixa renda do setor formal em risco de perder seus empregos e renda. Os Objetivos do Projeto, os Resultados do Projeto e as Atividades do Projeto necessárias, bem como as Premissas e Riscos, estão especificados no Anexo 1 (Matriz de Resultados).

O Brasil ainda é apoiado com os mesmos objetivos de superar a crise de COVID-19 por outras agências doadoras como o Banco Mundial, BID, NDB, CAF e AFD com um valor total de mais de US\$4 bilhões, incluindo este financiamento KfW de até 350 milhões de euros. O conceito de apoio conjunto de doadores ao Brasil para mitigar os impactos negativos da pandemia de COVID-19 é baseado na “Carta Consulta” do Mutuário datada de 14/05/2020. O financiamento fornecido pelo KfW é considerado para ser utilizado dentro do “Programa de Emergência para reter renda para a população vulnerável afetada pelo COVID-19 no Brasil” descrito na Carta Consulta. A Carta Consulta está anexada a este Acordo Separado como Anexo 2.

Detalhes sobre a utilização do financiamento do KfW foram acertados entre o KfW e o Mutuário por meio da “Ata de Entendimento” datada de 24.08.2020. As seguintes atividades do Projeto serão financiadas com o Empréstimo:

Componente 1: Refinanciar transferências de renda para a população pobre e vulnerável no âmbito do programa nacional “Bolsa Família” com prioridade no “estoque” de famílias cadastradas.

1.2 Cronograma

Após a assinatura do Acordo de Empréstimo (incluindo este Acordo Separado) e o cumprimento de todas as condições precedentes ao desembolso, o valor total do empréstimo será desembolsado em até dois pagamentos até o final de maio de 2021.

1.3 Custo Total e Financiamento

As contribuições totais estimadas de doadores para o “Programa de Emergência de retenção de renda para a população vulnerável afetada pelo COVID-19 no Brasil” será de aproximadamente EUR 3,388 milhões. O valor do empréstimo concedido pelo KfW é de até EUR 350 milhões.

A composição das contribuições de doadores individuais está documentada na Carta Consulta de 14.05.2020 constante do Anexo 2.

1.4 Mudanças no Desenho do Projeto

Quaisquer mudanças importantes no desenho do Projeto (conforme estabelecido acima) exigirão o consentimento prévio do KfW. O Mutuário deverá informar imediatamente o KfW, indicando os motivos, as medidas previstas e as consequências da mudança (inclusive no Custo Total). A execução de tais medidas somente poderá ser iniciada com base em um planejamento revisado e com o consentimento por escrito do KfW.

2. Implantação do Projeto

2.1 Responsabilidades e Cronograma de Tempo, Custo e Financiamento

2.1.1 O Ministério da Economia será responsável pela implementação do programa geral de emergência nacional COVID 19, incluindo a supervisão e o controle da utilização de todas as contribuições dos doadores neste contexto. O Ministério da Economia nomeará para o KfW um responsável pela implementação do Projeto, responsável por atuar como contato principal do KfW para todos os assuntos relacionados ao Projeto. Para fins de implementação do projeto, o Ministério da Economia em conjunto com o Ministério da Cidadania (responsável pelo componente “Bolsa Família”) usará as estruturas já existentes, uma vez que as unidades responsáveis pela implementação possuem pessoal adequado e são apoiadas pelos recursos financeiros necessários. As principais responsabilidades dessas unidades incluem: (1) coordenar e supervisionar a implementação do programa; (2) preparar e apresentar relatórios financeiros e de implementação do programa; (3) preparar e fornecer toda a documentação financeira e relatórios do programa solicitados por auditores externos e pelo KfW; e (4) preparar, atualizar e garantir que todas as agências envolvidas na implementação do projeto sigam os procedimentos contratuais existentes. Ambos os ministérios e todas as unidades envolvidas devem cooperar estreitamente durante a preparação e implementação do Projeto e devem determinar de comum acordo os aspectos do Projeto que são essenciais para sua operação. Os pedidos de desembolso e a documentação das despesas serão encaminhados ao KfW pelo Ministério da Economia.

2.1.2 O cronograma detalhado de tempo, custo e financiamento para a implementação técnica e financeira adequada do Projeto deve ser preparado pelo Mutuário sem atrasos indevidos e apresentado ao KfW. Tal cronograma deverá conter, por prazos e valores, a inter-relação cronológica pretendida das atividades do Projeto e as correspondentes necessidades financeiras. Se qualquer desvio de tal programação for necessário durante a

implementação do Projeto, o KfW será fornecido com um cronograma revisado e estará sujeito ao consentimento do KfW na medida exigida de acordo com o art. 1.4.

2.2 Compliance Ambiental, Social e de Saúde e Segurança

2.2.1 O Mutuário deverá, em todos os momentos, conduzir seus negócios e operações em conformidade com todas as leis e regulamentos sociais nacionais aplicáveis em matéria de meio ambiente, saúde e segurança ocupacional.

2.2.2 O Mutuário deve avaliar regularmente se a classificação inicial do Projeto na Categoria Ambiental e Social C (nenhum ou apenas pequenos impactos ou riscos ambientais e sociais adversos) permanece correta e informar o KfW imediatamente caso o Projeto apresente impactos/riscos mais elevados (Categoria B ou Categoria A) e aconselhar o KfW sobre as medidas adequadas para gerenciar a nova situação do Projeto.

2.2.3 O Mutuário deverá cumprir as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil. Uma vez que as Convenções Fundamentais da OIT não foram totalmente ratificadas, o Mutuário deverá tomar as medidas adequadas para permitir meios alternativos no âmbito do Projeto para salvaguardar as condições de trabalho na intenção das referidas convenções da OIT, de acordo com a Constituição Federal Brasileira e a legislação nacional aplicável.

2.2.4 O Mutuário deve garantir que as disposições de saúde e segurança ocupacional e pública sejam consistentes com os requisitos nacionais e as boas práticas internacionais. O Mutuário deverá ainda garantir que a implementação do Projeto seja consistente com as seções aplicáveis de saúde e segurança ocupacional das Diretrizes gerais de Saúde e Segurança Ambiental do Banco Mundial. A implementação deve seguir as regras estabelecidas no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) acordado com o Banco Mundial que se encontra no Anexo 5. Como o PCAS está ancorado no Manual Operacional do Programa (MOP), o MOP deverá ser submetido ao KfW para avaliação assim que estiver disponível.

2.2.5 O Mutuário deve fornecer a possibilidade publicamente disponível para consultas gerais e para o envio de sugestões ou reclamações de partes interessadas e pessoas envolvidas na implementação do Projeto. A gestão interna do Mutuário para o tratamento e resolução de reclamações deve ser satisfatória para o KfW.

2.2.6 O Mutuário deve garantir, por meio de medidas legais brasileiras existentes e protocolos de saúde, e de acordo com as boas práticas internacionais sobre saúde e segurança ocupacional e comunitária para prevenção do covid-19, na medida de sua competência, que as instituições responsáveis por fazer pagamentos aos beneficiários nos termos do componente “Bolsa Família” (especificamente CAIXA) implementará medidas adequadas para mitigar o risco de aglomerações de clientes (por exemplo, pagamento digital, distanciamento e regras de higiene) para mitigar riscos de transmissão de COVID-19. O Mutuário monitorará o aumento potencial de casos da Covid-19 em relação ao Projeto e incentivará medidas de proteção adicionais quando necessário.

2.3 Provisões de Compra e Contratuais

Durante a implementação do Projeto, nenhum processo de licitação e contratos de compra serão implementados para serem financiados com o Empréstimo.

2.4 Provisões para a operação adequada do projeto

O Mutuário deverá apresentar ao KfW uma previsão financeira para a implementação do Projeto. Essa previsão é para mostrar as despesas causadas pelo Projeto. O Mutuário deverá atualizar periodicamente esta previsão e garantir que quaisquer lacunas de financiamento sejam cobertas oportunamente. O Mutuário deverá transmitir ao KfW a previsão financeira e suas versões revisadas sem demora.

3. Contratos de Obras, Bens, Instalações e Serviços, Reservas e Desembolsos

3.1 Contratos de obras, bens, instalações e serviços

Durante a implementação do Projeto, nenhum contrato de obras, bens, instalações e serviços serão implementados para serem financiados com o Empréstimo

3.2 Procedimento de Desembolso e Desembolso

A base para o desembolso do Empréstimo será que o MdE forneça ao KfW evidências de que os respectivos valores foram transferidos para o componente do programa "Bolsa Família", juntamente com uma especificação do período de tempo para o qual o financiamento do KfW será usado para refinarçar esses programas. Para este respectivo período de tempo, o MdE fornecerá informações adicionais ao KfW sobre todos os outros valores e respectivas fontes de financiamento para o componente do programa "Bolsa Família" (para permitir ao KfW uma avaliação e evitar o "duplo financiamento"). Além desses regulamentos, o MdE concederá ao KfW o direito de implementar inspeções amostrais sobre a utilização de recursos nos componentes do programa acima mencionados para os períodos de tempo refinanciados pelo KfW.

O desembolso do Empréstimo está sujeito aos procedimentos estipulados no Anexo 3 (Procedimento de Desembolso), o qual faz parte integrante deste Acordo. O Anexo 3 contém ainda as disposições legais e normas relativas aos procedimentos a serem utilizados, regendo, entre outros, sobre as obrigações em relação aos dados bancários, responsabilidade no processo de pagamento, taxas de câmbio, espécimes de assinaturas, pedidos de desembolso e a documentação a ser fornecida como prova de utilização de fundos.

4. Relatórios e outras Disposições

4.1 Apresentação de relatórios

4.1.1 Até novo aviso, o Mutuário deverá reportar ao KfW semestralmente sobre o andamento do Projeto (relatórios de andamento), incluindo informações gerais sobre a implementação e o andamento dos financiamentos paralelos relacionados ao "Programa de Emergência COVID-19" recebido pelo Banco Mundial, BID, NDB, CAF e AFD. Os requisitos de relatório são definidos com mais detalhes no Anexo 4.

4.1.2 Além dos requisitos do parágrafo 4.1.1, o Mutuário deverá relatar todas as circunstâncias que possam prejudicar o cumprimento do Objetivo Geral, dos Objetivos do Projeto e dos Resultados (conforme especificado na Matriz de Resultados no Anexo 1).

a) Com relação às questões ambientais e sociais, incluindo saúde e segurança ocupacional e comunitária e questões trabalhistas, bem como impactos na população adjacente, o Mutuário deverá notificar o KfW prontamente sobre qualquer evento, incidente ou acidente em relação à execução do Projeto, em relação aos detalhes de

(i) qualquer incidente de um

- natureza ambiental;
- natureza da segurança e saúde ocupacional;
- saúde pública e natureza da segurança

(especialmente, mas não limitado a qualquer explosão, derramamento ou acidente de trabalho que resulte em morte, ferimentos graves ou múltiplos, ou contaminação ambiental material, acidentes com membros do público / comunidades locais, resultando em morte ou ferimentos graves ou múltiplos, assédio sexual e violência envolvendo a força de trabalho do projeto);

(ii) qualquer incidente de natureza social (incluindo, sem limitação, qualquer agitação trabalhista violenta ou disputa com as comunidades locais);

(iii) qualquer outro incidente de natureza ambiental ou social ocorrendo em ou nas proximidades de qualquer local, planta, equipamento ou instalação da Agência de Execução do Projeto (os incidentes mencionados em (i) a (iii), nos seguintes "Incidentes")

que:

- tem, ou é provável que tivesse, um efeito adverso relevante; ou
- atraiu ou é provável que desperte substancial atenção adversa de terceiros ou crie artigos substanciais adversas na mídia/imprensa; ou
- dá, ou é provável que dê origem a responsabilidades potenciais materiais.

b) A notificação incluirá, em cada caso, (i) uma especificação da natureza dos Incidentes e os efeitos no local e fora do local de tais Incidentes e (ii) detalhes de qualquer ação que o Mutuário se propõe a tomar para remediar

os efeitos desses incidentes. O Mutuário deverá manter o KfW informado sobre qualquer progresso em relação a tal ação corretiva.

- c) relatórios sobre a implementação do PCAS também devem ser encaminhados ao KfW.

4.1.3 O primeiro relatório sobre a situação deve ser apresentado quatro meses após o primeiro desembolso do Empréstimo.

4.1.4 Um ano após a conclusão do Projeto e do cofinanciamento, o Mutuário deverá apresentar um relatório final (ver Anexo 4 para detalhes).

4.2 Outras Provisões

4.2.1 O Mutuário deverá enviar ao KfW todos os documentos necessários para que o KfW faça seus comentários e aprovações mencionados acima com suficiente antecedência para permitir um tempo razoável para análise.

4.2.2 As disposições acima podem ser emendadas ou modificadas a qualquer momento por consentimento mútuo, se isso parecer útil para a implementação do Projeto ou a execução do Acordo de Empréstimo.

Anexos ao Acordo Separado

- Anexo 1: Matriz de resultados (estrutura lógica)
- Anexo 2: Carta Consulta sobre o “Programa Emergencial para Retenção de Renda para População Vulnerável Afetada pela COVID-19 no Brasil”, de 14.05.2020
- Anexo 3: Procedimento de Desembolso
- Anexo 4: Conteúdo e forma do relatório para o KfW
- Anexo 4.1 Formato de relatório resumido do Bolsa Família
- Anexo 5: Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)

(Version in English)

Corona Emergency Program Brasil

**- Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis
Afetadas pelo COVID-19 no Brasil -**

**Minutes of Meeting – Contract Negotiations
held on 05th, 6th and 9th of November 2020**

The negotiations of the Loan Agreement were held during 5th, 6th and 9th of November 2020 among KfW and the Brazilian Delegation. The meetings were held virtually by WebEx due to the restrictions given by the Corona pandemic. A list of participants of each day is attached in Annex 1.

Objective of the Minutes of Meeting

The Minutes of meeting aim at reflecting the main issues of discussion among KfW and the Brazilian Delegation which were found important by the participants to be registered in parallel to the contract documents.

5th of November 2020:

Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

General: KfW informed that the authorization for contract negotiation issued by the German government includes a condition that a parallel financing of other donor agencies (at least the World Bank) is assured. Hence the Loan Agreement with KfW can only be signed when the Loan Agreement with the World Bank has been signed before. Furthermore, the relevant documents in regard to the Government Agreement were discussed (mentioned in the Preamble). It was clarified that the Notification (third step of the Exchange of Notes) will only be provided by the Itamaraty after the approval of the Project in the Senate.

Article 2.3 d) *Conditions precedent to disbursement:* The Brazilian delegation pointed out that according to their understanding a registration of the contracts with the “Register of Deeds and Documents” is legally not required and not demanded by any other of Brazilian creditors. KfW explained that it is bound to a Legal Opinion of a Brazilian Law Firm which defines the requirement of registration. The text including the registration was accepted, however, the Brazilian delegation wishes to further discuss this issue with respect to potential future contracts.

Article 10.4 *Transport of supplies:* The Brazilian Delegation and KfW agreed that this article is of no practical relevance for the Project. However, as it relates to the Government Agreement on which the Project is based, it was agreed upon to maintain the standard text of the contract format.

Article 12.2 *Addresses:* The Brazilian delegation requested to include e-mails as contractual form of communication to replace / amend the transmission of declarations and notifications. KfW explained the legal status of facsimile in the German law. Hence it was decided to keep the requirement of

facsimile in the contract related to declarations and notifications. However, it was consensus supported by usual project practice, that communication on reporting can be implemented by e-mail, including annexes.

6th of November 2020:

Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

Deletion of the component “Seguro Desemprego Formal” from KfW-financing: Detailed discussions on the Separate Agreement revealed that the “Secretaria do Trabalho” will not be able to accept the implementation of the Project according to WB Environmental and Social Standards (ESSs), which at the other hand are binding for KfW to be applied. After internal consultation with the management of the “Secretaria do Trabalho” KfW was informed that this component could, therefore, not be financed from the KfW-Loan.

With regard to the component Bolsa Familia, the Ministry of Citizenship informed that it could also not accept the ESSs in its general form. Nevertheless, both sides reached an agreement which referred the ESCP agreed upon with the World Bank to serve as basis for the implementation of the Project.

Technical Assistance: The Ministry of Citizenship expressed its interest in receiving Technical Assistance regarding the re-design of the Bolsa Familia program for 2021. KfW informed on its general interest in this cooperation and that the options will be analyzed in technical meetings to be held on short notice.

9th of November 2020:

Main issues informed / agreed to be explained in the Minutes

No major issues to be registered in the Minutes of Meeting were defined on this date.

These Minutes of Meeting were jointly discussed and agreed upon after negotiations on 9th of November 2020 and then exchanged by e-mail.

Brasilia, 09th of November 2020

Frankfurt am Main, 09th of November 2020

(Translation)

Programa de Emergência Corona Brasil

- Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis

Afetadas pelo COVID-19 no Brasil -

Ata de Reunião - Negociações contratuais

realizada em 05, 06 e 09 de novembro de 2020

As negociações do acordo de empréstimo foram realizadas durante os dias 5, 6 e 9 de novembro de 2020 entre o KfW e a Delegação Brasileira. As reuniões foram realizadas virtualmente pela WebEx, devido às restrições dadas pela pandemia da Corona. Uma lista de participantes de cada dia está disponível no Anexo 1.

Objetivo da Ata da Reunião

A ata da reunião visa refletir as principais questões da discussão entre o KfW e a Delegação Brasileira que foram consideradas importantes pelos participantes para serem registradas em paralelo aos documentos contratuais.

5 de novembro de 2020:

Principais assuntos informados / concordaram em ser explicados na Ata

Geral: O KfW informou que a autorização para negociação de contratos emitida pelo governo alemão inclui uma condição de que um financiamento paralelo de outras agências doadoras (pelo menos o Banco Mundial) seja assegurado. Portanto, o acordo de empréstimo com o KfW só pode ser assinado quando o acordo de empréstimo com o Banco Mundial já tiver sido firmado. Além disso, os documentos relevantes em relação ao Acordo de Governo foram discutidos (mencionados no Preâmbulo). Foi esclarecido que a Notificação (terceira etapa da Troca de Notas) só será fornecida pelo Itamaraty após a aprovação do Projeto no Senado.

Artigo 2.3 d) Condições precedentes ao desembolso: A delegação brasileira assinalou que, de acordo com seu entendimento, o registro dos contratos no "Registro de Títulos e Documentos" não é legalmente exigido e tampouco é exigido por qualquer outro credor brasileiro. O KfW explicou que está vinculado a um parecer jurídico de um escritório de advocacia brasileiro que define a exigência de registro. O texto incluindo o registro foi aceito, entretanto, a delegação brasileira deseja discutir mais a fundo esta questão com respeito a potenciais contratos futuros.

Artigo 10.4 Transporte de suprimentos: A delegação brasileira e o KfW concordaram que este artigo não é de relevância prática para o Projeto. Entretanto, no que diz respeito ao Acordo Governamental no qual o Projeto se baseia, foi acordado manter o texto padrão do formato do contrato.

Artigo 12.2 Endereços: A delegação brasileira solicitou a inclusão de e-mails como forma contratual de comunicação para substituir / alterar a transmissão de declarações e notificações. O KfW explicou

o status legal do fac-símile na lei alemã. Assim, foi decidido manter a exigência de fac-símile no contrato relacionado a declarações e notificações. Entretanto, foi consenso apoiado pela prática usual do projeto que a comunicação sobre relatórios pode ser implementada por e-mail, incluindo os anexos.

6 de novembro de 2020:

Principais questões informadas / concordaram em ser explicadas na Ata

Eliminação do componente "Seguro Desemprego Formal" do financiamento do KfW: Discussões detalhadas sobre o Acordo em Separado revelaram que a "Secretaria do Trabalho" não poderá aceitar a implementação do Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) do BM, que por outro lado são vinculativas para o KfW. Após consulta interna com a direção da "Secretaria do Trabalho" o KfW foi informado de que este componente não poderia, portanto, ser financiado pelo KfW-Loan.

Com relação ao componente Bolsa Família, o Ministério da Cidadania informou que também não poderia aceitar os ESSs em sua forma geral. Entretanto, ambas as partes chegaram a um acordo que remetia o ESCP acordado com o Banco Mundial para servir de base para a implementação do Projeto.

Assistência Técnica: O Ministério da Cidadania expressou seu interesse em receber Assistência Técnica em relação ao redesenho do programa Bolsa Família para 2021. O KfW informou sobre seu interesse geral nesta cooperação e que as opções serão analisadas em reuniões técnicas a serem realizadas em futuro próximo.

9 de novembro de 2020:

Os principais assuntos informados / concordaram em ser explicados na Ata

Nenhum assunto importante a ser registrado na Ata da Reunião foi definido nesta data.

Esta Ata de Reunião foi discutida e acordada em conjunto após negociações em 9 de novembro de 2020 e depois trocada por e-mail.

Brasília, 09 de novembro de 2020

Frankfurt amMain, 09 de novembro de 2020

Annex 1: Participants / Participantes

Participants 5th of November 2020 / Participantes 5 de novembro de 2020

November 5th 2020			
Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lila.cavalcante@planejamento.gov.br	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Sain	vitor.magalhaes@planejamento.gov.br	ok
Sônia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-peter.hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Tatiana Lopes	Ministério Cidadania	Tatiana.lopes@cidadania.gov.br	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Rávio Andrade			ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok

Participants 6th of November 2020

Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lila.cavalcante@planejamento.gov.br	ok
Sylvio Eugenio de A Medeiros	Ministério Economia	sylvio.medeiros@economia.gov.br	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Sônia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-peter.hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Tatiana Lopes	Ministério Cidadania	Tatiana.lopes@cidadania.gov.br	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok
Sérgio Monteiro			ok
Hugo			ok

Participants 9th of November 2020 / Participantes 9 de novembro de 2020

Nome	Instituição	e-mail	Participação
Luciana Peres	Ministério Cidadania	luciana.peres@cidadania.gov.br	ok
Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante	Sain	lila.cavalcante@planejamento.gov.br	ok
Fernando Garrido	Tesouro nacional	fernando.garrido@tesouro.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Sain	vitor.magalhaes@planejamento.gov.br	ok
Sônia Nunes Portella	PGFN	sonia.nunes@pgfn.gov.br	ok
Karine Kraemer	Ministério da Cidadania	karine.kraemer@cidadania.gov.br	ok
Tabea vonFrieling de Valencia	KfW	Tabea.Frieling_de_Valencia@kfw.de	ok
Werner Klinger	KfW	werner.klinger@kfw.de	ok
Dr. Jens-Peter Hornbogen	KfW	jens-peter.hornbogen@kfw.de	ok
Martin Schröder	KfW	Martin.Schroeder@kfw.de	ok
Johannes Scholl	KfW	Johannes.Scholl@kfw.de	ok
Leandro Espino	Tesouro nacional	Leandro.espino@tesouro.gov.br	ok
Margareth Gomes	Ministério Cidadania	Margareth.gomes@cidadania.gov.br	ok
Vitor de Lima Magalhães	Ministério Economia	vitor.magalhaes@economia.gov.br	ok
Leslei Lester dos Santos magalhães			ok
Sérgio Monteiro			ok
Fabiana Rodopoulos	Ministério da Cidadania		ok

RTN
2021

Março

Publicado em
29/04/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.03

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 03 (Março, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	111.080,6	141.873,2	30.792,5	27,7%	20,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	19.323,9	23.740,8	4.416,9	22,9%	15,8%
3. Receita Líquida (I-II)	91.756,7	118.132,3	26.375,6	28,7%	21,3%
4. Despesa Total	112.887,3	116.031,2	3.143,9	2,8%	-3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-21.130,6	2.101,1	23.231,7	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-2.332,7	22.188,3	24.521,0	-	-
Resultado do Banco Central	123,4	-40,3	-163,7	-	-
Resultado da Previdência Social	-18.921,3	-20.046,9	-1.125,6	5,9%	-0,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-2.209,3	22.148,0	24.357,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em março de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 2,1 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 20,8 bilhões (+21,3%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 3,7 bilhões (-3,1%), quando comparadas a março de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		111.080,6	141.873,2	30.792,5	27,7%	24.017,2	20,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		68.710,0	91.327,3	22.617,3	32,9%	18.426,4	25,3%
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%
1.1.2 IPI	2	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%
1.1.4 IOF		3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%
1.1.5 COFINS	4	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%
1.1.7 CSLL	5	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-33,8	-33,8	-	-33,8	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	31.580,8	34.487,2	2.906,4	9,2%	980,1	2,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		10.789,9	16.092,5	5.302,7	49,1%	4.644,5	40,6%
1.4.1 Concessões e Permissões		140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	8	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		19.323,9	23.740,8	4.416,9	22,9%	3.238,3	15,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%
2.2 Fundos Constitucionais		719,3	633,7	-85,7	-11,9%	-129,5	-17,0%
2.2.1 Repasse Total		1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	-4,7	-0,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		2.430,7	2.883,2	452,5	18,6%	304,2	11,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		18,1	26,9	8,8	48,8%	7,7	40,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		91.756,7	118.132,3	26.375,6	28,7%	20.778,9	21,3%
4. DESPESA TOTAL		112.887,3	116.031,2	3.143,9	2,8%	-3.741,6	-3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários		50.502,1	54.534,0	4.032,0	8,0%	951,6	1,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	24.338,4	24.608,8	270,4	1,1%	-1.214,1	-4,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		16.355,7	18.399,9	2.044,2	12,5%	1.046,6	6,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%
4.3.2 Anistiados		16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.691,0	18.488,4	-3.202,7	-14,8%	-4.525,7	-19,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%
4.4.2 Discricionárias	14	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-21.130,6	2.101,1	23.231,7	-	24.520,6	-

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.952,3 milhões / +47,2%): decorre, principalmente, da elevação de 15,61% na taxa média de câmbio e de 24,72% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R\$ 2.314,6 milhões / +54,5%): resultado influenciado pela elevação de 36,37% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 1,27% na produção industrial fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), bem como pelo aumento nominal de 126% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.827,9 milhões / +30,1%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 11.295,5 milhões / +194,2%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R\$ 2.985,8 milhões / -14,1%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 40,21% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 146,25% na arrecadação do balanço trimestral e de 66,89% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 4 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 44,78% na arrecadação do item "Fundos de Renda Fixa" e de 17,29% na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)".

Nota 4 - COFINS (+R\$ 2.272,2 milhões / +11,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) acréscimos reais de 40,69% na arrecadação da Cofins e PIS na Importação e de 32,30% na arrecadação da Cofins e PIS das empresas não financeiras; b) redução de 16,67% no volume das compensações tributárias em relação à março de 2020; e c) decréscimos reais de 1,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,00% no volume de serviços (PMS-IBGE) de fevereiro de 2021 em relação a fevereiro de 2020.

Nota 5 - CSLL (+R\$ 3.094,0 milhões / +67,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 980,1 milhões / +2,9%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 401.639 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 966,3 milhões / +34,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 3.644,2 milhões / +119,4%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 2,5 bilhões.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.060,6 milhões / +19,1%): reflexo da elevação conjunta, em fevereiro-março 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.214,1 milhões / -4,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 2.949,6 milhões / -42,6%): redução resultante da combinação de antecipação de março para fevereiro de 2021 no pagamento do valor total de Abono Salarial, parcialmente compensada pelo aumento do Seguro Desemprego (+R\$ 433,2 milhões / +12,9%).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+ R\$ 3.969,7 milhões / +336,3%): resultado da execução despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Aquisição de Vacinas (R\$ 2.738,1 milhões) e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 1.971,4 milhões).

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.005,0 milhões / -13,7%): as principais reduções ocorreram nas funções Saúde (-R\$ 1.326,6 milhões / - 14,6%) e na função Educação (+R\$ 503,9 milhões / - 40,4%).

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 2.520,7 milhões / - 30,0%): explicado principalmente pela redução de R\$ 543,0 milhões (-32,1%) na função Educação; R\$ 469,7 milhões (-75,1%) na função Transporte; e R\$ 448,6 milhões (-24,5%) na função Saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	400.841,2	453.761,7	52.920,5	13,2%	7,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	74.988,3	84.709,1	9.720,8	13,0%	7,3%
3. Receita Líquida (1-2)	325.852,9	369.052,6	43.199,7	13,3%	7,6%
4. Despesa Total	328.708,7	344.609,4	15.900,7	4,8%	-0,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-2.855,8	24.443,2	27.299,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	49.776,7	81.676,9	31.900,2	64,1%	56,1%
Resultado do Banco Central	-44,1	-113,0	-68,9	156,2%	143,6%
Resultado da Previdência Social	-52.588,4	-57.120,7	-4.532,3	8,6%	3,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	49.732,6	81.564,0	31.831,3	64,0%	56,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R\$ 2,9 bilhões em 2020 para superávit de R\$ 24,4 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 26,4 bilhões (+7,6%) e a despesa total diminuiu R\$ 1,5 bilhão (-0,4%), quando comparados ao 1o trimestre de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		400.841,2	453.761,7	52.920,5	13,2%	32.273,0	7,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		260.966,8	302.736,8	41.770,0	16,0%	28.477,1	10,3%
1.1.1 Imposto de Importação	1	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	2	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.4 IOF	4	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 COFINS	5	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/PASEP	6	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	7	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-33,8	-33,8	-	-33,8	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		97.284,6	102.107,5	4.822,9	5,0%	-335,0	-0,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		42.589,8	48.951,2	6.361,4	14,9%	4.164,7	9,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		74.988,3	84.709,1	9.720,8	13,0%	5.840,5	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	58.617,7	68.956,0	10.338,3	17,6%	7.335,1	11,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.895,1	1.469,4	-425,7	-22,5%	-533,2	-26,5%
2.2.1 Repasse Total		3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11	10.300,2	10.026,5	-273,6	-2,7%	-827,4	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
2.6 Demais		183,8	199,9	16,1	8,8%	7,2	3,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		325.852,9	369.052,6	43.199,7	13,3%	26.432,5	7,6%
4. DESPESA TOTAL		328.708,7	344.609,4	15.900,7	4,8%	-1.496,0	-0,4%
4.1 Benefícios Previdenciários		149.873,0	159.228,3	9.355,3	6,2%	1.429,0	0,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	75.686,6	76.721,3	1.034,6	1,4%	-2.972,1	-3,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		50.242,8	60.330,4	10.087,5	20,1%	7.521,1	14,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
4.3.2 Anistiados		40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	14	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.906,2	48.329,5	-4.576,7	-8,7%	-7.474,0	-13,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-2.855,8	24.443,2	27.299,0	-	27.928,5	-

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 4.056,5 milhões / +33,9%): esse aumento decorre, principalmente, do aumento de 22,79% na taxa média de câmbio e de 9,05% na alíquota média efetiva do imposto de importação, conjugado com a redução do valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (+R\$ 4.394,1 milhões / +34,1%): resultado influenciado elevação de 21,51% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 22,79% na taxa média de câmbio.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 12.042,8 milhões / +9,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 14.548,2 milhões / +29,0%), compensado pelo decréscimo real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (-R\$ 4.099,9 milhões / -6,0%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos incrementos reais na arrecadação referente à estimativa mensal, na arrecadação da declaração de ajuste anual, na arrecadação do balanço trimestral e na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a março de 2020, e de R\$ 10,5 bilhões, no período de janeiro a março de 2021, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRRF, destaca-se a redução na categoria "Rendimentos do Capital", explicada basicamente pelos decréscimos nominais de 50,38% na arrecadação do item "Fundos de Renda Fixa", na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio" e na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)"

Nota 4 - IOF (-R\$ 2.195,8 milhões / -19,6%): influenciado, principalmente, pelo declínio da arrecadação nas principais operações tributadas pelo imposto, como crédito, câmbio e as operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Nota 5 – COFINS (+R\$ 5.477,1 milhões / +8,9%): resultado derivado, principalmente, do crescimento de 30,81% na arrecadação da Cofins e PIS sobre importação. Destaca-se que se observou decréscimos reais de 0,49% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,35% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020. Além disto, houve aumento de 57,69% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - PIS/PASEP (+R\$ 1.590,4 milhões / -9,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 5.

Nota 7 - CSLL (+R\$ 4.324,0 milhões / +14,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.420,0 milhões / -7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 - Demais Receitas (+R\$ 4.504,8 milhões / +39,2%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 4,4 bilhões.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 7.335,1 milhões / +11,8%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 827,4 milhões / -7,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.972,1 milhões / -3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 6.892,3 milhões / +538,1%): resultado da execução de despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 3.470,7 milhões) e ii) Aquisição de Vacinas (R\$ 3.457,7 milhões).

Nota 14 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R\$ 1.887,2 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-mar/20.

Nota 15 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.889,0 milhões / -49,3%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 556,5 milhões) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 16 - Discricionárias (-R\$ 7.112,9 milhões / - 33,7%): apesar da predominância nas reduções de R\$ 1.578,3 milhões (-32,4%) na função Educação e de R\$ R\$ 1.312,7 milhões (-28,7%) na função Saúde, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	111.080,6	141.873,2	30.792,5	27,7%	24.017,2	20,4%	400.841,2	453.761,7	52.920,5	13,2%	32.273,0	7,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	68.710,0	91.327,3	22.617,3	32,9%	18.426,4	25,3%	260.966,8	302.736,8	41.770,0	16,0%	28.477,1	10,3%
1.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	6.091,0	2.190,2	56,1%	1.952,3	47,2%	11.256,4	15.881,5	4.625,1	41,1%	4.056,5	33,9%
1.1.2 IPI	4.000,2	6.558,7	2.558,6	64,0%	2.314,6	54,5%	12.119,4	17.123,8	5.004,4	41,3%	4.394,1	34,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	435,9	-24,9	-5,4%	-53,0	-10,8%	1.460,0	1.485,9	26,0	1,8%	-50,4	-3,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	220,7	45,8	26,2%	35,2	19,0%	849,2	777,2	-71,9	-8,5%	-117,6	-13,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	210,1	-82,7	-28,2%	-100,6	-32,4%	866,6	908,5	41,9	4,8%	-2,6	-0,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.760,3	2.998,1	1.237,8	70,3%	1.130,4	60,5%	4.967,1	7.652,2	2.685,1	54,1%	2.438,9	46,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	2.694,0	1.382,5	105,4%	1.302,5	93,6%	3.976,6	6.299,9	2.323,4	58,4%	2.125,9	50,3%
1.1.3 Imposto de Renda	27.626,2	38.139,2	10.513,0	38,1%	8.827,9	30,1%	117.794,3	135.779,3	17.985,0	15,3%	12.042,8	9,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	2.841,5	651,8	29,8%	518,3	22,3%	6.179,0	8.080,1	1.901,1	30,8%	1.594,5	24,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	17.112,3	11.629,9	212,1%	11.295,5	194,2%	47.178,4	63.983,0	16.804,5	35,6%	14.548,2	29,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.954,2	18.185,4	-1.768,7	-8,9%	-2.985,8	-14,1%	64.436,9	63.716,3	-720,6	-1,1%	-4.099,9	-6,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	11.712,9	-331,6	-2,8%	-1.066,2	-8,3%	37.313,8	38.871,1	1.557,4	4,2%	-389,7	-1,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	2.740,8	-1.034,8	-27,4%	-1.265,1	-31,6%	12.768,4	10.646,1	-2.122,3	-16,6%	-2.807,8	-20,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	2.610,7	-489,5	-15,8%	-678,6	-20,6%	11.106,4	10.464,8	-641,6	-5,8%	-1.221,0	-10,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.120,9	87,1	8,4%	24,0	2,2%	3.248,3	3.734,3	486,0	15,0%	318,5	9,2%
1.1.4 IOF	3.473,2	3.362,0	-111,2	-3,2%	-323,1	-8,8%	10.545,8	8.935,9	-1.609,9	-15,3%	-2.195,8	-19,6%
1.1.5 Cofins	18.130,1	21.508,1	3.378,0	18,6%	2.272,2	11,8%	58.171,3	66.659,3	8.488,0	14,6%	5.477,1	8,9%
1.1.6 PIS/Pasep	5.174,1	6.115,0	940,9	18,2%	625,3	11,4%	16.646,6	19.098,3	2.451,7	14,7%	1.590,4	9,0%
1.1.7 CSLL	4.300,6	7.657,0	3.356,4	78,0%	3.094,0	67,8%	27.231,7	32.883,1	5.651,4	20,8%	4.324,0	14,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	220,2	185,9	-34,3	-15,6%	-47,8	-20,4%	643,4	260,9	-382,5	-59,4%	-421,6	-61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	1.710,3	-174,1	-9,2%	-289,1	-14,5%	6.557,9	6.114,7	-443,2	-6,8%	-790,4	-11,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-33,8	-33,8	-	-33,8	-	0,0	-33,8	-33,8	-	-33,8	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.580,8	34.487,2	2.906,4	9,2%	980,1	2,9%	97.284,6	102.107,5	4.822,9	5,0%	-335,0	-0,3%
1.3.1 Urbana	30.907,9	33.720,9	2.813,0	9,1%	927,8	2,8%	95.282,7	99.950,4	4.667,7	4,9%	-384,5	-0,4%
1.3.2 Rural	672,9	766,3	93,4	13,9%	52,3	7,3%	2.001,9	2.157,1	155,2	7,8%	49,5	2,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	10.789,9	16.092,5	5.302,7	49,1%	4.644,5	40,6%	42.589,8	48.951,2	6.361,4	14,9%	4.164,7	9,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	140,2	185,9	45,7	32,6%	37,1	25,0%	838,7	915,8	77,0	9,2%	36,0	4,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	888,8	833,2	-55,5	-6,2%	-109,8	-11,6%	1.608,0	1.794,3	186,2	11,6%	96,6	5,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	833,2	-55,5	-6,2%	-109,7	-11,6%	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,6	-12,0%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	967,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	751,6	0,0	-751,6	-100,0%	-798,0	-100,0%
1.4.2.9 Demais	0,1	-0,0	-0,1	-	-0,1	-	-35,9	2,5	38,4	-	40,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.366,1	-38,0	-2,7%	-123,7	-8,3%	3.513,4	4.088,2	574,8	16,4%	393,2	10,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	3.812,4	1.129,9	42,1%	966,3	34,0%	17.120,5	16.588,2	-532,3	-3,1%	-1.420,0	-7,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.083,4	1.435,8	352,4	32,5%	286,3	24,9%	3.279,7	4.178,1	898,5	27,4%	730,9	21,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.761,9	51,0	3,0%	-53,4	-2,9%	5.387,4	5.512,3	124,9	2,3%	-159,8	-2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.877,5	6.697,2	3.819,7	132,7%	3.644,2	119,4%	10.826,1	15.874,3	5.048,2	46,6%	4.504,8	39,2%
d/q Operações com Ativos	201,4	0,0	-201,4	-100,0%	-213,7	-100,0%	424,9	0,0	-424,9	-100,0%	-451,4	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	19.323,9	23.740,8	4.416,9	22,9%	3.238,3	15,8%	74.988,3	84.709,1	9.720,8	13,0%	5.840,5	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.617,7	68.956,0	10.338,3	17,6%	7.335,1	11,8%
2.2 Fundos Constitucionais	719,3	633,7	-85,7	-11,9%	-129,5	-17,0%	1.895,1	1.469,4	-425,7	-22,5%	-533,2	-26,5%
2.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	473,1	11,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-700,0	-337,5	93,1%	-315,3	82,0%	-2.013,8	-3.113,6	-1.099,8	54,6%	-1.006,3	47,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	-4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.883,2	452,5	18,6%	304,2	11,8%	10.300,2	10.026,5	-273,6	-2,7%	-827,4	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
2.6 Demais	18,1	26,9	8,8	48,8%	7,7	40,3%	183,8	199,9	16,1	8,8%	7,2	3,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	91.756,7	118.132,3	26.375,6	28,7%	20.778,9	21,3%	325.852,9	369.052,6	43.199,7	13,3%	26.432,5	7,6%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	112.887,3	116.031,2	3.143,9	2,8%	-3.741,6	-3,1%	328.708,7	344.609,4	15.900,7	4,8%	-1.496,0	-0,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	50.502,1	54.534,0	4.032,0	8,0%	951,6	1,8%	149.873,0	159.228,3	9.355,3	6,2%	1.429,0	0,9%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	40.086,0	43.410,2	3.324,2	8,3%	879,2	2,1%	118.945,0	126.502,8	7.557,8	6,4%	1.266,5	1,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	632,5	877,6	245,0	38,7%	206,5	30,8%	1.738,9	2.017,7	278,8	16,0%	186,4	10,1%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	10.416,1	11.123,8	707,7	6,8%	72,4	0,7%	30.928,0	32.725,5	1.797,5	5,8%	162,5	0,5%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	165,3	225,7	60,4	36,5%	50,3	28,7%	455,0	523,4	68,4	15,0%	44,2	9,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.338,4	24.608,8	270,4	1,1%	-1.214,1	-4,7%	75.686,6	76.721,3	1.034,6	1,4%	-2.972,1	-3,7%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	143,1	175,4	32,3	22,6%	23,6	15,6%	385,2	434,8	49,6	12,9%	29,2	7,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.355,7	18.399,9	2.044,2	12,5%	1.046,6	6,0%	50.242,8	60.330,4	10.087,5	20,1%	7.521,1	14,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.971,9	-2.551,7	-39,1%	-2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
Abono	3.188,3	0,0	-3.188,3	-100,0%	-3.382,8	-100,0%	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	787,3	8,0%
Seguro Desemprego	3.335,2	3.971,9	636,6	19,1%	433,2	12,2%	9.524,7	9.533,5	8,8	0,1%	-511,5	-5,1%
d/q Seguro Defeso	453,5	950,4	496,9	109,6%	469,2	97,5%	1.577,8	1.876,2	298,4	18,9%	209,9	12,5%
4.3.2 Anistiados	16,0	12,1	-3,8	-23,9%	-4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,3	-3,1%	-3,4	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	70,2	16,2	30,0%	12,9	22,6%	157,6	172,5	14,9	9,5%	6,5	3,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,2	447,4	8,6%	128,5	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,7	1,4%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	76,4	104,7	28,4	37,1%	23,7	29,2%	227,8	249,2	21,4	9,4%	9,2	3,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	5.150,0	4.037,5	362,9%	3.969,7	336,3%	1.207,0	8.128,5	6.921,5	573,5%	6.892,3	538,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	-133,9	-21,6%	-171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	-1,5	-0,1%	-69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	171,2	-16,2	-8,7%	-27,6	-13,9%	410,2	415,5	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	900,7	-130,4	-12,6%	-193,3	-17,7%	2.344,5	2.120,9	-223,6	-9,5%	-353,6	-14,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	190,7	23,9	14,3%	13,7	7,8%	472,7	570,9	98,2	20,8%	74,3	14,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	-79,5	-404,9	-	-424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	103,3	130,3	27,0	26,2%	20,7	18,9%	3.110,5	2.380,1	-730,3	-23,5%	-891,1	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
Política de preços agrícolas	-26,7	-2,7	24,0	-89,9%	25,7	-90,5%	-34,8	6,0	40,8	-	43,1	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-26,7	-3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,6	66,3	51,8	355,1%	50,9	329,0%	1.106,9	1.001,2	-105,8	-9,6%	-160,7	-13,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-2,7	-3,3	-0,6	22,1%	-0,4	15,1%	2,9	-7,9	-10,7	-	-11,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-5,9	-52,6	-46,7	792,2%	-46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,5	23,0	-3,5	-13,3%	-5,2	-18,3%	73,3	176,4	103,1	140,6%	100,9	129,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-32,4	-75,6	-43,2	133,1%	-41,2	119,7%	74,3	-203,1	-277,4	-	-283,7	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	102,7	8,1	-94,6	-92,1%	-100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-44,6%	-0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{7/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,7	-3,0	-2,3	304,3%	-2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	199,9	136,3	-63,6	-31,8%	-75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
PNAFE	22,3	-130,5	-152,8	-	-154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	0,0	-215,5	-215,5	-	-215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.691,0	18.488,4	-3.202,7	-14,8%	-4.525,7	-19,7%	52.906,2	48.329,5	-4.576,7	-8,7%	-7.474,0	-13,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	12.610,5	-1.164,8	-8,5%	-2.005,0	-13,7%	33.058,0	34.465,1	1.407,0	4,3%	-361,0	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,2	1.175,2	-7,1	-0,6%	-79,2	-6,3%	3.185,3	3.086,6	-98,7	-3,1%	-271,6	-8,0%
4.4.1.2 Bolsa Família	2.598,6	2.723,9	125,3	4,8%	-33,2	-1,2%	7.589,0	8.100,2	511,2	6,7%	111,2	1,4%
4.4.1.3 Saúde	8.546,6	7.741,4	-805,3	-9,4%	-1.326,6	-14,6%	20.185,6	21.181,4	995,7	4,9%	-85,8	-0,4%
4.4.1.4 Educação	1.175,5	743,3	-432,2	-36,8%	-503,9	-40,4%	1.507,2	1.475,8	-31,5	-2,1%	-113,6	-7,1%
4.4.1.5 Demais	272,3	226,7	-45,6	-16,7%	-62,2	-21,5%	590,8	621,1	30,3	5,1%	-1,1	-0,2%
4.4.2 Discrecionárias	7.915,8	5.877,9	-2.037,9	-25,7%	-2.520,7	-30,0%	19.848,2	13.864,4	-5.983,7	-30,1%	-7.112,9	-33,7%
4.4.2.1 Saúde	1.719,5	1.382,4	-337,1	-19,6%	-442,0	-24,2%	4.295,3	3.234,4	-1.060,9	-24,7%	-1.303,1	-28,6%
4.4.2.2 Educação	1.595,5	1.149,7	-445,8	-27,9%	-543,1	-32,1%	4.580,1	3.257,3	-1.322,8	-28,9%	-1.577,8	-32,4%
4.4.2.3 Defesa	835,9	816,9	-19,1	-2,3%	-70,0	-7,9%	1.578,1	1.396,4	-181,7	-11,5%	-272,4	-16,3%
4.4.2.4 Transporte	587,0	155,4	-431,6	-73,5%	-467,4	-75,1%	1.550,5	775,3	-775,2	-50,0%	-865,5	-52,5%
4.4.2.5 Administração	544,4	534,4	-10,0	-1,8%	-43,2	-7,5%	1.266,5	1.036,6	-229,9	-18,2%	-302,1	-22,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	180,4	211,9	31,5	17,5%	20,5	10,7%	483,8	499,3	15,5	3,2%	-11,1	-2,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	309,1	135,2	-173,9	-56,3%	-192,7	-58,8%	647,2	312,9	-334,3	-51,7%	-372,2	-54,1%
4.4.2.8 Assistência Social	292,6	201,1	-91,5	-31,3%	-109,4	-35,2%	431,8	249,5	-182,3	-42,2%	-208,4	-45,5%
4.4.2.9 Demais	1.851,4	1.291,0	-560,4	-30,3%	-673,3	-34,3%	5.014,9	3.102,8	-1.912,0	-38,1%	-2.200,5	-41,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.130,6	2.101,1	23.231,7	-	24.520,6	-	-2.855,8	24.443,2	27.299,0	-	27.928,5	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-43,2						2.390,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	305,4						930,5					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-348,5						1.460,4					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-206,4						-2.339,0					
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (5 + 6 + 7)	-21.380,2						-2.803,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-51.442,8						-108.697,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-72.823,0						-111.501,4					

Discriminação Memorando	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	22.812,8	34.487,2	11.674,4	51,2%	980,1	2,9%	120.097,4	102.107,5	-17.989,9	-15,0%	-1.247,4	-17,4%
Arrecadação Ordinária	20.548,1	33.999,7	13.451,6	65,5%	1.152,0	3,5%	115.909,6	100.638,4	-15.271,2	-13,2%	-673,5	-15,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	2.264,7	487,5	-1.777,2	-78,5%	-171,8	-26,1%	4.187,9	1.469,1	-2.718,7	-64,9%	-574,0	-133,1%
Despesas de Custeio e Investimento ^{13/}	68.877,3	27.027,4	-41.849,9	-60,8%	-637,1	-2,3%	134.155,8	68.917,5	-65.238,3	-48,6%	-420,8	-94,1%
Despesas de Custeio	66.003,3	25.603,3	-40.400,0	-61,2%	1.055,0	4,3%	124.497,4	65.675,7	-58.821,6	-47,2%	3.543,0	-94,7%
Investimento	2.874,0	1.424,1	-1.449,9	-50,4%	-1.692,0	-54,3%	9.658,5	3.241,8	-6.416,7	-66,4%	-3.963,9	-89,1%
PAC ^{14/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	61,5	0,0	-61,5	-100,0%	-93,3	-100,0%	729,2	0,0	-729,2	-100,0%	-709,0	-102,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.323,9	23.619,3	4.295,4	22,2%	3.116,7	15,2%	74.997,7	84.587,5	9.589,8	12,8%	5.706,5	7,2%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	3.983,9	26,3%	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%	7.325,1	11,8%
1.2 Fundos Constitucionais	719,3	633,7	- 85,7	-11,9%	- 129,5	-17,0%	1.895,1	1.469,4	-425,7	-22,5%	-535,7	-26,6%
1.2.1 Repasse Total	1.081,8	1.333,6	251,8	23,3%	185,8	16,2%	3.908,9	4.583,0	674,1	17,2%	470,6	11,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 362,5	- 700,0	- 337,5	- 93,1%	- 315,3	- 82,0%	- 2.013,8	- 3.113,6	- 1.099,8	- 54,6%	- 1.006,3	- 47,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	57,3	5,6%	4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%	-16,2	-0,4%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	330,9	13,6%	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%	-948,9	-8,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%	-125,1	-57,0%
1.6 Demais	18,1	26,9	8,8	48,8%	7,7	40,3%	183,8	199,9	16,1	8,8%	7,2	3,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,2	5,3	2,1	66,0%	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%	7,1	78,5%
1.6.4 ITR	14,9	21,6	6,7	45,2%	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%	13,8	10,4%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	113.058,6	115.856,6	2.798,0	2,5%	4.098,0	-3,4%	328.589,2	344.127,0	15.537,8	4,7%	-1.856,2	-0,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	50.502,1	54.534,0	4.032,0	8,0%	951,6	1,8%	149.873,0	159.228,3	9.355,3	6,2%	1.429,0	0,9%
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.447,7	42.532,7	3.085,0	7,8%	678,9	1,6%	117.200,8	124.485,1	7.284,3	6,2%	1.085,8	0,9%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.256,6	10.898,1	641,5	6,3%	15,9	0,1%	30.478,4	32.202,1	1.723,7	5,7%	112,5	0,3%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	797,9	1.103,3	305,4	38,3%	256,8	30,3%	2.193,9	2.541,1	347,2	15,8%	230,6	9,9%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.463,7	24.416,6	- 47,1	-0,2%	- 1.539,3	-5,9%	75.393,9	76.131,2	737,2	1,0%	-3.257,5	-4,1%
2.2.1 Ativo Civil	10.439,9	10.434,7	- 5,2	-0,1%	- 642,0	-5,8%	34.626,9	34.389,0	-237,9	-0,7%	-2.068,3	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.625,4	2.571,8	- 53,6	-2,0%	- 213,7	-7,7%	7.217,5	8.103,5	886,0	12,3%	514,0	6,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.217,4	6.980,5	- 236,9	-3,3%	- 677,1	-8,8%	21.342,6	21.169,8	-172,8	-0,8%	-1.309,9	-5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.034,9	4.256,7	221,8	5,5%	24,3	-0,6%	11.816,5	12.043,7	227,2	1,9%	-407,2	-3,2%
2.2.5 Outros	146,1	172,9	26,8	18,4%	17,9	11,6%	390,4	425,2	34,8	8,9%	13,9	3,4%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.354,3	18.387,0	2.032,7	12,4%	1.035,2	6,0%	50.283,1	60.339,3	10.056,1	20,0%	7.487,5	14,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	6.523,6	3.971,9	- 2.551,7	-39,1%	- 2.949,6	-42,6%	18.800,6	20.049,7	1.249,1	6,6%	275,8	1,4%
2.3.2 Anistiados	16,0	12,1	- 3,8	-23,9%	- 4,8	-28,3%	40,2	38,9	-1,2	-3,1%	-3,4	-8,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,4	76,8	21,4	38,6%	18,0	30,6%	161,9	185,3	23,4	14,4%	14,7	8,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.674,3	447,4	8,6%	128,6	2,3%	15.546,9	16.604,4	1.057,5	6,8%	236,8	1,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2,4	-	- 2,4	-100,0%	- 2,6	-100,0%	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-16,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.109,1	5.110,6	4.001,5	360,8%	3.933,9	334,3%	1.203,5	8.090,3	6.886,8	572,2%	6.857,7	536,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	487,5	- 133,9	-21,6%	- 171,8	-26,1%	1.923,2	1.469,1	-454,1	-23,6%	-561,0	-27,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	23,0	5,0	27,7%	3,9	20,4%	48,6	61,8	13,2	27,1%	10,7	20,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.116,9	- 1,5	-0,1%	- 69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%	-406,0	-6,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	187,5	171,2	- 16,3	-8,7%	- 27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%	-17,1	-3,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.019,7	888,2	- 131,5	-12,9%	- 193,7	-17,9%	2.345,5	2.094,2	-251,3	-10,7%	-381,5	-15,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	1.865,4	1.865,4	-	1.887,2	-

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	166,8	206,9	40,1	24,0%	29,9	16,9%	472,8	600,5	127,7	27,0%	104,0	20,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	- 79,5	404,9	- -	424,8	-	3.600,8	1.905,7	-1.695,1	-47,1%	-1.889,0	-49,3%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	8,7	46,6	37,9	433,4%	37,4	402,8%	344,3	222,1	-122,2	-35,5%	-141,5	-38,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	49,2	49,1	-	49,1	-	430,5	710,7	280,1	65,1%	263,7	57,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,3	0,3	-	0,3	-	18,4	2,7	-15,7	-85,2%	-16,8	-85,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	- 26,7	- 3,0	23,7	-88,7%	25,3	-89,4%	-53,2	3,3	56,5	-	60,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	11,8	63,0	51,1	432,0%	50,4	401,5%	1.109,8	993,3	-116,5	-10,5%	-171,7	-14,5%
2.3.15.7 Proex	- 5,9	- 52,6	46,7	792,2%	46,4	740,9%	147,6	-26,7	-174,3	-	-182,8	-
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,4	17,6	6,1	53,9%	5,4	45,0%	52,6	105,9	53,3	101,2%	51,1	91,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	102,7	8,1	94,6	-92,1%	100,9	-92,6%	95,8	20,7	-75,0	-78,3%	-80,7	-79,4%
2.3.15.11 Funcafé	1,2	3,7	2,5	208,8%	2,4	191,1%	2,1	3,9	1,8	86,8%	1,7	76,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	0,3	-44,6%	0,3	-47,8%	984,9	483,1	-501,8	-50,9%	-556,5	-53,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	4,0	4,1	0,0	0,8%	-0,2	-3,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	18,7	16,5	-2,2	-11,8%	-3,1	-15,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,7	- 3,0	2,3	304,3%	2,2	281,0%	-66,8	-165,0	-98,2	146,9%	-96,8	136,1%
2.3.15.19 Proagro	199,9	136,3	63,6	-31,8%	75,7	-35,7%	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-186,5	-43,9%
2.3.15.20 PNAFE	22,3	- 130,5	152,8	- -	154,2	-	90,3	-306,0	-396,3	-	-404,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- -	215,5	215,5	- -	215,5	-	0,0	-404,8	-404,8	-	-407,1	-
2.3.16 Transferências ANA	11,7	15,9	4,2	36,2%	3,5	28,4%	42,8	45,8	2,9	6,9%	0,7	1,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	107,5	34,2	46,8%	29,8	38,3%	169,2	284,3	115,0	68,0%	107,0	59,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 121,3	271,2	392,5	-	399,9	-	-126,4	1.120,7	1.247,1	-	1.267,7	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.738,5	18.519,0	- 3.219,5	-14,8%	4.545,5	-19,7%	53.039,1	48.428,3	-4.610,8	-8,7%	-7.515,2	-13,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.649,2	12.690,3	- 958,9	-7,0%	1.791,5	-12,4%	32.920,9	34.606,0	1.685,1	5,1%	-73,9	-0,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.171,4	1.182,6	11,2	1,0%	60,3	-4,8%	3.173,3	3.099,2	-74,1	-2,3%	-246,2	-7,3%
2.4.1.2 Bolsa Família	2.574,8	2.741,2	166,3	6,5%	9,3	0,3%	7.562,2	8.131,2	569,0	7,5%	170,8	2,1%
2.4.1.3 Saúde	8.468,4	7.790,4	- 678,1	-8,0%	1.194,6	-13,3%	20.100,9	21.269,7	1.168,8	5,8%	92,8	0,4%
2.4.1.4 Educação	1.164,8	748,0	- 416,8	-35,8%	487,8	-39,5%	1.496,4	1.482,3	-14,0	-0,9%	-95,5	-6,0%
2.4.1.5 Demais	269,8	228,2	- 41,6	-15,4%	58,1	-20,3%	588,1	623,6	35,4	6,0%	4,2	0,7%
2.4.2 Discricionárias	8.089,3	5.828,7	- 2.260,6	-27,9%	2.754,0	-32,1%	20.118,2	13.822,3	-6.295,9	-31,3%	-7.441,2	-34,8%
2.4.2.1 Saúde	1.757,2	1.370,8	- 386,4	-22,0%	493,5	-26,5%	4.353,9	3.226,7	-1.127,2	-25,9%	-1.372,9	-29,7%
2.4.2.2 Educação	1.630,5	1.140,0	- 490,4	-30,1%	589,9	-34,1%	4.638,7	3.254,2	-1.384,4	-29,8%	-1.642,9	-33,3%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	854,3	810,1	-	44,2	-5,2%	-	96,3	-10,6%	1.602,5	1.388,7	-213,8	-13,3%
2.4.2.4 Transporte	599,9	154,1	-	445,8	-74,3%	-	482,4	-75,8%	1.571,3	769,5	-801,8	-51,0%
2.4.2.5 Administração	556,3	529,9	-	26,4	-4,7%	-	60,3	-10,2%	1.284,1	1.031,5	-252,6	-19,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	184,4	210,1	-	25,8	14,0%	-	14,5	7,4%	490,2	497,2	7,0	1,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	315,8	134,1	-	181,8	-57,6%	-	201,1	-60,0%	656,8	312,2	-344,6	-52,5%
2.4.2.8 Assistência Social	299,0	199,4	-	99,6	-33,3%	-	117,9	-37,2%	439,3	247,7	-191,6	-43,6%
2.4.2.9 Demais	1.892,0	1.280,2	-	611,8	-32,3%	-	727,2	-36,2%	5.081,3	3.094,5	-1.986,8	-39,1%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	132.382,5	139.475,9	-	7.093,4	5,4%	-	981,2	-0,7%	403.586,9	428.714,5	25.127,6	6,2%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	22.007,7	30.260,2	-	8.252,5	37,5%	-	6.910,1	29,6%	83.136,0	99.701,1	16.565,1	19,9%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.885,6	25.333,7	-	4.448,0	21,3%	-	3.174,1	14,3%	81.897,8	91.929,9	10.032,1	12,2%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.138,1	19.122,0	-	3.983,9	26,3%	-	3.060,6	19,1%	58.627,1	68.956,0	10.328,9	17,6%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.017,7	1.075,1	-	57,3	5,6%	-	4,7	-0,4%	3.785,1	3.964,3	179,2	4,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.430,7	2.761,7	-	330,9	13,6%	-	182,7	7,1%	10.300,2	9.905,0	-395,2	-3,8%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	206,4	92,9	-113,5	-55,0%
4.1.5 Demais	2.299,1	2.374,9	-	75,8	3,3%	-	64,4	-2,6%	8.979,0	9.011,7	32,7	0,4%
<i>IOF Ouro</i>	3,2	5,3	-	2,1	66,0%	-	1,9	56,4%	8,5	16,0	7,5	88,0%
<i>ITR</i>	14,9	21,6	-	6,7	45,2%	-	5,8	36,8%	124,8	144,5	19,7	15,8%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	1.118,3	1.116,9	-	1,5	-0,1%	-	69,7	-5,9%	5.627,0	5.507,4	-119,6	-2,1%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.162,7	1.231,2	-	68,4	5,9%	-	2,5	-0,2%	3.218,7	3.343,8	125,1	3,9%
<i>FCDF - OCC</i>	187,5	171,2	-	16,3	-8,7%	-	27,7	-13,9%	410,4	415,6	5,2	1,3%
<i>FCDF - Pessoal</i>	975,2	1.060,0	-	84,7	8,7%	-	25,3	2,4%	2.808,3	2.928,2	119,9	4,3%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.109,1	4.909,8	-	3.800,7	342,7%	-	3.733,0	317,2%	1.203,5	7.700,5	6.496,9	539,8%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	13,0	16,8	-	3,8	29,2%	-	3,0	21,8%	18,2	70,8	52,5	288,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,8	9,8	-	3,0	-23,4%	-	3,8	-27,8%	17,6	43,3	25,7	146,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	6,9	-	6,8	-	-	6,8	-	0,7	27,5	26,8	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	110.374,8	109.215,7	-	1.159,1	-1,1%	-	7.891,4	-6,7%	320.450,9	329.013,4	8.562,5	2,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PESSOAL- MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 - 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 01106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.059024/2020-75

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA - EXECUTIVA - SE/CGAA

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Acordo de Empréstimo. **KfW Entwicklungsbank (KfW)**. Valor total: €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros).
- II. Contrato de Empréstimo. Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
- III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Economia. Competência reservada à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MC. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Nota Técnica nº 11/2020, da Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SEI nº 9310079) e documento SEI nº 9333180, a Coordenação-Geral de Cooperação Técnica (CGCT) deste Ministério, para análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de Contrato de Empréstimo (SEI 9268298), relativa ao acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e **KfW Entwicklungsbank (KfW)**, Banco Alemão de Desenvolvimento, cujo objetivo é o apoio de emergência a populações vulneráveis afetadas pelo coronavírus no Brasil.

2. No referido documento SEI nº 9333180, a Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica ressaltou alguns aspectos relativos ao modo de execução do acordo e às respectivas competências das unidades administrativas desta Pasta para implementação do programa:

(...)O presente processo foi tramitado à Coordenação-Geral de Cooperação Técnica (CGCT) por meio da Nota Técnica nº 11/2020 (SEI nº [9310079](#)), contendo ampla análise técnica elaborada pela Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SENARC/SEDS).

A SENARC operacionalizará a execução dos recursos relativos ao Componente 2, cujo financiamento está previsto por parte do KfW. Sobre o montante e moeda de aprovação do empréstimo, informa a NT supracitada, em seu item 5.1.3 que "A KfW destinou €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros), inicialmente, para os Componentes 2 e 4 do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial. Entretanto, após negociações, os recursos foram distribuídos para o Componente 2".

Consta ainda do item 8 da NT, a estrutura de governança do Programa firmado no contrato desta proposta de empréstimo: "8.3. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança: planejar, coordenar e executar as atividades, no âmbito do Programa, relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal;

8.4. Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência, por intermédio da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica: acompanhamento das ações referentes ao Programa.

8.5. Secretaria-Executiva: supervisão da operacionalização do acordo de empréstimo".

Quanto ao papel da CGCT em "acompanhar as ações referentes ao programa", vale ressaltar que esta previsão coaduna-se à atuação consonante com as disposições contidas no Decreto nº 10.357/2020, desde que observado o adequado cumprimento de suas atribuições.

Neste sentido, por tratar-se de um empréstimo baseado em transferências, sem identificação de aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte dos Órgãos Executores (informação esta que consta do Contrato do Empréstimo), a execução do mesmo seguirá a cargo da SENARC. Quando oportuno, a CGCT e o Diretor Nacional de Projetos (DNP) realizarão a devida interlocução com a Controladoria-Geral da União (CGU) para reunião de dados para relatórios de monitoramento e/ou avaliação semestrais e demonstrativos financeiros a serem elaborados/providos pela área técnica SENARC, com o apoio das demais áreas do MC envolvidas.

3. Por sua vez, observa-se que a necessidade de celebração do acordo em tela foi apresentada na Nota Técnica nº 11/2020 (SEI 9310079), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

(...)A negociação de componentes sob gestão do Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, foi realizada com a KfW Entwicklungsbank (KfW).

O Programa objeto do Contrato, doravante denominado apenas de Programa, tem como objetivo contribuir para assegurar níveis mínimos de qualidade de vida à população vulnerável frente à crise causada pelo COVID-19. O objetivo específico é apoiar a preservação dos níveis de renda e de emprego das pessoas afetadas pelo COVID-19, imediatamente e durante a recuperação da crise.

A KfW destinou €350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de euros), inicialmente, para os Componentes 2 e 4 do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial. Entretanto, após negociações, os recursos foram distribuídos para o Componente 2:

	Valor (€)*	Valor (R\$)
Componente 2	350.000.000,00	2.169.755.000,00

*A Carta Consulta não apresenta taxa oficial de conversão para

euros, motivo pelo qual, para fins de estimativa de alcance/impacto, foi utilizada a taxa de R\$ 6,1993 divulgada pelo Banco Central Europeu (disponível em https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/euro_reference_exchange_rates/html/ir)

O Ministério da Economia foi arrolado no Contrato como representante do mutuário, ao passo que o Ministério da Cidadania e o próprio Ministério da Economia serão os Órgãos Executores dos recursos provenientes do financiamento.

4. Diante da situação mundial decorrente da pandemia causada pela Covid-19 e dos consequentes impactos na vida de diversos cidadãos brasileiros, registre-se que a presente análise será feita com prioridade, de modo que a ordem de análise dos demais procedimentos enviados a esta Conjur-MC será preterida, haja vista a necessidade de atender o interesse público subjacente ao objeto do acordo de que trata os autos.

É o que cumpre relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

6. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Economia é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional^[1].

7. Assim, destaca-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor do projeto vinculado ao empréstimo, conforme Anexo (SEI 9268298).

8. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à população pobre e vulnerável durante a pandemia do COVID-19, por meio do programa de apoio social "Bolsa Família".

9. Para tanto, no âmbito do Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional de Renda da Cidadania, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência e a Secretaria-Executiva, serão as unidades responsáveis pela operacionalização da execução dos recursos do projeto. Ainda, verifica-se que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução do projeto não prevê assistência técnica entre as partes.

10. Nesse passo, a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX emitiu recomendação favorável ao projeto, por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020 (SEI 9268292) e da Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 9268295).

11. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 9268298), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000059024202075 e da chave de acesso c0e470ba

Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 553352913 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES. Data e Hora: 17-12-2020 16:49. Número de Série: 72280571650434470820384344595. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 - 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02972/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.059024/2020-75

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA - EXECUTIVA - SE/CGAA

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o **PARECER n. 01106/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União Leslei Lester dos Anjos Magalhães, Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Pessoal.

Encaminhe-se à Secretaria Nacional de Renda da Cidadania - SENARC para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000059024202075 e da chave de acesso c0e470ba

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 554157543 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 18-12-2020 11:03. Número de Série: 10610079805116221664573994387. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R\$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspenso temporariamente.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL.** Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMILIA.** Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA.** O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO.** O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R\$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

5. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEIX nº 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- d) Corporação Andina de Fomento (CAF);
- e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEIX nº 01/0141), são as seguintes:

	AFD	BID	BIRD
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + <i>spread</i> de 1,57% a.a.	Libor 3m + <i>spread</i> de 0,89% a.a.	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos

	CAF	KfW	NDB
Valor do empréstimo	US\$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,80% a.a.	Euribor 6m + <i>spread</i> de 1,01% a.a.	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos
Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEIX nº 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US\$ Milhões e € Milhões)

Componente	Ano 1					
	AFD	BID	BIRD	CAF	KfW	NDB
1						

2						
3		US\$ 200		US\$ 350	€ 150	
4			US\$ 600			
Total		US\$ 200	US\$ 600	US\$ 350	€ 150	

7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira, Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº 1/2020/SE-GABIN
PROCESSO Nº 71000.036588/2020-30
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R\$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspenso temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

3. **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

3.1. **O Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL.** Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA.** Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R\$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA.** O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO.** O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

4. **INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL**

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro

Impacto Financeiro do Inciso IV	Categoria	Número de Beneficiários	Valor mensal (R\$)	Valor trimestral (R\$)
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
Total		54.548.837	32.729.302.200	98.187.906.600

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

“enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abarca as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários.”

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R\$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critério da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denúncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R\$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R\$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R\$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	AFD	BID	BIRD
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + <i>spread</i> de 1,57% a.a.	Libor 3m + <i>spread</i> de 0,89% a.a.	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos
Custo estimado	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	CAF	KfW	NDB
Valor do empréstimo	US\$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US\$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,80% a.a.	Euribor 6m + <i>spread</i> de 1,01% a.a.	Libor 6m + <i>spread</i> de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos

Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos
Custo estimado	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US\$ Milhões e € Milhões)

Componente	Ano 1					
	AFD	BID	BIRD	CAF	KfW	NDB
1	€ 100	US\$ 600				US\$ 1.000
2	€ 100	US\$ 200	US\$ 400		€ 200	
3		US\$ 200		US\$ 350	€ 150	
4			US\$ 600			
Total	€ 200	US\$ 1.000		US\$ 350	€ 350	US\$ 1.000

7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Martim Ramos Cavalcanti
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti, Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

144ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 29 de julho de 2020.

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIE X Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE X**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIE X**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006D0F**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

141ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0141, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|------------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas por COVID-19 no Brasil |
| 2. Mutuário: | República Federativa do Brasil |
| 3. Executor: | Ministério da Economia |
| 4. Entidades Financiadoras: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
até US\$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
até US\$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF
até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank
até US\$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB |

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8258660** e o código CRC **5950765D**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

TERMO DE ENCERRAMENTO

Às 18hs de Brasília, DF, do dia 25 de maio de 2020, encerrou-se a 141ª Reunião Extraordinária de 2020 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX.

A reunião foi convocada pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, conforme o art. 3º, do Regimento Interno da Comissão, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado – SIGS, com a disponibilização das cartas consultas aos membros da COFIEIX e seu Grupo Técnico - GTEC. A manifestação dos membros quanto a admissibilidade dos pleitos se deu neste Processo SEI nº. 12120.100320/2020-33. Foram consideradas válidas para contagem de votos as manifestações devidamente registradas no SEI até a data e horário de seu encerramento.

Conforme a compilação dos votos da 141ª Reunião Extraordinária de 2020 da COFIEIX, considerou-se aprovado, por unanimidade, o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Em anexo o resultado da 141ª Reunião da COFIEIX com base no art. 5º da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2020.

Brasília, 26 de maio de 2020.

Erivaldo Alfredo Gomes
Secretário-Executivo da COFIEIX



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 26/05/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8254654** e o código CRC **EC678CD9**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).
2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.
3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);

II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77.

SEI nº 8719136